



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 2019

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2019, que institui o Plano Diretor do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Diretor do Município de Indianópolis, foi aprovado em dois turnos de discussão e votação regimentais, nas reuniões extraordinárias do dia 17 de julho deste ano.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para preparação do parecer de redação final.

Assim, somos de parecer que se dê ao referido projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 2019

Institui o Plano Diretor do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de Indianópolis- MG, em consonância com as disposições do art. 182, da Constituição Federal, do art. 138, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal, e estabelece as diretrizes gerais da política urbana (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O Plano Diretor de que trata esta Lei Complementar abrange a totalidade do território do Município; é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do Município; e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o Orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 3º O processo de planejamento municipal deverá considerar também os planos nacionais, estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I- função social da cidade;
- II- função social da propriedade;

- III- sustentabilidade;
- IV- gestão democrática e participativa.

Art. 5º As funções sociais da cidade, no Município de Indianópolis, correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, à segurança, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao bem-estar.

Parágrafo único. As áreas de preservação permanente municipais têm como função social a produção de água e a proteção dos recursos naturais.

Art. 6º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I- habitação, especialmente habitação de interesse social;
- II- atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III- proteção do meio ambiente;
- IV- preservação do patrimônio cultural.

Art. 7º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 9º O Plano Diretor do Município está estruturado em consonância com os objetivos da Agenda do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), do ano 2015, tendo como base os seguintes conceitos de cidade:

I- compacta, com diversidade territorial, que respeite o patrimônio natural e cultural do Município, que priorize o desenvolvimento dos seus bairros e de suas comunidades e que considere a função social da cidade e da propriedade como essencial no seu desenvolvimento;

II- resiliente, que tem a capacidade em lidar com situações adversas, superar pressões, obstáculos e problemas e reagir positivamente a eles sem entrar em conflito;

III- com igualdades, que diminua as distâncias sociais e econômicas entre as classes sociais;

IV- inteligente e segura, que faz uso estratégico de sua infraestrutura, serviços, informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade e, ainda, atendendo com níveis de inteligência na governança, administração pública, planejamento urbano, tecnologia, meio ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e economia.

Art. 10. São objetivos gerais da política urbana:

I- ofertar áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda;

II- prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos, como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



propriedade, por meio da implementação da taxaçoão progressiva sobre os vazios urbanos e em razão do número de propriedades;

III- adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;

IV- elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, espaços verdes qualificados e acesso à alimentação, educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

V- garantir a acessibilidade universal aos espaços públicos e edificações de uso coletivo, entendida como o acesso de todos a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária, do sistema de transporte público e da padronização das calçadas, atendendo às normas de acessibilidade;

VI- elevar a qualidade do espaço urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído, recuperando áreas sensíveis e evitando tamponamento de córregos;

VII- promover a melhoria das condições de atendimento existente nas áreas de saúde, assistência social e educação, bem como com a ampliação do número de equipamentos e custeios adicionais;

VIII- promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;

IX- garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;

X- garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

XI- estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano, atendendo às funções sociais da cidade;

XII- contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;

XIII- estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando à produção de conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas;

XIV- promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

XV- garantir mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;

XVI- estabelecer tratamento urbanístico e paisagístico em áreas remanescentes sujeitas à preservação ambiental, com a implantação de equipamentos urbanos ou a criação de espaços coletivos para lazer e recreação;

XVII- regulamentar o uso da bicicleta como meio de transporte, implantar a rede cicloviária e bicicletários em áreas públicas de maior concentração de usuários;

XVIII- estimular e promover a permeabilização do solo;

XIX- incentivar a remoção de atividades inadequadas na área urbana, mediante de mecanismos compensatórios da limitação do uso e ocupação do solo nestes locais;

XX- estabelecer áreas para estacionamento, garagem ou pátio para carga e descarga para os estabelecimentos geradores dos conflitos, com o manejo do tráfego;

XXI- promover a regularização fundiária em áreas de ocupação irregular na cidade;

XXII- promover a regularização de chacreamentos e loteamentos atualmente fora do perímetro urbano, por meio de instrumentos urbanísticos específicos;

XXIII- implantar parques lineares nas regiões de fundo de vale, na área urbana ainda não ocupada, junto ao Córrego Manoel Velho e ao Córrego Lava Pés.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população, com diretrizes para o desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio e turismo.

Art. 12. A política municipal de desenvolvimento econômico deverá considerar as seguintes diretrizes que objetivam a geração de emprego, renda e melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais da população:

I- apoiar, contribuir e incentivar políticas, ações e projetos que busquem o desenvolvimento do empreendedorismo no Município;

II- incentivar incubadoras de tecnologia vinculadas a universidades e a centros de pesquisa;

III- incentivar o ensino e a pesquisa científica de tecnologia digital, desenvolvendo projetos e parcerias com as instituições de ensino e entidades instaladas no Município;

IV- criar ambiente legal, favorável e diferenciado para as micros e pequenas empresas, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, fiscais e tributárias, em consonância com as políticas públicas do Estado e União;

V- apoiar, contribuir e incentivar a criação e desenvolvimento de micros e pequenos empreendimentos;

VI- apoiar entidades de fomento ao setor produtivo;

VII- inserir o empreendedor informal por meio de ações estruturadas em programas específicos, objetivando sua formalização;

VIII- estimular a aquisição de bens e serviços produzidos e comercializados no Município;

IX- incentivar o desenvolvimento da economia solidária e o apoio à formação de cooperativas e associações populares de serviços e produção;

X- implementar ações que visem à formatação, em parceria com órgãos e entidades públicos e privados, de um plano de marketing voltado para a promoção das potencialidades do Município.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Seção I

Do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável

Art. 13. Para a consecução da política para desenvolvimento da agropecuária de maneira sustentável, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de potencialidades no setor primário, que valorizem a agricultura familiar, permitindo o acesso a novas tecnologias, políticas de crédito e comercialização, em consonância com as orientações da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II- fortalecer as associações rurais existentes para que atuem juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no direcionamento das políticas agropecuárias do Município;

III- intensificar a realização de parcerias com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados ao meio rural, visando ao direcionamento único de ações e recursos financeiros para atendimento das demandas existentes, como capacitação em todas as cadeias produtivas através de cursos profissionalizantes, práticas de conservação e manejo sustentável dos solos e incentivo à diversificação da produção agrícola;

IV- elaborar o mapa de aptidão agrícola do Município;

V- intensificar a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI- implantar o plano de manutenção das estradas municipais, em parceria com proprietários rurais, órgãos estaduais e federais, com vista ao escoamento da produção rural, deslocamento dos produtores e fortalecimento das ligações viárias entre meio rural e área urbana, contendo: o cadastro das estradas, o tipo de manutenção necessária e a periodicidade dos serviços;

VII- incentivar as atividades agroindustriais com alta capacidade de geração de emprego e renda, bem como as agroindústrias de pequeno porte da agricultura familiar e que geram efeitos de transbordamento na constituição de novas atividades econômicas afins, tais como produção de hortifrutigranjeiros, agroindústrias de pequeno porte e empresariais, bovinocultura de leite, café grãos e atividades agroflorestais;

VIII- incentivar o associativismo e o cooperativismo através de capacitações e assessoria técnica e jurídica;

IX- incentivar a adoção de técnicas e práticas que visem à sustentabilidade do sistema agroambiental;

X- criar programas de conservação de solo e água para a agricultura familiar;

XI- criar programas de conservação de solo e água para a agricultura familiar;

XII- incrementar o Programa "Parceiro Produtor" com políticas de incentivo aos produtores rurais.

Seção II

Das Atividades Minerárias

Art. 14. Para a consecução da política de desenvolvimento do setor mineral, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- estimular a pesquisa mineral no Município;

- II- identificar a potencialidade mineral do Município, podendo firmar parcerias com escolas de ensino superior e ou entes da federação;
- III- incentivar a pesquisa de transformação dos bens minerais;
- IV- incentivar a instalação de empresas de exploração mineral no Município para a produção dos bens minerais de modo sustentável;
- V- viabilizar a atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no controle da atividade mineradora, atuando com entidade licenciadora e fiscalizadora, além de difundir técnicas de exploração ambientalmente sustentáveis.

Seção III Das Atividades Aquícolas

Art. 15. Para a consecução da política para desenvolvimento do setor aquícola, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

- I- fomentar a produção pesqueira e aquícola;
- II- incentivar a implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado;
- III- viabilizar a atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no controle da atividade aquícola no Município, atuando com entidade licenciadora e fiscalizadora, além de difundir técnicas de exploração e manejo sustentáveis.

Seção IV Da Indústria

Art. 16. Para a consecução da política para desenvolvimento industrial, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

- I- criar zonas industriais para implantação de indústrias e identificação de novos espaços físicos para empreendimentos, disciplinando o uso do solo mediante critérios estabelecidos por lei para expansão;
- II- fortalecer a política de incentivo à implantação de novas unidades industriais no Município, principalmente aquelas de base tecnológica e ligadas ao setor primário, não poluentes, inclusive com apoio à realização de estudos voltados para a cadeia produtiva do agronegócio;
- III- incentivar as parcerias com as instituições de ensino da região para formação de mão de obra especializada, além de promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento ligados ao setor;
- IV- estabelecer incentivos econômicos e fiscais destinados a induzir a transferência de empreendimentos que geram transtornos à comunidade para as zonas industriais instituídas pelo Município;
- V- rever a legislação de incentivos às indústrias, adequando-as às necessidades locais;
- VI- incentivar a implantação de indústrias nas vilas e povoados, visando o desenvolvimento socioeconômico da população rural.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Seção V

Do Comércio e Serviços

Art. 17. Para a consecução da política para desenvolvimento do comércio e serviços, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- promover pesquisas de oportunidades de investimento para o setor terciário, juntamente com órgãos afins, visando à melhoria e diversificação do setor, bem como ao aproveitamento de novas alternativas de comércio e de prestação de serviços para a região;

II- incentivar a formação de mão de obra especializada mediante parcerias com instituição de ensino, além de treinamento e aperfeiçoamento;

III- definir políticas de implantação do transporte coletivo urbano e regulação do transporte rural que propiciem a integração dos meios de transporte, bem como a ligação da zona urbana com as zonas industriais e oportunizem a criação de novos empreendimentos;

IV- incentivar as feiras de artesanato e o comércio de produtos locais, buscando regulamentar e desenvolver novas alternativas para o comércio e o turismo;

V- apoiar a estruturação de um banco de dados com informações relevantes, com aplicabilidade na cadeia produtiva, bem como na realização de estudos visando ao aproveitamento de novas potencialidades.

Seção VI

Do Turismo

Art. 18. Para consecução do plano municipal de desenvolvimento turístico, com o objetivo de incentivar e fomentar o turismo no Município de Indianópolis, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior da região e grandes empreendimentos, para a elaboração e execução do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II- promover eventos de interesse cultural, tais como festas populares, festas tradicionais urbanas e rurais, eventos relacionados à produção local, eventos da iniciativa privada, dentre outros;

III- promover e divulgar os eventos, produtos típicos locais, patrimônio natural e oportunidades de negócios que motivem a visitação de turistas e suscitem a economia interna;

IV- gerar emprego e renda no setor turístico, bem como capacitar a mão de obra;

V- proteger o meio ambiente, a biodiversidade e o patrimônio cultural de interesse turístico;

VI- criar meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo;

VII- fomentar e divulgar o turismo por meio da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

VIII- afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

IX- implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca por melhorias da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

X- propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de rotas temáticas, condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

- XI- implementar o inventário de patrimônio turístico municipal;
- XII- proporcionar o fortalecimento turístico do Município por intermédio de associação com outros Municípios, formando, assim, circuitos turísticos;
- XIII- implementar projetos de infraestrutura turística, como a sinalização turística e adoção de rotas, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seção I

Da Assistência Social

Art. 19. Para consecução da política municipal de assistência social, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- garantir a dignidade humana a partir de serviços de proteção social que promovam a autonomia e o protagonismo dos sujeitos atendidos;

II- universalizar o acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município;

III- incentivar a ampliação dos espaços destinados às Políticas de Assistência Social.

IV- atender às necessidades sociais básicas dos sujeitos em situação de vulnerabilidade social, com o provimento de recursos e de atenção especializada;

V- promover e readequar programas de educação profissional, garantindo diversidade de cursos, adequados às necessidades e especificidades municipais;

VI- incentivar a realização de programas de convívio de caráter socioeducativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

VII- aprimorar o atendimento da população rural nas políticas de assistência social, a partir da criação de projetos e ações itinerantes e contínuas;

VIII- contribuir para redução dos índices de violações de direitos como: violência contra a mulher, pessoas em situação de rua, trabalho infantil, crianças e adolescentes em conflito com a lei;

IX- fortalecer os conselhos de políticas públicas, visando à participação popular e a transparência.

Seção II

Da Segurança Pública

Art. 20. Para consecução da política municipal de segurança pública, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- agir de maneira articulada com os demais entes federativos para a promover a prevenção e o combate à violência.

II- revitalizar e realizar a manutenção contínua dos espaços públicos como praças, academias ao ar livre, parques, entre outros;

III- incentivar a utilização permanente dos espaços públicos visando ampliar a segurança;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



- IV- melhorar a iluminação pública como forma de diminuir a insegurança;
- V- realizar projetos preventivos intersetoriais para abordar os riscos do uso de drogas e álcool, voltados principalmente para os jovens em idade escolar;
- VI- realizar esforços junto aos entes federativos para a obtenção de investimentos em recursos materiais e humanos destinados à segurança pública;
- VII- implantar o Projeto “Olho Vivo”, com instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos.

Seção III Da Saúde

Art. 21. Para consecução da política municipal de saúde, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

- I- assegurar a implantação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando universalidade, integralidade e equidade;
- II- assegurar as diretrizes da atenção básica, efetivando a regionalização e hierarquização, territorialização e adstrição, população adstrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenar o cuidado, ordenar as redes e a participação da comunidade;
- III- promover trabalho interdisciplinar e multiprofissional, visando obter uma integralidade na atenção em saúde bucal da população, desenvolvendo ações intersetoriais para ampliação da qualidade da assistência e a melhoria do acesso;
- IV- assegurar a relevância pública das ações e dos serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por intermédio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;
- V- garantir a gestão participativa e o controle social do sistema municipal de saúde, mediante as Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente e deliberativo, bem como da auditoria e ouvidoria municipal;
- VI- priorizar ações e serviços de saúde de forma direta pelo Poder Público e supletivamente pela iniciativa privada, dando preferência a instituição filantrópica e sem fins lucrativos, dispondo sua regulamentação, fiscalização e controle;
- VII- construir, reformar, adequar, modernizar e aparelhar unidades de saúde na área urbana e rural do Município, propiciando a adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de número de habitantes, demanda, acessibilidade física e hierarquização;
- VIII- garantir, por meio de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizadas as unidades de saúde.

Seção IV Da Educação

Art. 22. Para a consecução das diretrizes da política municipal de educação, deverão ser observadas as seguintes medidas e ações:

- I- cumprir, de maneira integral, o Plano Decenal Municipal de Educação;

II- ampliar o número de equipamentos educacionais municipais e readequar as infraestruturas dos equipamentos já existentes, a partir dos princípios da equidade e da qualidade do ensino;

III- estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;

IV- desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;

V- desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a assegurar sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;

VI- promover atividades extracurriculares, de modo a manter aluno por período mais longo na escola;

VII- garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

VIII- realizar o Cadastro e o Censo Escolar;

IX- garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;

X- reduzir a evasão escolar mediante a implantação de programas de apoio aos estudantes;

XI- promover programas para a integração família/escola/comunidade;

XII- ampliar programas de educação para adultos;

XIII - erradicar o analfabetismo;

IX- ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal, com incentivo à leitura e ao estudo;

XV- buscar parceria com centros de ensino superior da região, para ministrar cursos de preparação para processos seletivos de ingresso ao ensino superior;

XVI- realizar convênios com instituições de ensino para promoção de cursos a distância de ensino superior e pós-graduação;

XVII- promover a reforma e manutenção da estrutura física das escolas, adequação destas instalações escolares para uso de alunos portadores de necessidades especiais;

XVIII- promover capacitação de professores para trabalhar com alunos com necessidades especiais.

Seção V

Da Cultura e do Patrimônio Cultural

Art. 23. Para a consecução das diretrizes da política municipal de cultura e patrimônio cultural, deverão ser observadas as seguintes medidas e ações:

I- viabilizar a elaboração de um Plano Municipal de Cultura e Patrimônio, com o objetivo de traçar metas, diretrizes e ações para basear as políticas culturais e de patrimônio do Município;

II- promover atividades culturais como instrumento de integração local e regional;

III- desenvolver programas e projetos de formação, difusão e distribuição das atividades de cultura, atendendo em quantidade e qualidade crescentes, o conjunto da população;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 125
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



IV- elaborar projetos e programas de cunho cultural em parceria com os governos estadual e federal;

V- criar uma Casa da Cultura, com espaços adequados à formação, prática, fruição e difusão cultural;

VI- apoiar, participar, patrocinar e promover a realização de eventos culturais com ênfase nas festas tradicionais do Município.

VII- assegurar a equidade do acesso às políticas culturais e de patrimônio a todos os cidadãos por meio da descentralização das atividades e dos espaços culturais;

VIII- implantar um calendário cultural municipal, garantindo sua ampla divulgação e a diversidade de manifestações culturais;

IX- buscar constantemente o apoio financeiro de outros entes federativos para os grupos e manifestações culturais locais;

X- incluir de maneira transversal as culturas populares como a capoeira, dança afro, congada e folia de reis, nos currículos das escolas municipais como estratégia de valorização e combate ao preconceito cultural;

XI- ampliar os canais de comunicação entre o campo e a cidade no que se refere à difusão cultural, criando estratégias específicas para a valorização das manifestações culturais rurais;

XII- garantir a ocupação dos espaços públicos municipais a partir do oferecimento constante de atividades culturais e artísticas diversificadas;

XIII- promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Indianópolis como forma de fortalecer a memória e a identidade cultural dos moradores do Município;

XIV- envidar esforços para a elaboração de um Plano de Preservação do Patrimônio Cultural Municipal, contendo, no mínimo:

a) diagnóstico sobre a situação atual dos bens tombados, inventariados e com potencial para serem inventariados;

b) mecanismos e os instrumentos previstos para a preservação e recuperação do patrimônio municipal;

c) compensações, incentivos e estímulos à preservação dos patrimônios que são de propriedade privada;

d) mecanismos de captação de recursos para a política de preservação, conservação e recuperação do patrimônio municipal;

e) incentivo da participação popular no processo de elaboração e tomada de decisões.

XV- atualizar periodicamente o inventário de bens culturais materiais e imateriais, definindo os imóveis e bens de interesse do patrimônio, visando sua preservação e a proteção;

XVI- articular os interesses do patrimônio cultural com as políticas públicas de turismo;

XVII- realizar estudos para a realização de novos processos de tombamento de bens inventariados;

XVIII- disciplinar o regime de aproveitamento do entorno de tombamentos e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, de forma a garantir e impedir novas edificações contrárias às diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, sendo toleradas as edificações já existentes;

XIX - criar projetos para preservar e valorizar sítios arqueológicos.

Seção V

Do Esporte e Lazer

Art. 24. Para consecução da política municipal de esporte e lazer, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- ampliar o acesso de todos os moradores do Município a práticas esportivas e de lazer variadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

II- oferecer práticas esportivas diversificadas nas escolas da rede municipal de ensino, visando a promoção da saúde dos alunos;

III- criar políticas específicas para a promoção do esporte e do lazer das populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- elaborar políticas específicas para oferecer esporte e lazer para a população que reside na área rural;

V- promover atividades de esporte e de lazer para a população com deficiência e para os idosos;

VI- criar condições para o desenvolvimento de esportes radicais, bem como a realização de trilhas e de esportes de observação da natureza, integrando essas ações com o planejamento turístico municipal;

VII- promover atividades contínuas de recreação e de esportes para dinamizar as praças, considerando a diversidade de públicos e de interesses;

VIII- realizar torneios esportivos interbairros, nas diversas modalidades esportivas, promovendo a integração dos moradores;

IX- qualificar e realizar a manutenção periódica de todos os equipamentos esportivos e de lazer existentes, envolvendo a comunidade na preservação desses equipamentos por meio de ações educativas;

X- revitalizar os espaços públicos municipais, tornando-os espaços de referência para a prática esportiva e para o lazer da população;

XI- garantir a diversidade dos equipamentos públicos de esportes e de lazer buscando fomentar diferentes modalidades esportivas.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Seção I

Do Saneamento Ambiental

Art. 25. A política de saneamento ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da coleta e tratamento do esgoto sanitário, do abastecimento de água potável, da drenagem das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Parágrafo único. São objetivos da política de saneamento ambiental a implementação das diretrizes contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, na Política Nacional de Recursos Hídricos, na Política Nacional de Saneamento, na Política Nacional Resíduos Sólidos e demais normas correlatas e regulamentadoras da legislação federal, estadual e municipal, no que couber.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Art. 26. Para consecução da política municipal de saneamento ambiental, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- executar e articular, compatibilizar e integrar os programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), bem como dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar, entre outras medidas, a preservação dos mananciais, do solo, da flora e da fauna e a efetiva solução dos problemas de drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água, limpeza pública e a destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo essas medidas nos novos parcelamentos de solo urbano da sede do município e das vilas e povoados;

II- mapear as microbacias urbanas para delimitação, recuperação e preservação dos cursos d'água e nascentes verificando a possibilidade de criação de parques ou áreas verdes;

III- condicionar o adensamento, o assentamento populacional e a expansão do perímetro urbano à prévia solução dos problemas de meio ambiente e saneamento;

IV- criar condições urbanísticas com a delimitação de áreas não edificáveis para que a recuperação e a preservação destas áreas sejam executadas preferencialmente, mediante a criação de parques, áreas verdes e de lazer;

V- regulamentar, ordenar, disciplinar e fiscalizar o crescimento e desenvolvimento do perímetro urbano e das zonas especiais;

VI- garantir o atendimento dos serviços de saneamento ambiental, em especial a coleta de resíduos urbanos, proporcionando qualidade, com tarifa ou taxa adequada de acordo com a classificação e volume de resíduos sólidos e frequência de coleta;

VII- incentivar o programa de coleta seletiva do Município, trabalhando a educação ambiental com a população e os colaboradores envolvidos e fomentando as feiras de artesanato dos recicláveis no Município;

VIII- estimular a criação de consórcios entre empreendedores para a implantação de interceptores, emissários de esgoto sanitário e galerias de água pluvial quando o atendimento beneficiar a mesma região;

IX- articular parcerias para arrecadação de recursos financeiros para execução do projeto da Estação de Tratamento de Efluente (ETE), a fim de que a demanda de esgotamento sanitário seja universalizada;

X- proibir o lançamento de esgoto sanitário ou efluente líquido industrial nos Córregos Manoel Velho e Lava Pés a montante da captação da concessionária de abastecimento e tratamento de água do Município;

XI- criar e implementar normas, procedimentos e cobranças referentes ao lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgoto;

XII- normatizar e exigir a instalação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário nos chacreamentos já consolidados e nos futuros loteamentos;

XIII- normatizar e exigir a instalação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário individuais para as propriedades rurais;

XIV- rever o contrato de programa firmado com a companhia concessionária do serviço de abastecimento de água, de forma a assegurar oferta de água e tratamento de esgoto às demandas futuras, mediante revisão do planejamento e atendimento da cidade, das vilas e povoados.

XV- fortalecer a gestão integrada dos resíduos sólidos mediante o apoio ao programa de coleta seletiva com inclusão de catadores do Município de Indianópolis, com

programas de incentivo à população e aos catadores por meio da venda do material selecionado, bem como a conscientização e educação ambiental da população urbana e rural;

XVI- implantação e licenciamento de novo aterro sanitário no Município e consequente desativação e recuperação do aterro controlado para garantir operacionalidade da gestão de resíduos sólidos observando o limite de distância da área aeroportuária estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e em atendimento às legislações pertinentes, bem como a pavimentação do seu acesso;

XVII- incentivar a adesão da compostagem domiciliar para disposição final e beneficiamento dos resíduos orgânicos;

XVIII- aplicação obrigatória de 1% (meio por cento) do total de recursos arrecadados no Município pela concessionária local de abastecimento de água em ações socioambientais e ainda na proteção ambiental no Município, incluindo a criação de parques lineares, recomposição de matas ciliares e recuperação de nascentes;

XIX- exigir dos proprietários de lotes vagos a limpeza periódica destes imóveis ou que a Prefeitura Municipal execute os serviços por meio da contratação de terceiros ou por meios próprios, fazendo a cobrança posterior ao proprietário;

XX- aplicar penalidades aos proprietários dos lotes vagos pela limpeza com fogo, mesmo que esta seja realizada por terceiros ou acidental;

XXI- regulamentar e aplicar a cobrança sobre os geradores de resíduos sólidos especiais, que são recolhidos pelo órgão municipal competente para subsidiar a sua gestão, manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final;

XXII- criar normas e diretrizes para que as novas construções e loteamentos possuam um percentual mínimo de área permeável ou construam caixa de retardamento para o lançamento final de águas pluviais;

XXIII- implementar a gestão integrada do saneamento ambiental em uma única secretaria municipal e a criação do Conselho Municipal de Saneamento;

XXIV- implantar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, priorizando o seu aproveitamento para manutenção de estradas rurais, a fim de evitar ou minimizar a extração de cascalho e outros minerais para este fim;

XXV- mapear as macro e microdrenagens para elaboração do Plano de Prevenção de Desastres Ambientais, mitigando os impactos ambientais e sociais *in loco* provocados pelos alagamentos nas vias públicas;

XXVI- realizar levantamento dos lançamentos finais existentes de água pluvial, a fim de diagnosticar os impactos ambientais causados pelos lançamentos *in loco* nas microbacias para posteriores melhorias ou recuperações, mitigando a degradação ambiental e garantindo a estabilidade dos taludes fluviais, realizando de forma preventiva e, quando necessário, a implementação de bacias de contenção com filtros antes da instalação dos dissipadores hidráulicos finais às margens do curso d'água receptor;

XXVII- apresentar solução de manejo das águas pluviais nos empreendimentos, priorizando a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e a infiltração e percolação da água no solo, dissipadores, reservatórios, bacias de estocagem, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, retenção da água de chuva dentro dos lotes, entre outras medidas;

XXVIII- proteger as encostas à montante dos Córregos Manoel Velho, Córrego Lava Pés e Córrego da Bernarda, de modo que essas se tornem áreas de recarga hídrica e reduza o escoamento das águas pluviais.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Seção II

Do Meio Ambiente

Art. 27. A política municipal de meio ambiente tem como objetivo assegurar a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 28. Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições:

I- área verde: espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização;

II- área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III- área de preservação permanente municipal: são as áreas de preservação permanente definidas pela legislação federal e as áreas de preservação permanente de interesse do Município, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

a) conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha;

b) proteger as restingas ou veredas;

c) proteger várzeas;

d) abrigar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;

e) proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

f) formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

g) assegurar condições de bem-estar público;

h) auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;

i) proteger áreas úmidas;

j) não permitir ocupações em terrenos com declividade acima de 30%, abaixo da cota com altimetria de 696,95 (seiscentos e noventa e seis vírgula noventa e cinco) metros;

k) proteger as áreas de vegetação significativa.

IV- área de relevante interesse ecológico: é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas;

V- parque municipal: unidade de conservação de proteção integral que agrega o sistema de áreas verdes e tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. É de posse e domínio públicos;

VI- corredor ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as unidades de conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a

recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais;

VII- Reserva Particular de Preservação Natural (RPPN): unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de termo de compromisso, registrado a margem da inscrição no registro público de imóveis;

VIII- Área de Proteção Ambiental (APA): unidade de conservação de uso sustentável; podendo ser constituída por terras públicas ou privadas, é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

IX- plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

X- área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada.

Art. 29. Para consecução da política municipal de meio ambiente, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I- estabelecer políticas de controle ambiental para as atividades antrópicas que possam provocar degradação do meio ambiente;

II- preservar o Lago de Miranda e seus afluentes de lançamentos de agentes poluidores e fiscalizar as atividades relativas ao seu uso;

III- controlar a instalação de indústrias e ou empreendimentos poluidores no Município, exigindo-se licenciamento ambiental, em especial os localizados à montante da captação de água da concessionária de abastecimento de água;

IV- elaborar e normatizar o licenciamento ambiental simplificado no âmbito municipal para atendimento das atividades de impacto local;

V- elaborar o inventário florestal urbano, incluindo maciços florestais de interesse de preservação e criar o plano de arborização urbana para diagnóstico, planejamento e criação de programas de recuperação e aumento da cobertura vegetal, visando o melhoramento do índice mínimo de área verde;

VI- regulamentar as normas para controle e fiscalização da poluição atmosférica, do solo e hídrica;

VII- regulamentar as normas para controle e fiscalização da poluição sonora e visual, em especial a:

a) utilização da propaganda volante no Município;

b) utilização de publicidade nos espaços públicos e privados;

c) utilização de som em ambientes abertos e fechados;

VIII- incentivar a produção de mudas de espécies nativas para recomposição da flora;

IX- incentivar a criação de corredores ecológicos e áreas de relevante interesse ecológico, em novas áreas a serem loteadas, possibilitando a ligação de maciços e remanescentes florestais e a movimentação de fauna e flora nestes ecossistemas;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



X- impedir os desmatamentos de remanescentes florestais sem a devida autorização e combater as práticas de queimadas na área urbana ou de expansão urbana;

XI- definir a implantação de áreas verdes estratégicas em novos parcelamentos de solo, excluindo os canteiros centrais e rotatórias no cômputo do percentual destas áreas, as quais deverão ser entregues estruturadas para uso da população dos bairros, a fim de garantir o aumento dos microclimas locais;

XII- priorizar a execução das obras de drenagens pluviais fora das áreas verdes e canteiros centrais, devendo estes serem executados nas pistas de rolamento, viabilizando a implantação da arborização urbana para atendimento das políticas públicas ambientais;

XIII- estruturar o Programa Aroeira para promover a educação ambiental como instrumento de sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XIV- delimitar e garantir a manutenção das áreas de preservação permanente criadas por lei, no âmbito federal, estadual e municipal;

XV- criar, delimitar e diagnosticar as áreas de preservação permanente e áreas não edificantes dentro do perímetro urbano, nas vilas e povoados e zonas específicas que possuam interesse ambiental de preservação e ou uso sustentável, em especial:

a) áreas de preservação permanente dos cursos d'água do Município, conforme delimitação do Código Florestal Brasileiro e ou legislação municipal específica;

b) faixa mínima de 30 (trinta) metros não edificantes, em se tratando de área antropizada, e de 100 (cem) metros para as demais áreas, contados a partir da atual cota máxima da Represa de Miranda de 696,95 (seiscentos e noventa e seis vírgula noventa e cinco) metros;

c) áreas com declividade acima de 30% de inclinação.

XVI- incentivar a criação de Reserva Particular de Preservação Natural (RPPN) e de Área de Proteção Ambiental (APA) no Município;

XVII- promover a proteção, recuperação e preservação ambiental das nascentes e cursos d'água inseridos no perímetro urbano e zona rural;

XVIII- estabelecer a integração e cooperação técnica entre universidades, centro tecnológicos, órgãos municipais de meio ambiente e órgãos de controle ambiental da esfera estadual, federal e sociedade civil;

XIX- promover ações integradas entre Municípios para preservação das bacias e sub-bacias hidrográficas;

XX- implementar gestão unificada do saneamento ambiental e do meio ambiente;

XXI- implementar controle da produção e circulação de produtos perigosos;

XXII- fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) visando à proteção e à preservação ambiental no Município, bem como criar e implementar suas câmaras técnicas;

XXIII- criar e implementar sistema de fiscalização das áreas verdes e APPs do perímetro urbano;

XXIV- fomentar ações no Município visando o cercamento de nascentes no meio rural.

Art. 30. Para alcançar os objetivos e as diretrizes da política de preservação do meio ambiente, deverão ser realizadas as seguintes ações:

I- elaborar o plano municipal de meio ambiente;

II- criar o plano de arborização urbana;

III- revisar o Plano Municipal de Saneamento;

- IV- ampliar o sistema municipal de fiscalização ambiental;
- V- criar e implantar o sistema municipal de áreas verdes;
- VI- revisar a legislação ambiental vigente.

CAPITULO IV DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 31. São diretrizes gerais da gestão pública municipal:

I- implantar um modelo de gestão, voltado para resultados, com a adoção de medidas que visem à modernização administrativa e ao aprimoramento na gestão de pessoas, garantindo eficiência e a desburocratização da gestão pública na execução dos recursos e de políticas setoriais da administração;

II- estabelecer a cultura de uma gestão democrática, inovadora, participativa, descentralizada e transparente;

III- aumentar a eficácia e a eficiência do setor público municipal mediante a adoção de novas tecnologias, treinamento e requalificação dos servidores e adoção de ferramentas de gestão fundamentadas em metas e resultados;

IV- consolidar as parcerias do Município com instituições de ensino superior, como forma de aprimorar a governança e expandir as oportunidades de inovação e troca de conhecimentos;

V- interligar os diversos órgãos municipais, buscando eficiência na gestão pública, implantando sistemas modernos que aderem ao conceito de cidade inteligente e atendimento ao cidadão;

VI- modernizar os instrumentos de arquivamento de documentos e processos, mediante a digitalização e arquivamento virtual de documentos e processos;

VII- reformular e revisar a estrutura organizacional e de cargos, propiciando eficiência dos serviços públicos;

VIII- executar as ações orçamentárias, contábeis, tributárias e financeiras, em consonância com o Plano Diretor;

IX- viabilizar a transparência, fiscalização de órgãos internos e externos e controle social para as ações orçamentárias, contábeis, tributárias e financeiras do Município;

X- elaborar as propostas de Orçamento anual e plurianual do Município, com estímulo à participação da sociedade nos seus processos de elaboração e avaliação das políticas públicas locais;

XI- manter ações intensas de cobrança da dívida ativa, judicial e via Cartório de Registro de Protesto;

XII- revisar o Código Tributário Municipal.

Seção I Dos Imóveis Públicos

Art. 32. A gestão e uso dos imóveis públicos se dará mediante as seguintes diretrizes:

I- garantir a correta destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;

II- estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 179
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



III- estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos de cessão.

Art.33. Para viabilizar os objetivos formulados no art. 32, desta Lei Complementar, o Poder Executivo poderá:

I- alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa, todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, mediante:

§ 1º Venda, ou compra e venda: por se tratar de bem público imóvel, realizando-se licitação pública, observados os seguintes requisitos:

- a) autorização legislativa;
- b) interesse público devidamente justificado;
- c) avaliação prévia;
- d) para fins da Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da

legislação federal vigente, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no art. 17, *caput*, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º Doação: transferência de bem imóvel público e ou vantagens de seu patrimônio, cujos encargos são de responsabilidade do donatário, desde que realizada de forma excepcional e de impreterível comprovação inequívoca de prevalência do interesse público, tendo como requisitos:

- a) autorização legislativa;
- b) interesse público devidamente justificado;
- c) avaliação prévia;

d) existência de cláusula no instrumento de doação, com prazo definido, sobre possibilidade de reversão, caso não sejam cumpridos os objetos da doação.

§ 3º Permuta: transferência a outrem de bem do patrimônio municipal, na qual os bens públicos dados em permuta tornam-se privados e os recebidos pela Administração Pública deixam de ser privados e passam a ser públicos, constituindo-se em alienação e aquisição simultâneas, sendo requisitos à permuta de bens públicos:

- a) autorização legislativa;
- b) interesse público justificado;
- c) avaliação prévia dos bens a serem permutados.

§ 4º Dação em pagamento: forma de alienação que poderá ocorrer nos casos em que a Administração seja devedora de alguma importância e o credor aceite receber bem público como forma de quitação do débito, caracterizando-se, em face de impossibilidade de competição e particularidade do ajuste, em hipótese de inexigibilidade de licitação, exigindo-se para a dação em pagamento de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) demonstração de interesse público na celebração desse tipo de acordo;
- c) avaliação prévia do bem público a ser transferido.

§ 5º São instrumentos específicos de alienação de bens públicos, que guardam consonância com os postulados de direito público:

a) concessão de domínio: instrumento de direito público pelo qual uma entidade de direito público transfere a outrem, remunerada ou gratuitamente, bem público de seu

domínio, por lei específica de transferência ou de autorização para esta finalidade, por meio de escritura pública e necessária transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) investidura: alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta que se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;

c) incorporação: é o meio pelo qual, mediante autorização legal, o Município integraliza bem imóvel de entidade administrativa privada de natureza societária, cuja transmissão da propriedade se dará com o registro e arquivamento do documento formal em que se consumou, acompanhada da lei autorizadora.

d) retrocessão: é o instituto pelo qual o expropriante oferece ao expropriado a devolução do bem desapropriado, em face de desistência da execução do projeto que originou a desapropriação, mediante o ressarcimento do preço pago pelo bem desapropriado;

e) legitimação de posse: é modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso.

II- viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação;

III- reverter para o Município os imóveis doados e cedidos que não estão sendo utilizados conforme destinação estabelecida.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA URBANA

Seção I

Do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Art. 34. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no art. 10 desta Lei Complementar, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I- planejar o desenvolvimento da cidade, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II- instituir mecanismos e regras urbanísticas para estimular a construção de habitações de interesse social em áreas urbanizadas existentes;

III- ordenar e controlar o uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;

c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana ou danos ao ambiente natural;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;

f) uso inadequado dos espaços públicos;

g) a poluição e a degradação ambiental.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Seção II

Da Mobilidade Urbana

Art. 35. São objetivos da política municipal de mobilidade urbana:

- I- garantir e melhorar a circulação, proporcionando deslocamentos que atendam às necessidades da população;
- II- tornar homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada;
- III- estabelecer diretrizes viárias garantindo desta forma, em longo prazo, uma adequada estruturação viária;
- IV- integrar a circulação às diversas localidades do Município;
- V- hierarquizar as vias urbanas e definir os sistemas estruturais de transporte;
- VI- melhorar as estradas vicinais, garantindo a implementação das diretrizes da política agrícola e de abastecimento;
- VII- eliminar os pontos críticos de circulação, principalmente nos locais de maior ocorrência de acidentes.

Art. 36. Com base nos objetivos enunciados no art. 35, desta Lei Complementar, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

Seção III

Das Vilas e Povoados

Art. 37. As diretrizes para o ordenamento dos núcleos de ocupação na zona rural, identificados como vilas e povoados, são:

- I- criar e fortalecer programas de preservação do meio ambiente, com foco na gestão de resíduos sólidos, tratamento de esgoto e gestão das águas;
- II- construir ou reformar espaços físicos para promoção de atividades culturais, esportivas e sociais, considerando as diferentes necessidades da população local;
- III- promover investimentos e iniciativas que visem o crescimento da economia local, o desenvolvimento sustentável, aperfeiçoamento profissional do produtor rural e a geração de empregos;
- IV- fortalecer o empreendedorismo rural como forma de incentivar os trabalhadores a investirem na fabricação e comercialização dos produtos;
- V- ampliar a participação dos núcleos rurais na gestão municipal, por meio de formação de comissões compostas por moradores dos núcleos rurais;
- VI- proporcionar maior eficácia no sistema de transporte escolar e de passageiros, com implementações de ações de acessibilidade.

Seção IV

Da Habitação

Art. 38. São objetivos da política municipal de habitação:

- I- assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
- II- buscar a participação da população na implantação de programas habitacionais;

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

III- ofertar modalidades de acesso adequadas ao perfil socioeconômico das famílias candidatas;

IV- reduzir o déficit habitacional quantitativo qualitativo;

Art. 39. São diretrizes da política municipal:

I- assegurar a todos o direito a moradia adequada de higiene, conforto e segurança;

II- priorizar o atendimento à população mais vulnerável;

III- garantir a distribuição espacial das habitações de interesse social, evitando a sua segregação no espaço urbano e formação de bolsões de pobreza;

IV- elaborar programas e projetos habitacionais considerando os princípios da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

V- promover a regularização fundiária das ocupações irregulares na cidade, nas vilas e povoados.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 40. O ordenamento territorial, no Município de Indianópolis, tem como objetivo a gestão eficiente e sustentável do uso do território, segundo o Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 41. O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 42. O território do Município de Indianópolis fica dividido em macrozonas, delimitadas nos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, com o seguinte detalhamento:

I- Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): compreende a área do perímetro urbano do Município, instituído pela Lei n.º 1.821, de 3 de dezembro de 2013;

II- Macrozona de Adensamento (MZAD): compreende as áreas contíguas ao distrito sede, denominadas por área de expansão urbana, com distâncias de até 1 (um) quilômetro, à jusante do perímetro urbano, instituído pela Lei n.º 1.821, de 3 de dezembro de 2013;

III- Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): contempla áreas localizadas nos entornos da Represa de Miranda, com distâncias de até 2 km, a partir da cota máxima da represa, visando o desenvolvimento das atividades voltadas ao turismo e ao lazer e a proteção dos patrimônios naturais;

IV- Macrozona de Controle Específico (MZCE): essa zona visa proteger as áreas com fragilidades ambientais tais como: as áreas com processos erosivos, com vegetação nativa e áreas com grandes declividades junto aos córregos Manoel Velho, Lava Pés e da Bernarda;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



V- Macrozona Rural Leste (MZRL): constituem as áreas entre o sul e o leste do Município, onde encontram-se as grandes propriedades rurais e atividades voltadas às monoculturas;

VI- Macrozona Rural Oeste (MZRO): constituem as áreas entre o norte e o oeste do Município, onde se encontram pequenas e médias propriedades rurais e atividades de produção hortifrutigranjeira e leite;

VII- Macrozona Industrial (MZI): contempla área ao norte do Município destinada à implantação de parques industriais.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 43. O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das zonas em que se subdividem as macrozonas.

Parágrafo único. As zonas e os parâmetros para uso e ocupação do solo serão regulamentados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 44. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I- instrumentos de planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- e) Lei de Parcelamento do Solo;
- f) planos, programas e projetos setoriais;
- g) programas e projetos especiais de urbanização;
- h) instituição de unidades de conservação;
- i) zoneamento ambiental;

II- instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) áreas especiais de interesse social;
- e) outorga onerosa do direito de construir;
- f) transferência do direito de construir;
- g) operações urbanas consorciadas;
- h) consórcio imobiliário;
- i) direito de preempção;
- j) direito de superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) licenciamento ambiental;
- m) tombamento;
- n) desapropriação;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



[Handwritten signature] *Damasceno* *[Handwritten signature]*

... de utilização de uso de terra...
... serviços públicos e...
... operações e...
... planejamento de conduta...
... a dívida...
... organização da gestão...
... as:

- b) compensação...
- III- instrumentos:
 - a) Concessão de...
 - b) Concessão de...
 - c) assistência popular às comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na modalidade de usucapião;
- IV- instrumentos tributários e fiscais:
 - a) tributos municipais diversos;
 - b) taxas e tarifas públicas e...
 - c) contribuição de melhoria;
 - d) incentivos e benefícios fiscais;
- V- instrumentos jurídico-administrativos:
 - a) prestação administrativa e limitações administrativas;
 - b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - e) termo administrativo de ajustamento de...
- VI- instrumentos de demarcação e planejamento urbano:
 - a) conselhos municipais;
 - b) fundos municipais;
 - c) gestão orçamentária participativa;
 - d) audiências e consultas públicas;
 - e) conferências municipais;
 - f) iniciativa popular de projetos de lei;
 - g) referendo popular, plebiscito;

CAPÍTULO

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 45. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, e da legislação federal vigente, os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP).

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado os lotes e glebas, localizados nas Macrozonas de Adensamento Preferencial, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas, situados dentro da Macrozona de Adensamento Preferencial, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir a 10% (dez por cento) do máximo definido para a macrozona.

§ 3º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput do art. 45, desta Lei Complementar, os imóveis:

I- utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



II- exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III- de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV- ocupados por clubes ou associações de classe.

§ 4º Considera-se, ainda, solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

§ 5º Fica facultado ao Município propor aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e nos arts. 63 a 66, desta Lei Complementar.

Art. 46. Lei complementar específica deverá disciplinar o procedimento de notificação dos proprietários de imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior, bem como os prazos para adequação às normas constantes do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 47. A Lei complementar específica a que se refere o art. 46, desta Lei Complementar, conterà autorização para que o Município aplique alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Referida lei complementar específica estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que seja cumprida a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no *caput* do art. 48, desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 48. A lei complementar específica disciplinará, ainda, o instituto da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, caso decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização.

§ 1º O valor real da indenização:

I- refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, após a notificação, na área onde o imóvel se localiza;

II- não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º Os títulos da dívida pública de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 49. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31, do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho da Cidade caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 50. As áreas passíveis de outorga onerosa são aquelas situadas nas Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo, até o limite de 20% (vinte por cento), mediante contrapartida financeira.

Art. 51. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = At \times Vm \times Dc \times Ip$$

Onde:

BE- Benefício financeiro.

At- Área do terreno.

Vm- Valor venal do metro quadrado do terreno.

Dc- Diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido.

Ip- Índice de planejamento igual a 0,8.

§ 1º O coeficiente de aproveitamento máximo será o do uso da zona a ser regulamentado na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho da Cidade.

Art. 52. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de habitação de interesse social.

Art. 53. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 54. O proprietário de imóvel localizado no perímetro urbano poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do poder executivo municipal, quando se tratar de imóvel:

- I- de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- II- de imóvel lindeiro ou defrontante a parque;
- III- exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- IV- servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e Habitação de Interesse Social (HIS).

Art. 55. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \times ATc \div VTr \times CAe$$

Onde:

- ACr - Área construída a ser recebida.
- VTc - Valor venal do metro quadrado do terreno cedente.
- CAe - Excedente do coeficiente de aproveitamento máximo do terreno receptor, limitado a 20%.
- VTr - Valor venal do metro quadrado do terreno receptor.
- ATc - Área total do terreno cedente.

Art. 56. Os imóveis tombados e aqueles definidos como de interesse do patrimônio cultural poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, assumindo o proprietário a obrigação de manter o imóvel preservado e conservado.

Art. 57. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo Municipal, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 58. Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e sistema viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 59. As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

- I- implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

- II- otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III- implantação de programas de habitação de interesse social;
- IV- ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V- implantação de espaços públicos;
- VI- valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII- melhoria e ampliação da infraestrutura e do sistema viário.

Art. 60. Cada operação urbana consorciada deverá ser criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34, do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

- I- delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II- finalidade da operação;
- III- programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV- Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança (EIV);
- V- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI- solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de interesse social, ambiental e urbanístico;
- VII- garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII- contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX- forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X- conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as operações urbanas consorciadas deverão receber parecer prévio avaliativo do Conselho da Cidade.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público, na forma do inciso VIII, do art. 60, desta Lei Complementar, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 61. A outorga onerosa do direito de construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas se regerá pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para as operações urbanas estabelecidos no art. 50, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 195
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Art. 62. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de operação urbana consorciada deverá ter seus critérios e limites definidos na lei municipal específica que criar e regulamentar a operação urbana consorciada.

CAPÍTULO VI
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 63. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no art. 46, do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social, na reestruturação e recuperação urbana.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O proprietário que transferir seu imóvel para o Município, nos termos deste artigo, receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 64. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º, do art. 8º, do Estatuto da Cidade.

Art. 65. O consórcio imobiliário se aplica tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas.

Art. 66. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 67. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I- regularização fundiária;
- II- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

- III- constituição de reserva fundiária;
IV- ordenamento e direcionamento de expansão urbana;
V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 68. Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, os imóveis, localizados nas áreas definidas pela lei a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição.

Art. 69. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 70. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º Deverá ser anexada à notificação mencionada no *caput* deste artigo a proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I- proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II- endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III- certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV- declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 71. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Administração Municipal fará divulgar o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do art. 70, desta Lei Complementar, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preempção, faculta o proprietário a alienar onerosamente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 196
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 72 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 73. Lei municipal, com base no disposto no Estatuto da Cidade, definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 74. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II- exercer o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 75. O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte de concessionárias de serviços públicos.

Art. 76. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 77. Os empreendimentos cuja localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação causarem significativo impacto, degradação ou alteração urbanística e ambiental, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelo Conselho da Cidade e pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

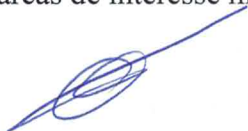
- Art. 78. São considerados empreendimentos de impacto:
- I- *shopping centers*;
 - II- centrais de carga;
 - III- centrais de abastecimento;
 - IV- estações de tratamento;
 - V- terminais de transporte;
 - VI- transportadoras;
 - VII- garagens de veículos de transporte de passageiros;
 - VIII- cemitérios;
 - IX- presídios;
 - X- postos de serviço com venda de combustível;
 - XI- depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
 - XII- depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
 - XIII- supermercados e hipermercados;
 - XIV- casas de show;
 - XV- estações de rádio base;
 - XVI- edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);
 - XVII- empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
 - XVIII- empreendimentos a serem implantados na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL).

Art. 79. O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. O decreto municipal a que se refere o *caput* deste art. 79 poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos no art. 78, desta Lei Complementar.

Art. 80. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as questões a seguir:

- I- caracterização do empreendimento: identificação, objetivos e justificativas do empreendimento;
- II- planta baixa com identificação do ambiente dos empreendimentos;
- III- levantamento topográfico planialtimétrico, se for o caso;
- IV- projetos complementares que se fizerem necessários;
- V- volumetria quando se tratar de imóveis acima de 2 (dois) pavimentos;
- VII- adensamento populacional;
- VIII- uso e ocupação do solo;
- IX- valorização imobiliária;
- X- áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



- XI- equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- XII- equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- XIII- sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- XIV- situação com indicação do sistema viário e sinalização viária existente;
- XV- implantação com indicação da área permeável;
- XVI- poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- XVII- vibração;
- XVIII- periculosidade;
- XIX- geração de resíduos sólidos;
- XX- riscos ambientais;
- XXI- impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
- XXII- caracterização das medidas mitigadoras: proposição de soluções e medidas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos, causados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados.
- XXIII- cronograma da obra;
- XXIV- relatório fotográfico do empreendimento e entorno;
- XXV- cópia do EIV em arquivo digital;
- XXVI- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- XXVII- lista de documentos e bibliografias.

Art. 81. O Conselho da Cidade, com base na análise dos estudos ambientais apresentados para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, como condição para aprovação do projeto, poderá exigir do empreendedor medidas compensatórias e atenuantes, de acordo com os parâmetros fixados no Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 82. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 83. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV poderá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art. 84. Independentemente das exigências para fins de licenciamento ambiental, previstas em legislação própria, os empreendimentos cuja localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação causarem significativo impacto, degradação ou alteração ambiental, discriminados no presente capítulo, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) a ser apreciado pelo Conselho da Cidade e pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 85. Obrigatoriamente, para todos os processos de loteamentos e para todos os empreendimentos a serem instalados na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL) é indispensável a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Art.86. O EIA deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre o meio ambiente, devendo atender aos itens a seguir:

I- identificação completa do empreendedor;
II- identificação do responsável técnico pelo licenciamento;
III- caracterização geral do empreendimento (nome, área total, área útil, registro atualizado do imóvel, objetivos econômicos e sociais do empreendimento, compatibilização do projeto com o plano diretor municipal, justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista ambiental, anotação de responsabilidade técnica);

IV- diagnóstico ambiental da área de influência, contendo a delimitação da área de influência e descrição sucinta de sua qualidade ambiental e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, com ênfase nos seguintes aspectos:

a) meio físico: hidrografia incluindo o uso da água a montante e a jusante do empreendimento, temperatura, índices pluviométricos, áreas úmidas, geologia local, geomorfologia, hidrogeologia e pedologia com caracterização dos solos quanto à susceptibilidade à erosão;

b) meio biótico: inventário florestal e levantamento qualitativo da fauna;

c) meio socioeconômico: caracterização geral do Município do ponto de vista das condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, saneamento básico, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes, uso e ocupação do solo no entorno;

d) restrições ambientais segundo a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

V- planta de situação do empreendimento, com escala definida, delimitando além do empreendimento outros elementos que mereçam destaque.

VI- descrição do empreendimento acompanhada de projetos e demais documentos necessários à análise ambiental, de modo a permitir a avaliação da qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, do ponto de vista ambiental;

VII- apresentação de dados referentes à qualificação e dimensão das áreas a serem submetidas à supressão vegetal;

VIII- prognóstico dos impactos ambientais para identificar e analisar os efeitos ambientais da implantação do empreendimento considerando os aspectos estudados, devendo abordar, no mínimo, os aspectos de ruídos, efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, drenagem pluvial, erosões e recomposição paisagística, preservação do patrimônio cultural, natural e paisagístico;

IX- apresentação das medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória que serão utilizados para mitigação dos impactos negativos sobre os fatores físicos, bióticos e socioeconômicos ou reduzir sua magnitude;

X- detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias e projetos de controle ambiental;

XI- planos e programas de monitoramento abordando principalmente o acompanhamento de atividades de revegetação e paisagismo;

XII- cronograma de execução;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



XIII- equipe técnica.

Art. 87. A apresentação do EIA, nas situações retratadas no presente capítulo, não desobrigam os empreendimentos em relação à obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente ou declaração que o desobrigue.

TÍTULO V
DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 88. Fica criado o Conselho da Cidade, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 89. O Conselho da Cidade será paritário, composto por 10 (dez) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I- 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde ou seus sucedâneos legais, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 90. Compete ao Conselho da Cidade:

I- acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando questões relativas à sua aplicação;

II- emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV- emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V- acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI- monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VII- emitir parecer e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;

VIII- acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IX- zelar pela integração das políticas setoriais;

X- emitir pareceres sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XI- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

XII- convocar audiências públicas;

XIII- elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 91. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 92. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

- I- recursos próprios do Município;
- II- transferências intergovernamentais;
- III- transferências de instituições privadas;
- IV- transferências de pessoas físicas;
- V- receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
- VI- receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir;
- VII- receitas provenientes da concessão do direito de superfície;
- VIII- receitas provenientes de multas referente à aplicação da legislação urbanística;
- IX- rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X- doações;
- XI- outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 93. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I- conferência da cidade;
- II- assembleias territoriais de política urbana;
- III- audiências públicas;
- IV- iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V- plebiscito e referendo popular;
- VI- conselhos municipais relacionados à política urbana.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

Art. 94. As conferências municipais ocorrerão ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Conselho da Cidade.

Parágrafo único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 95 A conferência da cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I- apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II- debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III- sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



- IV- deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
V- sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 96. As assembleias territoriais de política urbana terão, sempre que necessário, o objetivo de consultar a população das unidades territoriais de planejamento sobre as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho da Cidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor a cada 10 (dez) anos.

Art. 98. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro meses), a contar da publicação desta Lei Complementar, os projetos de lei complementar ou de lei ordinária, conforme o caso, que:

- I- disponham sobre a revisão do Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário do Município;
II- que disciplinem a aplicação dos instrumentos de política urbana, previstos no Título IV, desta Lei Complementar.

Art. 99. Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes Anexos:
I- Mapa 1 – Macrozoneamento Ambiental do Município;
II- Descrição perimétrica das macrozonas;
III- Parâmetros para definição de medidas compensatórias e atenuantes para empreendimentos sujeitos ao EIV;
II- Glossário.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 17/7/19, por

Membro


Responsável pela Secretaria

ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO AMBIENTAL



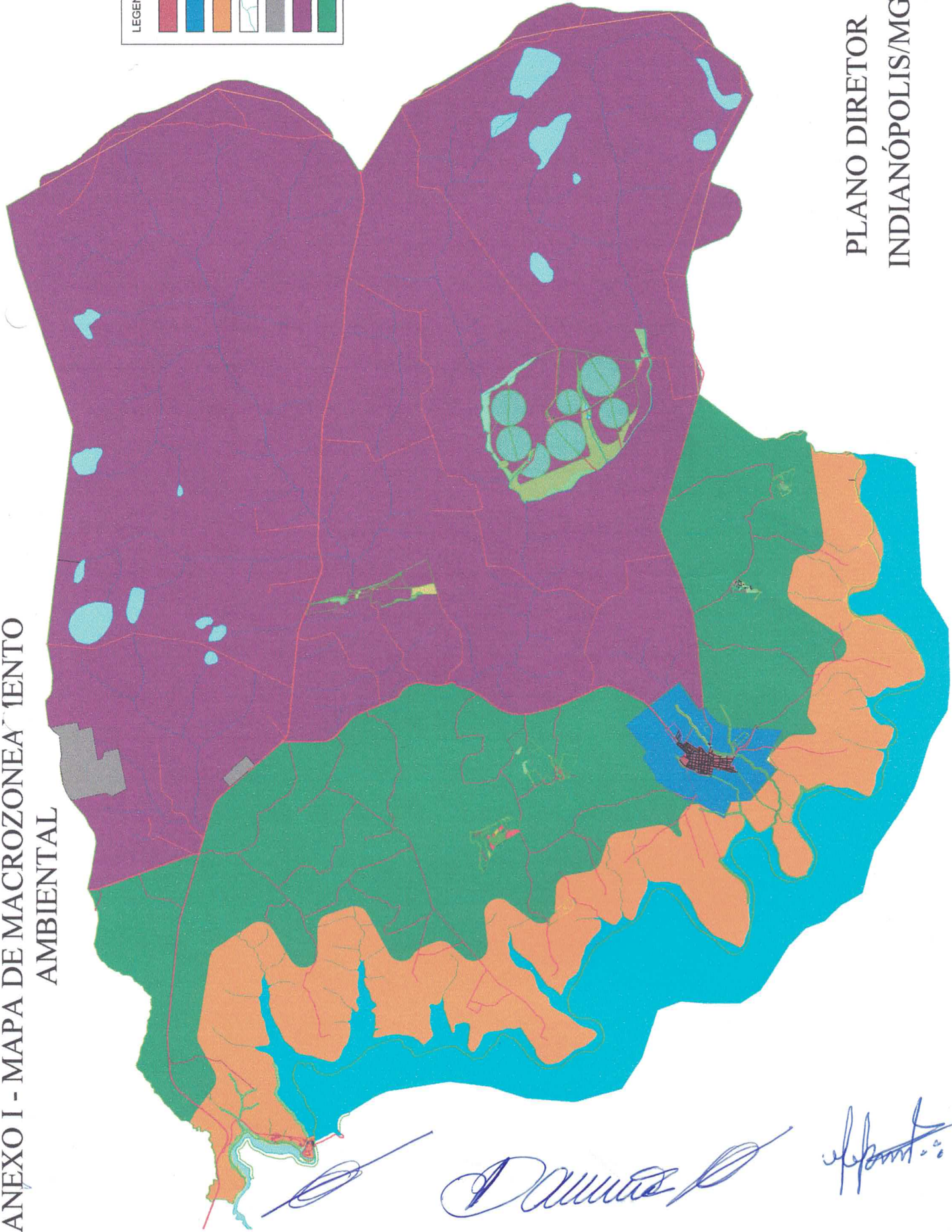
LEGENDA - ZONAS

	MACROZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL
	MACROZONA DE ADENSAMENTO
	MACROZONA DE TURISMO/LAZER
	MACROZONA DE CONTROLES ESPECÍFICO
	MACROZONA INDUSTRIAL
	MACROZONA RURAL LESTE
	MACROZONA RURAL OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PLANO DIRETOR
INDIANÓPOLIS/MG





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



ANEXO II

Descrição perimétrica das macrozonas

Daniel

[Signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 1.388,7101 Ha.
Perímetro: 16.591,75 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 159 definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328m e E: 195.712,655 m, confrontando com , deste segue até o ponto 161 definido pelas coordenadas N: 7.892.696,606 m e E: 194.754,105 m, com azimute de 232°59'05" e distância de 1.200,48 m deste segue até o ponto 160 definido pelas coordenadas N: 7.892.569,957 m e E: 194.850,849 m, com azimute de 142°37'28" e distância de 159,37 m deste segue até o ponto P004 definido pelas coordenadas N: 7.892.285,079 m e E: 194.593,273 m, com azimute de 222°07'07" e distância de 384,06 m deste segue até o ponto P005 definido pelas coordenadas N: 7.892.253,552 m e E: 194.602,152 m, com azimute de 164°16'19" e distância de 32,75 m deste segue até o ponto P007 definido pelas coordenadas N: 7.892.067,236 m e E: 194.355,828 m, com azimute de 232°53'48" e distância de 308,85 m deste segue até o ponto P008 definido pelas coordenadas N: 7.891.795,399 m e E: 194.239,718 m, com azimute de 203°07'44" e distância de 295,60 m deste segue até o ponto P009 definido pelas coordenadas N: 7.891.627,113 m e E: 194.138,956 m, com azimute de 210°54'40" e distância de 196,15 m deste segue até o ponto P010 definido pelas coordenadas N: 7.889.733,824 m e E: 194.073,819 m, com azimute de 181°58'14" e distância de 1.894,41 m deste segue até o ponto 435 definido pelas coordenadas N: 7.890.367,280 m e E: 193.001,988 m, com azimute de 300°35'00" e distância de 1.245,03 m deste segue até o ponto 434 definido pelas coordenadas N: 7.889.981,146 m e E: 192.664,574 m, com azimute de 221°08'52" e distância de 512,78 m deste segue até o ponto 433 definido pelas coordenadas N: 7.890.918,428 m e E: 191.585,885 m, com azimute de 310°59'16" e distância de 1.429,01 m deste segue até o ponto 432 definido pelas coordenadas N: 7.891.597,596 m e E: 191.539,966 m, com azimute de 356°07'55" e distância de 680,72 m deste segue até o ponto 432 definido pelas coordenadas N: 7.891.597,596 m e E: 191.539,966 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o ponto 431 definido pelas coordenadas N: 7.891.835,883 m e E: 190.963,727 m, com azimute de 292°27'58" e distância de 623,56 m deste segue até o ponto 430 definido pelas coordenadas N: 7.892.709,276 m e E: 191.483,987 m, com azimute de 30°46'53" e distância de 1.016,61 m deste segue até o ponto P017 definido pelas coordenadas N: 7.892.879,124 m e E: 191.508,934 m, com azimute de

Daumid

[Signature]

[Signature]

8°21'21" e distância de 171,67 m deste segue até o ponto P018 definido pelas coordenadas N: 7.893.219,129 m e E: 191.579,234 m, com azimute de 11°40'55" e distância de 347,20 m deste segue até o ponto P019 definido pelas coordenadas N: 7.893.397,323 m e E: 191.727,514 m, com azimute de 39°45'53" e distância de 231,82 m deste segue até o ponto P020 definido pelas coordenadas N: 7.893.498,452 m e E: 191.764,742 m, com azimute de 20°12'37" e distância de 107,76 m deste segue até o ponto P021 definido pelas coordenadas N: 7.893.675,294 m e E: 191.858,526 m, com azimute de 27°56'17" e distância de 200,17 m deste segue até o ponto P022 definido pelas coordenadas N: 7.893.800,656 m e E: 191.919,549 m, com azimute de 25°57'20" e distância de 139,42 m deste segue até o ponto P023 definido pelas coordenadas N: 7.894.046,544 m e E: 192.122,080 m, com azimute de 39°28'38" e distância de 318,56 m deste segue até o ponto P024 definido pelas coordenadas N: 7.894.227,368 m e E: 192.223,778 m, com azimute de 29°21'15" e distância de 207,46 m deste segue até o ponto P025 definido pelas coordenadas N: 7.894.313,140 m e E: 192.480,329 m, com azimute de 71°30'49" e distância de 270,51 m deste segue até o ponto P026 definido pelas coordenadas N: 7.894.725,454 m e E: 193.070,261 m, com azimute de 55°02'59" e distância de 719,74 m deste segue até o ponto P027 definido pelas coordenadas N: 7.894.559,774 m e E: 193.251,648 m, com azimute de 132°24'31" e distância de 245,66 m deste segue até o ponto P028 definido pelas coordenadas N: 7.895.322,054 m e E: 194.229,702 m, com azimute de 52°04'04" e distância de 1.240,02 m deste segue até o ponto 162 definido pelas coordenadas N: 7.894.518,057 m e E: 194.860,639 m, com azimute de 141°52'37" e distância de 1.022,00 m deste segue até o ponto 159 definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328 m e E: 195.712,655 m, com azimute de 142°12'29" e distância de 1.390,37 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.388,7101 ha.





MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROZONA DE ADENSAMENTO POPULACIONAL
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 136,2442 Ha.
Perímetro: 6.935,10 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MAP07 definido pelas coordenadas N: 7.893.162,941m e E: 193.602,049 m, confrontando com , deste segue até o marco MAP08 definido pelas coordenadas N: 7.892.782,554 m e E: 193.339,263 m, com azimute de 214°38'18" e distância de 462,33 m deste segue até o marco MAP09 definido pelas coordenadas N: 7.892.763,765 m e E: 193.365,176 m, com azimute de 125°56'45" e distância de 32,01 m deste segue até o marco MAP10 definido pelas coordenadas N: 7.892.681,611 m e E: 193.427,481 m, com azimute de 142°49'24" e distância de 103,11 m deste segue até o marco MAP11 definido pelas coordenadas N: 7.892.649,584 m e E: 193.385,252 m, com azimute de 232°49'24" e distância de 53,00 m deste segue até o marco MAP12 definido pelas coordenadas N: 7.892.627,677 m e E: 193.400,690 m, com azimute de 144°49'43" e distância de 26,80 m deste segue até o marco MAP13 definido pelas coordenadas N: 7.892.617,511 m e E: 193.389,122 m, com azimute de 228°41'23" e distância de 15,40 m deste segue até o marco MAP14 definido pelas coordenadas N: 7.892.615,735 m e E: 193.389,622 m, com azimute de 164°16'19" e distância de 1,84 m deste segue até o marco MAP15 definido pelas coordenadas N: 7.892.450,798 m e E: 193.177,261 m, com azimute de 232°09'51" e distância de 268,89 m deste segue até o marco MAP16 definido pelas coordenadas N: 7.892.407,966 m e E: 193.159,644 m, com azimute de 202°21'28" e distância de 46,31 m deste segue até o marco MAP17 definido pelas coordenadas N: 7.892.370,252 m e E: 193.243,838 m, com azimute de 114°07'45" e distância de 92,26 m deste segue até o marco MAP18 definido pelas coordenadas N: 7.892.344,699 m e E: 193.233,339 m, com azimute de 202°20'15" e distância de 27,63 m deste segue até o marco MAP18 definido pelas coordenadas N: 7.892.344,699 m e E: 193.233,339 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MAP19 definido pelas coordenadas N: 7.892.320,803 m e E: 193.321,869 m, com azimute de 105°06'17" e distância de 91,70 m deste segue até o marco MAP20 definido pelas coordenadas N: 7.892.231,304 m e E: 193.283,641 m, com azimute de 203°07'44" e distância de 97,32 m deste segue até o marco MAP21 definido pelas coordenadas N: 7.892.244,320 m e E: 193.256,579 m, com azimute de 295°41'13" e distância de 30,03 m deste segue até o marco MAP22 definido pelas coordenadas N: 7.892.170,944 m e E: 193.215,595 m, com azimute de 209°11'07" e distância de 84,05 m deste segue até o marco MAP23 definido pelas

coordenadas N: 7.892.116,460 m e E: 193.123,683 m, com azimute de 239°20'29" e distância de 106,85 m deste segue até o marco MAP24 definido pelas coordenadas N: 7.892.099,728 m e E: 193.116,463 m, com azimute de 203°20'29" e distância de 18,22 m deste segue até o marco MAP25 definido pelas coordenadas N: 7.892.086,538 m e E: 193.108,492 m, com azimute de 211°08'34" e distância de 15,41 m deste segue até o marco MAP26 definido pelas coordenadas N: 7.892.083,000 m e E: 193.099,839 m, com azimute de 247°45'53" e distância de 9,35 m deste segue até o marco MAP27 definido pelas coordenadas N: 7.892.075,378 m e E: 193.093,760 m, com azimute de 218°34'26" e distância de 9,75 m deste segue até o marco MAP28 definido pelas coordenadas N: 7.892.059,267 m e E: 193.089,636 m, com azimute de 194°21'24" e distância de 16,63 m deste segue até o marco MAP29 definido pelas coordenadas N: 7.892.030,129 m e E: 193.086,167 m, com azimute de 186°47'25" e distância de 29,34 m deste segue até o marco MAP30 definido pelas coordenadas N: 7.892.019,791 m e E: 193.086,201 m, com azimute de 179°48'40" e distância de 10,34 m deste segue até o marco MAP31 definido pelas coordenadas N: 7.892.013,157 m e E: 193.091,683 m, com azimute de 140°25'39" e distância de 8,61 m deste segue até o marco MAP32 definido pelas coordenadas N: 7.892.012,943 m e E: 193.092,556 m, com azimute de 103°46'34" e distância de 0,90 m deste segue até o marco MAP33 definido pelas coordenadas N: 7.891.990,177 m e E: 193.107,529 m, com azimute de 146°40'02" e distância de 27,25 m deste segue até o marco MAP34 definido pelas coordenadas N: 7.891.963,225 m e E: 193.114,319 m, com azimute de 165°51'35" e distância de 27,79 m deste segue até o marco MAP35 definido pelas coordenadas N: 7.891.935,987 m e E: 193.109,251 m, com azimute de 190°32'30" e distância de 27,70 m deste segue até o marco MAP36 definido pelas coordenadas N: 7.891.929,955 m e E: 193.093,168 m, com azimute de 249°26'21" e distância de 17,18 m deste segue até o marco MAP37 definido pelas coordenadas N: 7.891.914,434 m e E: 193.069,905 m, com azimute de 236°17'21" e distância de 27,97 m deste segue até o marco MAP38 definido pelas coordenadas N: 7.891.886,816 m e E: 193.048,455 m, com azimute de 217°50'08" e distância de 34,97 m deste segue até o marco MAP39 definido pelas coordenadas N: 7.891.867,772 m e E: 193.035,589 m, com azimute de 214°02'32" e distância de 22,98 m deste segue até o marco MAP40 definido pelas coordenadas N: 7.891.842,640 m e E: 193.029,780 m, com azimute de 193°00'51" e distância de 25,79 m deste segue até o marco MAP41 definido pelas coordenadas N: 7.891.823,495 m e E: 193.027,896 m, com azimute de 185°37'13" e distância de 19,24 m deste segue até o marco MAP42 definido pelas coordenadas N: 7.891.803,082 m e E: 193.039,698 m, com azimute de 149°57'53" e distância de 23,58 m deste segue até o marco MAP43 definido pelas coordenadas N: 7.891.786,695 m e E: 193.057,079 m, com azimute de 133°18'52" e distância de 23,89 m deste segue até o marco MAP44 definido pelas coordenadas N: 7.891.728,771 m e E: 193.077,705 m, com azimute de 160°23'58" e distância de 61,49 m deste segue até o marco MAP45 definido pelas coordenadas N: 7.891.469,210 m e E: 193.068,775 m, com azimute de 181°58'14" e distância de 259,71 m deste segue até o marco MAP46 definido pelas coordenadas N: 7.891.573,554 m e E: 192.856,817 m, com azimute de 296°12'37" e distância de 236,25 m deste segue até o marco MAP47 definido pelas coordenadas N: 7.891.623,385 m e E: 192.750,833 m, com azimute de 295°10'55" e distância de 117,11 m deste segue até o marco MAP48 definido pelas coordenadas N: 7.891.470,644 m e E: 192.714,567 m, com azimute de 193°21'24" e distância de 156,99 m deste segue até o marco MAP49 definido pelas coordenadas N: 7.891.480,103 m e E: 192.671,695 m, com azimute de 282°26'33" e distância de 43,90 m deste segue até o marco



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MAP50 definido pelas coordenadas N: 7.891.498,274 m e E: 192.652,084 m, com azimute de 312°48'58" e distância de 26,74 m deste segue até o marco MAP51 definido pelas coordenadas N: 7.891.515,347 m e E: 192.608,768 m, com azimute de 291°30'43" e distância de 46,56 m deste segue até o marco MAP52 definido pelas coordenadas N: 7.891.513,655 m e E: 192.578,927 m, com azimute de 266°45'20" e distância de 29,89 m deste segue até o marco MAP53 definido pelas coordenadas N: 7.891.490,157 m e E: 192.566,198 m, com azimute de 208°26'42" e distância de 26,72 m deste segue até o marco MAP54 definido pelas coordenadas N: 7.891.467,103 m e E: 192.550,207 m, com azimute de 214°44'42" e distância de 28,06 m deste segue até o marco MAP54 definido pelas coordenadas N: 7.891.467,103 m e E: 192.550,207 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MAP55 definido pelas coordenadas N: 7.891.404,843 m e E: 192.497,177 m, com azimute de 220°25'23" e distância de 81,78 m deste segue até o marco MAP56 definido pelas coordenadas N: 7.891.388,670 m e E: 192.483,130 m, com azimute de 220°58'35" e distância de 21,42 m deste segue até o marco MAP57 definido pelas coordenadas N: 7.891.531,729 m e E: 192.473,979 m, com azimute de 356°20'25" e distância de 143,35 m deste segue até o marco MAP58 definido pelas coordenadas N: 7.891.654,174 m e E: 192.494,937 m, com azimute de 9°42'45" e distância de 124,23 m deste segue até o marco MAP58 definido pelas coordenadas N: 7.891.654,174 m e E: 192.494,937 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MAP59 definido pelas coordenadas N: 7.891.680,960 m e E: 192.501,620 m, com azimute de 14°00'37" e distância de 27,61 m deste segue até o marco MAP60 definido pelas coordenadas N: 7.891.709,768 m e E: 192.509,400 m, com azimute de 15°06'43" e distância de 29,84 m deste segue até o marco MAP61 definido pelas coordenadas N: 7.891.750,711 m e E: 192.523,479 m, com azimute de 18°58'34" e distância de 43,30 m deste segue até o marco MAP62 definido pelas coordenadas N: 7.891.795,257 m e E: 192.540,913 m, com azimute de 21°22'28" e distância de 47,84 m deste segue até o marco MAP63 definido pelas coordenadas N: 7.891.826,972 m e E: 192.548,437 m, com azimute de 13°20'48" e distância de 32,59 m deste segue até o marco MAP64 definido pelas coordenadas N: 7.891.993,862 m e E: 192.587,928 m, com azimute de 13°18'46" e distância de 171,50 m deste segue até o marco MAP65 definido pelas coordenadas N: 7.891.999,546 m e E: 192.573,138 m, com azimute de 291°01'24" e distância de 15,84 m deste segue até o marco MAP66 definido pelas coordenadas N: 7.892.053,240 m e E: 192.578,008 m, com azimute de 5°10'55" e distância de 53,91 m deste segue até o marco MAP67 definido pelas coordenadas N: 7.892.104,350 m e E: 192.596,275 m, com azimute de 19°40'04" e distância de 54,28 m deste segue até o marco MAP68 definido pelas coordenadas N: 7.892.128,598 m e E: 192.608,038 m, com azimute de 25°52'44" e distância de 26,95 m deste segue até o marco MAP69 definido pelas coordenadas N: 7.892.127,231 m e E: 192.637,312 m, com azimute de 92°40'22" e distância de 29,31 m deste segue até o marco MAP70 definido pelas coordenadas N: 7.892.178,082 m e E: 192.641,999 m, com azimute de 5°16'02" e distância de 51,07 m deste segue até o marco MAP71 definido pelas coordenadas N: 7.892.201,579 m e E: 192.639,821 m, com azimute de 354°42'07" e distância de 23,60 m deste segue até o marco MAP72 definido pelas coordenadas N: 7.892.252,257 m e E: 192.475,579 m, com azimute de 287°08'53" e distância de 171,88 m deste segue até o marco MAP73 definido pelas coordenadas N: 7.892.306,472 m e E: 192.345,831 m, com azimute de 292°40'40" e distância de 140,62 m deste segue até o marco MAP74 definido pelas coordenadas N: 7.892.389,415 m e E: 192.395,654 m, com azimute de 30°59'35" e distância de 96,76 m deste segue até o marco MAP75 definido pelas coordenadas N: 7.892.445,135 m

e E: 192.386,504 m, com azimute de 350°40'28" e distância de 56,47 m deste segue até o marco MAP76 definido pelas coordenadas N: 7.892.666,283 m e E: 192.425,999 m, com azimute de 10°07'33" e distância de 224,65 m deste segue até o marco MAP77 definido pelas coordenadas N: 7.892.748,074 m e E: 192.442,911 m, com azimute de 11°40'55" e distância de 83,52 m deste segue até o marco MAP78 definido pelas coordenadas N: 7.892.840,150 m e E: 192.519,529 m, com azimute de 39°45'53" e distância de 119,78 m deste segue até o marco MAP79 definido pelas coordenadas N: 7.892.839,695 m e E: 192.531,581 m, com azimute de 92°09'41" e distância de 12,06 m deste segue até o marco MAP80 definido pelas coordenadas N: 7.893.065,941 m e E: 192.614,869 m, com azimute de 20°12'37" e distância de 241,09 m deste segue até o marco MAP81 definido pelas coordenadas N: 7.893.198,401 m e E: 192.685,116 m, com azimute de 27°56'17" e distância de 149,93 m deste segue até o marco MAP82 definido pelas coordenadas N: 7.893.232,728 m e E: 192.701,826 m, com azimute de 25°57'20" e distância de 38,18 m deste segue até o marco MAP83 definido pelas coordenadas N: 7.893.343,528 m e E: 192.793,088 m, com azimute de 39°28'38" e distância de 143,55 m deste segue até o marco MAP84 definido pelas coordenadas N: 7.893.353,967 m e E: 192.828,206 m, com azimute de 73°26'40" e distância de 36,64 m deste segue até o marco MAP85 definido pelas coordenadas N: 7.893.377,528 m e E: 192.841,458 m, com azimute de 29°21'15" e distância de 27,03 m deste segue até o marco MAP86 definido pelas coordenadas N: 7.893.387,591 m e E: 192.871,556 m, com azimute de 71°30'49" e distância de 31,74 m deste segue até o marco MAP87 definido pelas coordenadas N: 7.893.404,343 m e E: 192.886,845 m, com azimute de 42°23'11" e distância de 22,68 m deste segue até o marco MAP88 definido pelas coordenadas N: 7.893.416,092 m e E: 192.911,337 m, com azimute de 64°22'22" e distância de 27,16 m deste segue até o marco MAP00 definido pelas coordenadas N: 7.893.423,527 m e E: 192.921,975 m, com azimute de 55°02'59" e distância de 12,98 m deste segue até o marco MAP01 definido pelas coordenadas N: 7.893.175,633 m e E: 193.193,371 m, com azimute de 132°24'31" e distância de 367,57 m deste segue até o marco MAP02 definido pelas coordenadas N: 7.893.485,762 m e E: 193.465,741 m, com azimute de 41°17'28" e distância de 412,75 m deste segue até o marco MAP03 definido pelas coordenadas N: 7.893.508,930 m e E: 193.495,466 m, com azimute de 52°04'04" e distância de 37,69 m deste segue até o marco MAP04 definido pelas coordenadas N: 7.893.446,054 m e E: 193.558,104 m, com azimute de 135°06'31" e distância de 88,75 m deste segue até o marco MAP05 definido pelas coordenadas N: 7.893.415,025 m e E: 193.589,015 m, com azimute de 135°06'31" e distância de 43,80 m deste segue até o marco MAP06 definido pelas coordenadas N: 7.893.251,313 m e E: 193.444,132 m, com azimute de 221°30'30" e distância de 218,62 m deste segue até o marco MAP07 definido pelas coordenadas N: 7.893.162,941 m e E: 193.602,049 m, com azimute de 119°13'55" e distância de 180,96 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 136,2442 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROZONA DE TURISMO E LAZER
INDIANÓPOLIS - MG**

Área: 12.833,7041 Ha.
Perímetro: 118.887,72 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 245 definido pelas coordenadas N: 7.910.067,846m e E: 184.613,032 m, confrontando com , deste segue até o ponto 246 definido pelas coordenadas N: 7.909.927,116 m e E: 185.501,709 m, com azimute de 98°59'55" e distância de 899,75 m deste segue até o ponto 247 definido pelas coordenadas N: 7.909.824,048 m e E: 186.141,503 m, com azimute de 99°09'06" e distância de 648,04 m deste segue até o ponto 248 definido pelas coordenadas N: 7.909.795,309 m e E: 186.240,898 m, com azimute de 106°07'34" e distância de 103,47 m deste segue até o ponto 249 definido pelas coordenadas N: 7.909.750,228 m e E: 186.323,914 m, com azimute de 118°30'14" e distância de 94,47 m deste segue até o ponto 250 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,540 m e E: 186.383,469 m, com azimute de 129°16'02" e distância de 76,92 m deste segue até o ponto 251 definido pelas coordenadas N: 7.909.633,017 m e E: 186.446,633 m, com azimute de 137°19'49" e distância de 93,19 m deste segue até o ponto 252 definido pelas coordenadas N: 7.909.529,331 m e E: 186.515,212 m, com azimute de 146°31'10" e distância de 124,31 m deste segue até o ponto 253 definido pelas coordenadas N: 7.908.902,457 m e E: 186.935,817 m, com azimute de 146°08'24" e distância de 754,90 m deste segue até o ponto 254 definido pelas coordenadas N: 7.908.711,349 m e E: 187.059,713 m, com azimute de 147°02'40" e distância de 227,76 m deste segue até o ponto 255 definido pelas coordenadas N: 7.908.388,654 m e E: 187.274,825 m, com azimute de 146°18'44" e distância de 387,82 m deste segue até o ponto 256 definido pelas coordenadas N: 7.908.291,155 m e E: 187.328,811 m, com azimute de 151°01'34" e distância de 111,45 m deste segue até o ponto 261 definido pelas coordenadas N: 7.908.212,284 m e E: 187.357,109 m, com azimute de 160°15'46" e distância de 83,79 m deste segue até o ponto 262 definido pelas coordenadas N: 7.908.127,075 m e E: 187.374,594 m, com azimute de 168°24'13" e distância de 86,98 m deste segue até o ponto 263 definido pelas coordenadas N: 7.908.034,110 m e E: 187.370,498 m, com azimute de 182°31'22" e distância de 93,05 m deste segue até o ponto 264 definido pelas coordenadas N: 7.907.958,887 m e E: 187.356,920 m, com azimute de 190°13'55" e distância de 76,44 m deste segue até o ponto 265 definido pelas coordenadas N: 7.907.884,633 m e E: 187.331,174 m, com azimute de 199°07'23" e distância de 78,59 m deste segue até o ponto 266 definido pelas coordenadas N: 7.907.791,084 m e E:

187.276,755 m, com azimute de 210°11'14" e distância de 108,23 m deste segue até o ponto 267 definido pelas coordenadas N: 7.907.723,865 m e E: 187.215,488 m, com azimute de 222°20'51" e distância de 90,95 m deste segue até o ponto 268 definido pelas coordenadas N: 7.907.683,338 m e E: 187.167,876 m, com azimute de 229°35'48" e distância de 62,52 m deste segue até o ponto 269 definido pelas coordenadas N: 7.907.645,161 m e E: 187.109,683 m, com azimute de 236°44'00" e distância de 69,60 m deste segue até o ponto 257 definido pelas coordenadas N: 7.907.027,947 m e E: 186.070,900 m, com azimute de 239°16'57" e distância de 1.208,31 m deste segue até o ponto 258 definido pelas coordenadas N: 7.906.947,982 m e E: 185.941,204 m, com azimute de 238°20'38" e distância de 152,37 m deste segue até o ponto 259 definido pelas coordenadas N: 7.906.843,999 m e E: 185.849,381 m, com azimute de 221°26'47" e distância de 138,72 m deste segue até o ponto 260 definido pelas coordenadas N: 7.906.701,787 m e E: 185.785,104 m, com azimute de 204°19'18" e distância de 156,06 m deste segue até o ponto 270 definido pelas coordenadas N: 7.906.575,631 m e E: 185.768,246 m, com azimute de 187°36'41" e distância de 127,28 m deste segue até o ponto 271 definido pelas coordenadas N: 7.906.447,181 m e E: 185.782,020 m, com azimute de 173°52'46" e distância de 129,19 m deste segue até o ponto 272 definido pelas coordenadas N: 7.906.312,615 m e E: 185.843,236 m, com azimute de 155°32'19" e distância de 147,84 m deste segue até o ponto 273 definido pelas coordenadas N: 7.906.213,220 m e E: 185.916,694 m, com azimute de 143°32'01" e distância de 123,59 m deste segue até o ponto 274 definido pelas coordenadas N: 7.906.138,952 m e E: 186.011,620 m, com azimute de 128°02'19" e distância de 120,53 m deste segue até o ponto 275 definido pelas coordenadas N: 7.906.119,444 m e E: 186.047,240 m, com azimute de 118°42'33" e distância de 40,61 m deste segue até o ponto 276 definido pelas coordenadas N: 7.906.097,373 m e E: 186.097,974 m, com azimute de 113°30'37" e distância de 55,33 m deste segue até o ponto 277 definido pelas coordenadas N: 7.906.081,956 m e E: 186.145,710 m, com azimute de 107°53'56" e distância de 50,16 m deste segue até o ponto 278 definido pelas coordenadas N: 7.906.072,079 m e E: 186.192,724 m, com azimute de 101°51'51" e distância de 48,04 m deste segue até o ponto 279 definido pelas coordenadas N: 7.906.066,269 m e E: 186.266,672 m, com azimute de 94°29'32" e distância de 74,18 m deste segue até o ponto 280 definido pelas coordenadas N: 7.906.070,781 m e E: 186.759,685 m, com azimute de 89°28'33" e distância de 493,03 m deste segue até o ponto 281 definido pelas coordenadas N: 7.906.071,253 m e E: 187.214,106 m, com azimute de 89°56'26" e distância de 454,42 m deste segue até o ponto 282 definido pelas coordenadas N: 7.906.047,325 m e E: 187.308,525 m, com azimute de 104°13'14" e distância de 97,40 m deste segue até o ponto 283 definido pelas coordenadas N: 7.906.021,655 m e E: 187.371,762 m, com azimute de 112°05'37" e distância de 68,25 m deste segue até o ponto 284 definido pelas coordenadas N: 7.905.979,005 m e E: 187.444,485 m, com azimute de 120°23'27" e distância de 84,31 m deste segue até o ponto 285 definido pelas coordenadas N: 7.905.921,835 m e E: 187.512,413 m, com azimute de 130°05'06" e distância de 88,78 m deste segue até o ponto 286 definido pelas coordenadas N: 7.905.854,030 m e E: 187.568,117 m, com azimute de 140°35'43" e distância de 87,75 m deste segue até o ponto 287 definido pelas coordenadas N: 7.905.786,226 m e E: 187.607,617 m, com azimute de 149°46'36" e distância de 78,47 m deste segue até o ponto 288 definido pelas coordenadas N: 7.905.705,055 m e E: 187.636,896 m, com azimute de 160°09'56" e distância de 86,29 m deste segue até o ponto 289 definido pelas coordenadas N: 7.905.160,500 m e E: 187.814,223 m, com azimute de 161°57'46" e distância de 572,70 m deste segue até o ponto 290 definido pelas coordenadas N: 7.904.856,986 m e E: 187.911,589 m, com azimute de 162°12'50" e





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



distância de 318,75 m deste segue até o ponto 291 definido pelas coordenadas N: 7.904.778,844 m e E: 187.918,793 m, com azimute de 174°43'59" e distância de 78,47 m deste segue até o ponto 292 definido pelas coordenadas N: 7.904.672,968 m e E: 187.913,746 m, com azimute de 182°43'45" e distância de 106,00 m deste segue até o ponto 293 definido pelas coordenadas N: 7.904.576,492 m e E: 187.883,046 m, com azimute de 197°39'06" e distância de 101,24 m deste segue até o ponto 294 definido pelas coordenadas N: 7.904.508,298 m e E: 187.848,922 m, com azimute de 206°35'00" e distância de 76,26 m deste segue até o ponto 295 definido pelas coordenadas N: 7.904.453,194 m e E: 187.811,932 m, com azimute de 213°52'20" e distância de 66,37 m deste segue até o ponto 296 definido pelas coordenadas N: 7.904.385,048 m e E: 187.748,781 m, com azimute de 222°49'18" e distância de 92,91 m deste segue até o ponto 297 definido pelas coordenadas N: 7.904.339,401 m e E: 187.684,548 m, com azimute de 234°36'01" e distância de 78,80 m deste segue até o ponto 298 definido pelas coordenadas N: 7.904.249,851 m e E: 187.520,249 m, com azimute de 241°24'28" e distância de 187,12 m deste segue até o ponto 299 definido pelas coordenadas N: 7.904.127,395 m e E: 187.292,900 m, com azimute de 241°41'31" e distância de 258,23 m deste segue até o ponto 300 definido pelas coordenadas N: 7.903.925,167 m e E: 186.917,807 m, com azimute de 241°40'09" e distância de 426,13 m deste segue até o ponto 301 definido pelas coordenadas N: 7.903.660,636 m e E: 186.427,226 m, com azimute de 241°39'56" e distância de 557,36 m deste segue até o ponto 302 definido pelas coordenadas N: 7.903.568,604 m e E: 186.257,997 m, com azimute de 241°27'40" e distância de 192,64 m deste segue até o ponto 303 definido pelas coordenadas N: 7.903.536,696 m e E: 186.208,203 m, com azimute de 237°20'54" e distância de 59,14 m deste segue até o ponto 304 definido pelas coordenadas N: 7.903.498,671 m e E: 186.160,518 m, com azimute de 231°25'49" e distância de 60,99 m deste segue até o ponto 305 definido pelas coordenadas N: 7.903.456,218 m e E: 186.120,196 m, com azimute de 223°31'31" e distância de 58,55 m deste segue até o ponto 306 definido pelas coordenadas N: 7.903.367,757 m e E: 186.057,014 m, com azimute de 215°32'08" e distância de 108,71 m deste segue até o ponto 307 definido pelas coordenadas N: 7.903.286,536 m e E: 186.023,543 m, com azimute de 202°23'47" e distância de 87,85 m deste segue até o ponto 308 definido pelas coordenadas N: 7.903.193,237 m e E: 186.001,868 m, com azimute de 193°04'44" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 309 definido pelas coordenadas N: 7.903.099,868 m e E: 185.999,248 m, com azimute de 181°36'26" e distância de 93,41 m deste segue até o ponto 310 definido pelas coordenadas N: 7.902.984,296 m e E: 186.021,193 m, com azimute de 169°14'55" e distância de 117,64 m deste segue até o ponto 311 definido pelas coordenadas N: 7.902.886,128 m e E: 186.061,385 m, com azimute de 157°44'05" e distância de 106,08 m deste segue até o ponto 312 definido pelas coordenadas N: 7.902.792,421 m e E: 186.129,489 m, com azimute de 143°59'28" e distância de 115,84 m deste segue até o ponto 313 definido pelas coordenadas N: 7.902.731,066 m e E: 186.193,125 m, com azimute de 133°57'15" e distância de 88,40 m deste segue até o ponto 314 definido pelas coordenadas N: 7.902.699,831 m e E: 186.250,065 m, com azimute de 118°44'52" e distância de 64,94 m deste segue até o ponto 315 definido pelas coordenadas N: 7.902.630,309 m e E: 186.340,655 m, com azimute de 127°30'14" e distância de 114,19 m deste segue até o ponto 316 definido pelas coordenadas N: 7.902.555,684 m e E: 186.406,885 m, com azimute de 138°24'39" e distância de 99,78 m deste segue até o ponto 317 definido pelas coordenadas N: 7.902.494,045 m e E: 186.441,557 m, com azimute de 150°38'33" e distância de 70,72 m deste segue até o ponto 318 definido pelas coordenadas N: 7.901.907,581 m e E: 186.684,755 m, com azimute de 157°28'37" e distância de 634,89 m

deste segue até o ponto 319 definido pelas coordenadas N: 7.901.818,052 m e E: 186.699,289 m, com azimute de 170°46'44" e distância de 90,70 m deste segue até o ponto 320 definido pelas coordenadas N: 7.901.722,573 m e E: 186.700,642 m, com azimute de 179°11'18" e distância de 95,49 m deste segue até o ponto 321 definido pelas coordenadas N: 7.901.621,158 m e E: 186.681,661 m, com azimute de 190°36'04" e distância de 103,18 m deste segue até o ponto 322 definido pelas coordenadas N: 7.901.525,029 m e E: 186.640,818 m, com azimute de 203°01'09" e distância de 104,45 m deste segue até o ponto 323 definido pelas coordenadas N: 7.901.439,400 m e E: 186.578,430 m, com azimute de 216°04'36" e distância de 105,95 m deste segue até o ponto 324 definido pelas coordenadas N: 7.901.347,932 m e E: 186.494,650 m, com azimute de 222°29'17" e distância de 124,04 m deste segue até o ponto 325 definido pelas coordenadas N: 7.900.998,150 m e E: 186.167,681 m, com azimute de 223°04'09" e distância de 478,81 m deste segue até o ponto 326 definido pelas coordenadas N: 7.900.939,848 m e E: 186.115,007 m, com azimute de 222°05'49" e distância de 78,57 m deste segue até o ponto 327 definido pelas coordenadas N: 7.900.878,394 m e E: 186.071,345 m, com azimute de 215°23'37" e distância de 75,39 m deste segue até o ponto 328 definido pelas coordenadas N: 7.900.798,810 m e E: 186.032,373 m, com azimute de 206°05'27" e distância de 88,61 m deste segue até o ponto 329 definido pelas coordenadas N: 7.900.699,357 m e E: 186.007,020 m, com azimute de 194°18'04" e distância de 102,63 m deste segue até o ponto 330 definido pelas coordenadas N: 7.900.556,853 m e E: 186.003,824 m, com azimute de 181°17'06" e distância de 142,54 m deste segue até o ponto 331 definido pelas coordenadas N: 7.900.420,303 m e E: 186.045,525 m, com azimute de 163°01'05" e distância de 142,78 m deste segue até o ponto 332 definido pelas coordenadas N: 7.900.324,965 m e E: 186.099,802 m, com azimute de 150°20'48" e distância de 109,71 m deste segue até o ponto 333 definido pelas coordenadas N: 7.900.245,936 m e E: 186.174,028 m, com azimute de 136°47'43" e distância de 108,42 m deste segue até o ponto 334 definido pelas coordenadas N: 7.900.183,928 m e E: 186.259,205 m, com azimute de 126°03'14" e distância de 105,36 m deste segue até o ponto 335 definido pelas coordenadas N: 7.900.140,158 m e E: 186.377,236 m, com azimute de 110°20'48" e distância de 125,89 m deste segue até o ponto 336 definido pelas coordenadas N: 7.900.127,999 m e E: 186.480,666 m, com azimute de 96°42'16" e distância de 104,14 m deste segue até o ponto 337 definido pelas coordenadas N: 7.900.140,076 m e E: 186.680,836 m, com azimute de 86°32'51" e distância de 200,53 m deste segue até o ponto 338 definido pelas coordenadas N: 7.900.192,864 m e E: 187.222,344 m, com azimute de 84°25'56" e distância de 544,07 m deste segue até o ponto 339 definido pelas coordenadas N: 7.900.235,352 m e E: 187.647,342 m, com azimute de 84°17'28" e distância de 427,12 m deste segue até o ponto 340 definido pelas coordenadas N: 7.900.235,352 m e E: 187.728,523 m, com azimute de 90°00'00" e distância de 81,18 m deste segue até o ponto 341 definido pelas coordenadas N: 7.900.222,219 m e E: 187.805,839 m, com azimute de 99°38'25" e distância de 78,42 m deste segue até o ponto 342 definido pelas coordenadas N: 7.900.191,996 m e E: 187.894,569 m, com azimute de 108°48'35" e distância de 93,74 m deste segue até o ponto 343 definido pelas coordenadas N: 7.900.159,891 m e E: 187.953,475 m, com azimute de 118°35'28" e distância de 67,09 m deste segue até o ponto 344 definido pelas coordenadas N: 7.900.114,166 m e E: 188.014,816 m, com azimute de 126°42'07" e distância de 76,51 m deste segue até o ponto 345 definido pelas coordenadas N: 7.900.046,307 m e E: 188.081,329 m, com azimute de 135°34'26" e distância de 95,02 m deste segue até o ponto 346 definido pelas coordenadas N: 7.899.936,227 m e E: 188.150,340 m, com azimute de 147°54'57" e distância de 129,92 m deste segue até o ponto 347 definido



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 207

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



pelas coordenadas N: 7.899.810,011 m e E: 188.181,433 m, com azimute de 166°09'38" e distância de 129,99 m deste segue até o ponto 348 definido pelas coordenadas N: 7.899.714,256 m e E: 188.183,790 m, com azimute de 178°35'26" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 349 definido pelas coordenadas N: 7.899.630,312 m e E: 188.174,905 m, com azimute de 186°02'29" e distância de 84,41 m deste segue até o ponto 350 definido pelas coordenadas N: 7.899.546,736 m e E: 188.149,655 m, com azimute de 196°48'41" e distância de 87,31 m deste segue até o ponto 351 definido pelas coordenadas N: 7.899.447,392 m e E: 188.094,419 m, com azimute de 209°04'26" e distância de 113,67 m deste segue até o ponto 352 definido pelas coordenadas N: 7.898.577,460 m e E: 187.422,934 m, com azimute de 217°39'50" e distância de 1.098,94 m deste segue até o ponto 353 definido pelas coordenadas N: 7.898.493,498 m e E: 187.367,146 m, com azimute de 213°36'06" e distância de 100,81 m deste segue até o ponto 354 definido pelas coordenadas N: 7.898.405,781 m e E: 187.333,627 m, com azimute de 200°54'48" e distância de 93,90 m deste segue até o ponto 355 definido pelas coordenadas N: 7.898.274,838 m e E: 187.313,195 m, com azimute de 188°52'07" e distância de 132,53 m deste segue até o ponto 356 definido pelas coordenadas N: 7.898.144,188 m e E: 187.328,578 m, com azimute de 173°17'05" e distância de 131,55 m deste segue até o ponto 357 definido pelas coordenadas N: 7.898.060,931 m e E: 187.355,498 m, com azimute de 162°04'56" e distância de 87,50 m deste segue até o ponto 358 definido pelas coordenadas N: 7.898.007,900 m e E: 187.385,198 m, com azimute de 150°44'56" e distância de 60,78 m deste segue até o ponto 359 definido pelas coordenadas N: 7.898.003,985 m e E: 187.387,575 m, com azimute de 148°44'05" e distância de 4,58 m deste segue até o ponto 360 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,210 m e E: 187.442,334 m, com azimute de 91°51'23" e distância de 54,79 m deste segue até o ponto 361 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,341 m e E: 187.442,903 m, com azimute de 77°00'46" e distância de 0,58 m deste segue até o ponto 362 definido pelas coordenadas N: 7.897.992,589 m e E: 187.449,591 m, com azimute de 145°33'29" e distância de 11,83 m deste segue até o ponto 363 definido pelas coordenadas N: 7.897.786,920 m e E: 187.667,738 m, com azimute de 133°18'49" e distância de 299,81 m deste segue até o ponto 364 definido pelas coordenadas N: 7.897.773,720 m e E: 187.715,401 m, com azimute de 105°28'50" e distância de 49,46 m deste segue até o ponto 365 definido pelas coordenadas N: 7.897.767,240 m e E: 187.760,793 m, com azimute de 98°07'27" e distância de 45,85 m deste segue até o ponto 366 definido pelas coordenadas N: 7.897.763,785 m e E: 187.810,507 m, com azimute de 93°58'33" e distância de 49,83 m deste segue até o ponto 367 definido pelas coordenadas N: 7.897.758,645 m e E: 188.020,647 m, com azimute de 91°24'04" e distância de 210,20 m deste segue até o ponto 368 definido pelas coordenadas N: 7.897.744,492 m e E: 188.537,369 m, com azimute de 91°34'08" e distância de 516,92 m deste segue até o ponto 369 definido pelas coordenadas N: 7.897.731,188 m e E: 188.639,453 m, com azimute de 97°25'31" e distância de 102,95 m deste segue até o ponto 370 definido pelas coordenadas N: 7.897.695,708 m e E: 188.718,458 m, com azimute de 114°11'01" e distância de 86,61 m deste segue até o ponto 371 definido pelas coordenadas N: 7.897.653,133 m e E: 188.791,249 m, com azimute de 120°19'23" e distância de 84,33 m deste segue até o ponto 372 definido pelas coordenadas N: 7.897.596,367 m e E: 188.860,489 m, com azimute de 129°20'48" e distância de 89,54 m deste segue até o ponto 373 definido pelas coordenadas N: 7.897.532,260 m e E: 188.915,019 m, com azimute de 139°36'56" e distância de 84,16 m deste segue até o ponto 374 definido pelas coordenadas N: 7.897.429,188 m e E: 188.970,994 m, com azimute de 151°29'42" e distância de 117,29 m deste segue até o ponto 375 definido pelas coordenadas N:

7.897.358,686 m e E: 188.990,074 m, com azimute de 164°51'25" e distância de 73,04 m deste segue até o ponto 376 definido pelas coordenadas N: 7.897.209,568 m e E: 189.018,020 m, com azimute de 169°23'07" e distância de 151,71 m deste segue até o ponto 377 definido pelas coordenadas N: 7.896.557,622 m e E: 189.134,185 m, com azimute de 169°53'49" e distância de 662,21 m deste segue até o ponto 378 definido pelas coordenadas N: 7.896.511,449 m e E: 189.144,866 m, com azimute de 166°58'32" e distância de 47,39 m deste segue até o ponto 379 definido pelas coordenadas N: 7.896.460,579 m e E: 189.161,482 m, com azimute de 161°54'37" e distância de 53,51 m deste segue até o ponto 380 definido pelas coordenadas N: 7.896.404,411 m e E: 189.188,352 m, com azimute de 154°26'04" e distância de 62,26 m deste segue até o ponto 381 definido pelas coordenadas N: 7.896.370,831 m e E: 189.208,271 m, com azimute de 149°19'30" e distância de 39,04 m deste segue até o ponto 382 definido pelas coordenadas N: 7.896.339,822 m e E: 189.230,202 m, com azimute de 144°43'49" e distância de 37,98 m deste segue até o ponto 383 definido pelas coordenadas N: 7.896.312,389 m e E: 189.252,508 m, com azimute de 140°53'05" e distância de 35,36 m deste segue até o ponto 384 definido pelas coordenadas N: 7.896.267,582 m e E: 189.297,350 m, com azimute de 134°58'39" e distância de 63,39 m deste segue até o ponto 385 definido pelas coordenadas N: 7.896.223,000 m e E: 189.358,204 m, com azimute de 126°13'36" e distância de 75,44 m deste segue até o ponto 386 definido pelas coordenadas N: 7.896.200,930 m e E: 189.396,915 m, com azimute de 119°41'21" e distância de 44,56 m deste segue até o ponto 387 definido pelas coordenadas N: 7.896.176,213 m e E: 189.456,534 m, com azimute de 112°31'03" e distância de 64,54 m deste segue até o ponto 388 definido pelas coordenadas N: 7.896.148,290 m e E: 189.535,714 m, com azimute de 109°25'32" e distância de 83,96 m deste segue até o ponto 389 definido pelas coordenadas N: 7.896.024,591 m e E: 189.923,436 m, com azimute de 107°41'41" e distância de 406,98 m deste segue até o ponto 390 definido pelas coordenadas N: 7.895.945,314 m e E: 190.167,592 m, com azimute de 107°59'19" e distância de 256,70 m deste segue até o ponto 391 definido pelas coordenadas N: 7.895.906,354 m e E: 190.245,889 m, com azimute de 116°27'16" e distância de 87,45 m deste segue até o ponto 392 definido pelas coordenadas N: 7.895.856,457 m e E: 190.313,452 m, com azimute de 126°26'49" e distância de 83,99 m deste segue até o ponto 393 definido pelas coordenadas N: 7.895.805,973 m e E: 190.363,977 m, com azimute de 134°58'37" e distância de 71,42 m deste segue até o ponto 394 definido pelas coordenadas N: 7.895.730,659 m e E: 190.418,058 m, com azimute de 144°19'08" e distância de 92,72 m deste segue até o ponto 395 definido pelas coordenadas N: 7.895.639,327 m e E: 190.463,639 m, com azimute de 153°28'39" e distância de 102,07 m deste segue até o ponto 396 definido pelas coordenadas N: 7.895.500,335 m e E: 190.490,726 m, com azimute de 168°58'19" e distância de 141,61 m deste segue até o ponto 397 definido pelas coordenadas N: 7.894.866,781 m e E: 190.603,742 m, com azimute de 169°53'09" e distância de 643,56 m deste segue até o ponto 398 definido pelas coordenadas N: 7.894.154,235 m e E: 190.733,807 m, com azimute de 169°39'20" e distância de 724,32 m deste segue até o ponto 399 definido pelas coordenadas N: 7.894.089,864 m e E: 190.737,729 m, com azimute de 176°30'49" e distância de 64,49 m deste segue até o ponto 400 definido pelas coordenadas N: 7.894.030,370 m e E: 190.733,527 m, com azimute de 184°02'23" e distância de 59,64 m deste segue até o ponto 401 definido pelas coordenadas N: 7.893.941,742 m e E: 190.716,990 m, com azimute de 190°34'09" e distância de 90,16 m deste segue até o ponto 402 definido pelas coordenadas N: 7.893.827,482 m e E: 190.667,531 m, com azimute de 203°24'21" e distância de 124,51 m deste segue até o ponto 403 definido





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



pelas coordenadas N: 7.893.757,007 m e E: 190.615,523 m, com azimute de 216°25'35" e distância de 87,59 m deste segue até o ponto 404 definido pelas coordenadas N: 7.893.653,077 m e E: 190.508,003 m, com azimute de 225°58'21" e distância de 149,54 m deste segue até o ponto 405 definido pelas coordenadas N: 7.893.502,478 m e E: 190.347,690 m, com azimute de 226°47'22" e distância de 219,95 m deste segue até o ponto 406 definido pelas coordenadas N: 7.893.487,522 m e E: 190.335,643 m, com azimute de 218°51'05" e distância de 19,21 m deste segue até o ponto 407 definido pelas coordenadas N: 7.893.477,188 m e E: 190.329,801 m, com azimute de 209°28'51" e distância de 11,87 m deste segue até o ponto 408 definido pelas coordenadas N: 7.893.456,210 m e E: 190.322,535 m, com azimute de 199°06'10" e distância de 22,20 m deste segue até o ponto 409 definido pelas coordenadas N: 7.893.426,715 m e E: 190.319,462 m, com azimute de 185°56'53" e distância de 29,66 m deste segue até o ponto 410 definido pelas coordenadas N: 7.893.401,859 m e E: 190.325,333 m, com azimute de 166°42'36" e distância de 25,54 m deste segue até o ponto 411 definido pelas coordenadas N: 7.893.381,583 m e E: 190.334,621 m, com azimute de 155°23'26" e distância de 22,30 m deste segue até o ponto 412 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,741 m e E: 190.352,235 m, com azimute de 139°47'52" e distância de 27,29 m deste segue até o ponto 413 definido pelas coordenadas N: 7.893.347,309 m e E: 190.370,775 m, com azimute de 125°55'14" e distância de 22,89 m deste segue até o ponto 414 definido pelas coordenadas N: 7.893.336,906 m e E: 190.395,532 m, com azimute de 112°47'38" e distância de 26,85 m deste segue até o ponto 415 definido pelas coordenadas N: 7.893.333,973 m e E: 190.415,618 m, com azimute de 98°18'30" e distância de 20,30 m deste segue até o ponto 416 definido pelas coordenadas N: 7.893.335,980 m e E: 190.437,558 m, com azimute de 84°46'23" e distância de 22,03 m deste segue até o ponto 417 definido pelas coordenadas N: 7.893.343,699 m e E: 190.462,587 m, com azimute de 72°51'36" e distância de 26,19 m deste segue até o ponto 418 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,699 m e E: 190.499,276 m, com azimute de 65°08'21" e distância de 40,44 m deste segue até o ponto 419 definido pelas coordenadas N: 7.893.431,290 m e E: 190.647,166 m, com azimute de 64°29'01" e distância de 163,87 m deste segue até o ponto 420 definido pelas coordenadas N: 7.893.450,146 m e E: 190.762,034 m, com azimute de 80°40'40" e distância de 116,41 m deste segue até o ponto 421 definido pelas coordenadas N: 7.893.451,015 m e E: 190.876,505 m, com azimute de 89°33'55" e distância de 114,47 m deste segue até o ponto 422 definido pelas coordenadas N: 7.893.409,549 m e E: 190.998,945 m, com azimute de 108°42'34" e distância de 129,27 m deste segue até o ponto 423 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,576 m e E: 191.089,126 m, com azimute de 118°30'15" e distância de 102,62 m deste segue até o ponto 424 definido pelas coordenadas N: 7.893.273,731 m e E: 191.196,953 m, com azimute de 128°50'54" e distância de 138,45 m deste segue até o ponto 425 definido pelas coordenadas N: 7.893.179,451 m e E: 191.311,654 m, com azimute de 129°25'09" e distância de 148,48 m deste segue até o ponto 426 definido pelas coordenadas N: 7.893.127,213 m e E: 191.356,091 m, com azimute de 139°36'45" e distância de 68,58 m deste segue até o ponto 427 definido pelas coordenadas N: 7.893.043,673 m e E: 191.410,383 m, com azimute de 146°58'52" e distância de 99,63 m deste segue até o ponto 428 definido pelas coordenadas N: 7.892.966,908 m e E: 191.436,277 m, com azimute de 161°21'35" e distância de 81,01 m deste segue até o ponto 429 definido pelas coordenadas N: 7.892.890,396 m e E: 191.452,924 m, com azimute de 167°43'32" e distância de 78,30 m deste segue até o ponto 430 definido pelas coordenadas N: 7.892.709,276 m e E: 191.483,987 m, com azimute de 170°16'06" e distância de 183,76 m deste segue até o ponto 431 definido pelas coordenadas N:

7.891.835,883 m e E: 190.963,727 m, com azimute de 210°46'53" e distância de 1.016,61 m deste segue até o ponto 432 definido pelas coordenadas N: 7.891.597,596 m e E: 191.539,966 m, com azimute de 112°27'58" e distância de 623,56 m deste segue até o ponto 433 definido pelas coordenadas N: 7.890.918,428 m e E: 191.585,885 m, com azimute de 176°07'55" e distância de 680,72 m deste segue até o ponto 434 definido pelas coordenadas N: 7.889.981,146 m e E: 192.664,574 m, com azimute de 130°59'16" e distância de 1.429,01 m deste segue até o ponto 435 definido pelas coordenadas N: 7.890.367,280 m e E: 193.001,988 m, com azimute de 41°08'52" e distância de 512,78 m deste segue até o ponto 436 definido pelas coordenadas N: 7.890.016,065 m e E: 193.401,290 m, com azimute de 131°20'02" e distância de 531,78 m deste segue até o ponto 437 definido pelas coordenadas N: 7.889.688,687 m e E: 193.737,546 m, com azimute de 134°14'01" e distância de 469,30 m deste segue até o ponto 438 definido pelas coordenadas N: 7.889.618,876 m e E: 193.796,099 m, com azimute de 140°00'45" e distância de 91,12 m deste segue até o ponto 439 definido pelas coordenadas N: 7.889.560,548 m e E: 193.825,286 m, com azimute de 153°25'00" e distância de 65,22 m deste segue até o ponto 440 definido pelas coordenadas N: 7.889.467,271 m e E: 193.859,861 m, com azimute de 159°39'43" e distância de 99,48 m deste segue até o ponto 441 definido pelas coordenadas N: 7.889.387,407 m e E: 193.871,122 m, com azimute de 171°58'25" e distância de 80,65 m deste segue até o ponto 442 definido pelas coordenadas N: 7.889.246,299 m e E: 193.875,596 m, com azimute de 178°11'02" e distância de 141,18 m deste segue até o ponto 443 definido pelas coordenadas N: 7.888.996,529 m e E: 193.880,509 m, com azimute de 178°52'23" e distância de 249,82 m deste segue até o ponto 444 definido pelas coordenadas N: 7.888.769,843 m e E: 193.886,393 m, com azimute de 178°30'47" e distância de 226,76 m deste segue até o ponto 445 definido pelas coordenadas N: 7.888.747,006 m e E: 193.889,265 m, com azimute de 172°50'01" e distância de 23,02 m deste segue até o ponto 446 definido pelas coordenadas N: 7.888.727,842 m e E: 193.895,111 m, com azimute de 163°02'05" e distância de 20,04 m deste segue até o ponto 447 definido pelas coordenadas N: 7.888.708,265 m e E: 193.903,780 m, com azimute de 156°06'59" e distância de 21,41 m deste segue até o ponto 448 definido pelas coordenadas N: 7.888.690,625 m e E: 193.915,795 m, com azimute de 145°44'24" e distância de 21,34 m deste segue até o ponto 449 definido pelas coordenadas N: 7.888.666,965 m e E: 193.938,376 m, com azimute de 136°20'13" e distância de 32,71 m deste segue até o ponto 450 definido pelas coordenadas N: 7.888.641,242 m e E: 193.982,925 m, com azimute de 120°00'07" e distância de 51,44 m deste segue até o ponto 451 definido pelas coordenadas N: 7.888.633,335 m e E: 194.024,560 m, com azimute de 100°45'11" e distância de 42,38 m deste segue até o ponto 452 definido pelas coordenadas N: 7.888.636,222 m e E: 194.070,411 m, com azimute de 86°23'50" e distância de 45,94 m deste segue até o ponto 453 definido pelas coordenadas N: 7.888.656,610 m e E: 194.117,091 m, com azimute de 66°24'24" e distância de 50,94 m deste segue até o ponto 454 definido pelas coordenadas N: 7.888.697,630 m e E: 194.178,200 m, com azimute de 56°07'43" e distância de 73,60 m deste segue até o ponto 455 definido pelas coordenadas N: 7.888.940,114 m e E: 194.529,615 m, com azimute de 55°23'36" e distância de 426,96 m deste segue até o ponto 456 definido pelas coordenadas N: 7.888.946,701 m e E: 194.600,382 m, com azimute de 84°40'56" e distância de 71,07 m deste segue até o ponto 457 definido pelas coordenadas N: 7.888.924,895 m e E: 194.731,022 m, com azimute de 99°28'35" e distância de 132,45 m deste segue até o ponto 458 definido pelas coordenadas N: 7.888.777,822 m e E: 195.573,456 m, com azimute de 99°54'11" e distância de 855,18 m deste segue até o ponto 459 definido pelas coordenadas N: 7.888.702,782 m e E: 196.001,287





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



m, com azimute de $99^{\circ}56'54''$ e distância de 434,36 m deste segue até o ponto 460 definido pelas coordenadas N: 7.888.666,626 m e E: 196.124,672 m, com azimute de $106^{\circ}19'56''$ e distância de 128,57 m deste segue até o ponto 461 definido pelas coordenadas N: 7.888.622,689 m e E: 196.193,917 m, com azimute de $122^{\circ}23'45''$ e distância de 82,01 m deste segue até o ponto 462 definido pelas coordenadas N: 7.888.569,670 m e E: 196.256,928 m, com azimute de $130^{\circ}04'41''$ e distância de 82,35 m deste segue até o ponto 463 definido pelas coordenadas N: 7.888.517,481 m e E: 196.306,088 m, com azimute de $136^{\circ}42'42''$ e distância de 71,70 m deste segue até o ponto 464 definido pelas coordenadas N: 7.888.454,428 m e E: 196.347,980 m, com azimute de $146^{\circ}24'01''$ e distância de 75,70 m deste segue até o ponto 465 definido pelas coordenadas N: 7.888.397,733 m e E: 196.374,494 m, com azimute de $154^{\circ}56'09''$ e distância de 62,59 m deste segue até o ponto 466 definido pelas coordenadas N: 7.888.327,508 m e E: 196.396,294 m, com azimute de $162^{\circ}45'17''$ e distância de 73,53 m deste segue até o ponto 467 definido pelas coordenadas N: 7.888.250,679 m e E: 196.409,551 m, com azimute de $170^{\circ}12'34''$ e distância de 77,96 m deste segue até o ponto 468 definido pelas coordenadas N: 7.888.035,501 m e E: 196.422,776 m, com azimute de $176^{\circ}28'59''$ e distância de 215,58 m deste segue até o ponto 469 definido pelas coordenadas N: 7.887.989,112 m e E: 196.428,675 m, com azimute de $172^{\circ}45'10''$ e distância de 46,76 m deste segue até o ponto 470 definido pelas coordenadas N: 7.887.924,500 m e E: 196.444,932 m, com azimute de $165^{\circ}52'37''$ e distância de 66,63 m deste segue até o ponto 471 definido pelas coordenadas N: 7.887.871,513 m e E: 196.466,579 m, com azimute de $157^{\circ}46'44''$ e distância de 57,24 m deste segue até o ponto 472 definido pelas coordenadas N: 7.887.752,004 m e E: 196.543,244 m, com azimute de $147^{\circ}19'11''$ e distância de 141,99 m deste segue até o ponto 473 definido pelas coordenadas N: 7.887.662,100 m e E: 196.650,090 m, com azimute de $130^{\circ}04'42''$ e distância de 139,64 m deste segue até o ponto 474 definido pelas coordenadas N: 7.887.608,720 m e E: 196.762,561 m, com azimute de $115^{\circ}23'23''$ e distância de 124,49 m deste segue até o ponto 475 definido pelas coordenadas N: 7.887.589,054 m e E: 196.905,961 m, com azimute de $97^{\circ}48'33''$ e distância de 144,74 m deste segue até o ponto 476 definido pelas coordenadas N: 7.887.599,252 m e E: 197.032,957 m, com azimute de $85^{\circ}24'32''$ e distância de 127,41 m deste segue até o ponto 477 definido pelas coordenadas N: 7.887.646,165 m e E: 197.151,163 m, com azimute de $68^{\circ}21'11''$ e distância de 127,17 m deste segue até o ponto 478 definido pelas coordenadas N: 7.887.721,505 m e E: 197.259,511 m, com azimute de $55^{\circ}11'14''$ e distância de 131,97 m deste segue até o ponto 479 definido pelas coordenadas N: 7.887.822,107 m e E: 197.343,829 m, com azimute de $39^{\circ}58'03''$ e distância de 131,26 m deste segue até o ponto 480 definido pelas coordenadas N: 7.887.968,325 m e E: 197.442,140 m, com azimute de $33^{\circ}54'54''$ e distância de 176,20 m deste segue até o ponto 481 definido pelas coordenadas N: 7.888.723,866 m e E: 197.951,731 m, com azimute de $33^{\circ}59'55''$ e distância de 911,33 m deste segue até o ponto 482 definido pelas coordenadas N: 7.889.387,020 m e E: 198.397,929 m, com azimute de $33^{\circ}56'04''$ e distância de 799,29 m deste segue até o ponto 483 definido pelas coordenadas N: 7.889.489,517 m e E: 198.475,556 m, com azimute de $37^{\circ}08'20''$ e distância de 128,58 m deste segue até o ponto 484 definido pelas coordenadas N: 7.889.539,092 m e E: 198.532,551 m, com azimute de $48^{\circ}58'58''$ e distância de 75,54 m deste segue até o ponto 485 definido pelas coordenadas N: 7.889.593,873 m e E: 198.625,501 m, com azimute de $59^{\circ}29'11''$ e distância de 107,89 m deste segue até o ponto 486 definido pelas coordenadas N: 7.889.618,316 m e E: 198.695,736 m, com azimute de $70^{\circ}48'41''$ e distância de 74,37 m deste segue até o ponto 487 definido pelas coordenadas N: 7.889.632,465 m e E: 198.771,621 m, com azimute de $79^{\circ}26'18''$ e

distância de 77,19 m deste segue até o ponto 488 definido pelas coordenadas N: 7.889.631,936 m e E: 198.856,512 m, com azimute de 90°21'25" e distância de 84,89 m deste segue até o ponto 489 definido pelas coordenadas N: 7.889.584,249 m e E: 199.110,238 m, com azimute de 100°38'40" e distância de 258,17 m deste segue até o ponto 490 definido pelas coordenadas N: 7.889.527,362 m e E: 199.400,666 m, com azimute de 101°04'57" e distância de 295,95 m deste segue até o ponto 491 definido pelas coordenadas N: 7.889.461,299 m e E: 199.710,210 m, com azimute de 102°02'51" e distância de 316,52 m deste segue até o ponto 492 definido pelas coordenadas N: 7.889.439,861 m e E: 199.794,935 m, com azimute de 104°11'58" e distância de 87,39 m deste segue até o ponto 493 definido pelas coordenadas N: 7.889.406,243 m e E: 199.879,232 m, com azimute de 111°44'32" e distância de 90,75 m deste segue até o ponto 494 definido pelas coordenadas N: 7.889.363,284 m e E: 199.947,279 m, com azimute de 122°15'53" e distância de 80,47 m deste segue até o ponto 495 definido pelas coordenadas N: 7.889.277,835 m e E: 200.036,360 m, com azimute de 133°48'29" e distância de 123,44 m deste segue até o ponto 496 definido pelas coordenadas N: 7.889.188,826 m e E: 200.090,997 m, com azimute de 148°27'25" e distância de 104,44 m deste segue até o ponto 497 definido pelas coordenadas N: 7.889.095,631 m e E: 200.132,905 m, com azimute de 155°47'14" e distância de 102,18 m deste segue até o ponto 498 definido pelas coordenadas N: 7.889.005,383 m e E: 200.143,982 m, com azimute de 173°00'09" e distância de 90,93 m deste segue até o ponto 499 definido pelas coordenadas N: 7.888.884,585 m e E: 200.160,112 m, com azimute de 172°23'40" e distância de 121,87 m deste segue até o ponto 500 definido pelas coordenadas N: 7.888.774,264 m e E: 200.177,203 m, com azimute de 171°11'38" e distância de 111,64 m deste segue até o ponto 501 definido pelas coordenadas N: 7.888.687,331 m e E: 200.201,105 m, com azimute de 164°37'35" e distância de 90,16 m deste segue até o ponto 502 definido pelas coordenadas N: 7.888.634,228 m e E: 200.226,829 m, com azimute de 154°09'13" e distância de 59,01 m deste segue até o ponto 503 definido pelas coordenadas N: 7.888.571,639 m e E: 200.270,601 m, com azimute de 145°01'57" e distância de 76,38 m deste segue até o ponto 504 definido pelas coordenadas N: 7.888.545,192 m e E: 200.291,422 m, com azimute de 141°47'17" e distância de 33,66 m deste segue até o ponto 505 definido pelas coordenadas N: 7.888.477,396 m e E: 200.364,313 m, com azimute de 132°55'33" e distância de 99,55 m deste segue até o ponto 506 definido pelas coordenadas N: 7.888.418,495 m e E: 200.465,422 m, com azimute de 120°13'22" e distância de 117,01 m deste segue até o ponto 507 definido pelas coordenadas N: 7.888.391,191 m e E: 200.554,820 m, com azimute de 106°59'03" e distância de 93,48 m deste segue até o ponto 508 definido pelas coordenadas N: 7.888.379,362 m e E: 200.658,080 m, com azimute de 96°32'06" e distância de 103,93 m deste segue até o ponto 509 definido pelas coordenadas N: 7.888.412,671 m e E: 200.927,303 m, com azimute de 82°56'49" e distância de 271,28 m deste segue até o ponto 510 definido pelas coordenadas N: 7.888.630,010 m e E: 202.422,405 m, com azimute de 81°43'44" e distância de 1.510,82 m deste segue até o ponto 511 definido pelas coordenadas N: 7.888.809,630 m e E: 203.749,344 m, com azimute de 82°17'28" e distância de 1.339,04 m deste segue até o ponto 132 definido pelas coordenadas N: 7.888.717,266 m e E: 203.645,999 m, com azimute de 228°12'41" e distância de 138,61 m deste segue até o ponto 133 definido pelas coordenadas N: 7.887.460,381 m e E: 203.622,287 m, com azimute de 181°04'51" e distância de 1.257,11 m deste segue até o ponto 134 definido pelas coordenadas N: 7.886.912,643 m e E: 203.317,977 m, com azimute de 209°03'20" e distância de 626,59 m deste segue até o ponto 135 definido pelas coordenadas N: 7.886.851,612 m e E: 202.954,337





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



m, com azimute de $260^{\circ}28'22''$ e distância de 368,73 m deste segue até o ponto 136 definido pelas coordenadas N: 7.887.067,097 m e E: 202.508,715 m, com azimute de $295^{\circ}48'24''$ e distância de 494,99 m deste segue até o ponto 137 definido pelas coordenadas N: 7.887.083,290 m e E: 201.947,814 m, com azimute de $271^{\circ}39'13''$ e distância de 561,13 m deste segue até o ponto 138 definido pelas coordenadas N: 7.886.336,640 m e E: 200.625,380 m, com azimute de $240^{\circ}33'03''$ e distância de 1.518,66 m deste segue até o ponto 139 definido pelas coordenadas N: 7.886.337,554 m e E: 199.830,820 m, com azimute de $270^{\circ}03'57''$ e distância de 794,56 m deste segue até o ponto 140 definido pelas coordenadas N: 7.886.540,845 m e E: 198.982,180 m, com azimute de $283^{\circ}28'17''$ e distância de 872,65 m deste segue até o ponto 141 definido pelas coordenadas N: 7.887.415,238 m e E: 198.646,743 m, com azimute de $339^{\circ}00'43''$ e distância de 936,53 m deste segue até o ponto 142 definido pelas coordenadas N: 7.887.478,492 m e E: 198.253,776 m, com azimute de $279^{\circ}08'39''$ e distância de 398,02 m deste segue até o ponto 143 definido pelas coordenadas N: 7.887.060,409 m e E: 197.897,453 m, com azimute de $220^{\circ}26'25''$ e distância de 549,33 m deste segue até o ponto 144 definido pelas coordenadas N: 7.886.344,532 m e E: 197.953,852 m, com azimute de $175^{\circ}29'43''$ e distância de 718,10 m deste segue até o ponto 145 definido pelas coordenadas N: 7.885.447,221 m e E: 197.277,470 m, com azimute de $217^{\circ}00'31''$ e distância de 1.123,68 m deste segue até o ponto 146 definido pelas coordenadas N: 7.884.949,398 m e E: 196.501,152 m, com azimute de $237^{\circ}19'46''$ e distância de 922,22 m deste segue até o ponto 147 definido pelas coordenadas N: 7.884.812,495 m e E: 195.926,064 m, com azimute de $256^{\circ}36'35''$ e distância de 591,16 m deste segue até o ponto 148 definido pelas coordenadas N: 7.884.995,330 m e E: 195.499,031 m, com azimute de $293^{\circ}10'42''$ e distância de 464,53 m deste segue até o ponto 149 definido pelas coordenadas N: 7.886.132,308 m e E: 195.166,670 m, com azimute de $343^{\circ}42'19''$ e distância de 1.184,56 m deste segue até o ponto 150 definido pelas coordenadas N: 7.886.550,091 m e E: 194.791,423 m, com azimute de $318^{\circ}04'13''$ e distância de 561,56 m deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.885.820,159 m e E: 194.001,582 m, com azimute de $227^{\circ}15'27''$ e distância de 1.075,48 m deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.885.933,206 m e E: 193.431,155 m, com azimute de $281^{\circ}12'35''$ e distância de 581,52 m deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.886.085,068 m e E: 193.296,020 m, com azimute de $318^{\circ}20'09''$ e distância de 203,28 m deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.886.307,155 m e E: 191.991,721 m, com azimute de $279^{\circ}39'48''$ e distância de 1.323,07 m deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.886.476,306 m e E: 191.771,280 m, com azimute de $307^{\circ}30'00''$ e distância de 277,86 m deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.887.091,174 m e E: 191.504,080 m, com azimute de $336^{\circ}30'43''$ e distância de 670,42 m deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.887.886,463 m e E: 191.842,176 m, com azimute de $23^{\circ}01'53''$ e distância de 864,17 m deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.888.304,505 m e E: 191.836,451 m, com azimute de $359^{\circ}12'55''$ e distância de 418,08 m deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.889.091,297 m e E: 191.381,902 m, com azimute de $329^{\circ}59'02''$ e distância de 908,66 m deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.889.219,666 m e E: 190.830,370 m, com azimute de $283^{\circ}06'08''$ e distância de 566,27 m deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.888.599,214 m e E: 189.682,829 m, com azimute de $241^{\circ}36'03''$ e distância de 1.304,53 m deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.888.858,276 m e E: 188.875,306 m, com azimute de $287^{\circ}47'12''$ e distância de 848,06 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.889.435,296 m e E: 188.664,563 m, com azimute de

339°56'11" e distância de 614,30 m deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.889.954,067 m e E: 188.836,488 m, com azimute de 18°20'09" e distância de 546,52 m deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.890.286,870 m e E: 189.703,214 m, com azimute de 68°59'40" e distância de 928,42 m deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.890.716,137 m e E: 190.174,104 m, com azimute de 47°38'51" e distância de 637,19 m deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.891.179,616 m e E: 190.109,431 m, com azimute de 352°03'23" e distância de 467,97 m deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.891.542,202 m e E: 189.849,214 m, com azimute de 324°20'03" e distância de 446,30 m deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.891.524,034 m e E: 189.467,057 m, com azimute de 267°16'42" e distância de 382,59 m deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.890.880,775 m e E: 188.679,050 m, com azimute de 230°46'29" e distância de 1.017,22 m deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.890.772,669 m e E: 188.208,341 m, com azimute de 257°03'56" e distância de 482,96 m deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas N: 7.890.995,072 m e E: 186.600,678 m, com azimute de 277°52'35" e distância de 1.622,97 m deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N: 7.891.239,438 m e E: 186.219,014 m, com azimute de 302°37'48" e distância de 453,19 m deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N: 7.891.634,271 m e E: 186.170,158 m, com azimute de 352°56'46" e distância de 397,84 m deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7.892.795,959 m e E: 187.102,032 m, com azimute de 38°44'08" e distância de 1.489,26 m deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7.893.681,723 m e E: 188.265,452 m, com azimute de 52°42'59" e distância de 1.462,23 m deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas N: 7.894.062,892 m e E: 188.451,127 m, com azimute de 25°58'18" e distância de 423,99 m deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas N: 7.894.332,222 m e E: 188.331,831 m, com azimute de 336°06'35" e distância de 294,57 m deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas N: 7.894.905,894 m e E: 187.338,523 m, com azimute de 300°00'29" e distância de 1.147,07 m deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas N: 7.896.336,309 m e E: 186.376,895 m, com azimute de 326°05'17" e distância de 1.723,61 m deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas N: 7.897.174,052 m e E: 184.940,680 m, com azimute de 300°15'18" e distância de 1.662,69 m deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas N: 7.897.289,512 m e E: 184.596,064 m, com azimute de 288°31'22" e distância de 363,44 m deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas N: 7.897.202,906 m e E: 184.117,341 m, com azimute de 259°44'44" e distância de 486,49 m deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas N: 7.896.248,110 m e E: 183.778,242 m, com azimute de 199°33'10" e distância de 1.013,22 m deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas N: 7.896.030,847 m e E: 183.170,251 m, com azimute de 250°20'09" e distância de 645,64 m deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas N: 7.896.250,984 m e E: 182.858,203 m, com azimute de 305°12'05" e distância de 381,88 m deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas N: 7.897.044,728 m e E: 182.636,020 m, com azimute de 344°21'44" e distância de 824,25 m deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas N: 7.897.544,855 m e E: 182.214,059 m, com azimute de 319°50'44" e distância de 654,35 m deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas N: 7.898.242,526 m e E: 182.230,551 m, com azimute de 1°21'15" e distância de 697,87 m deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas N: 7.899.165,355 m e E: 183.225,100 m, com azimute de 47°08'32" e distância de 1.356,74 m deste segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas N: 7.899.606,916 m e E: 183.355,963 m, com azimute de 16°30'29" e





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

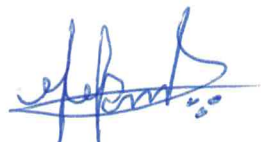
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



distância de 460,54 m deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas N: 7.900.231,182 m e E: 182.578,919 m, com azimute de 308°46'40" e distância de 996,75 m deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas N: 7.900.594,273 m e E: 182.481,517 m, com azimute de 344°59'01" e distância de 375,93 m deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas N: 7.901.324,103 m e E: 182.953,451 m, com azimute de 32°53'17" e distância de 869,12 m deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas N: 7.902.624,214 m e E: 182.608,100 m, com azimute de 345°07'26" e distância de 1.345,20 m deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N: 7.903.212,389 m e E: 183.188,271 m, com azimute de 44°36'27" e distância de 826,16 m deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.904.207,377 m e E: 182.876,390 m, com azimute de 342°35'47" e distância de 1.042,72 m deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.905.474,445 m e E: 181.958,681 m, com azimute de 324°05'06" e distância de 1.564,50 m deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas N: 7.905.965,919 m e E: 181.982,229 m, com azimute de 2°44'35" e distância de 492,04 m deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas N: 7.906.292,545 m e E: 182.351,003 m, com azimute de 48°28'06" e distância de 492,62 m deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas N: 7.906.492,936 m e E: 182.270,284 m, com azimute de 338°03'36" e distância de 216,04 m deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.906.712,846 m e E: 182.385,377 m, com azimute de 27°37'33" e distância de 248,21 m deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas N: 7.906.901,210 m e E: 181.821,136 m, com azimute de 288°27'39" e distância de 594,85 m deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.906.117,218 m e E: 180.407,766 m, com azimute de 240°58'59" e distância de 1.616,25 m deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.906.168,883 m e E: 179.083,531 m, com azimute de 272°14'03" e distância de 1.325,24 m deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.906.442,593 m e E: 178.943,615 m, com azimute de 332°55'29" e distância de 307,40 m deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas N: 7.906.987,648 m e E: 179.542,080 m, com azimute de 47°40'27" e distância de 809,47 m deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas N: 7.907.723,594 m e E: 179.573,601 m, com azimute de 2°27'09" e distância de 736,62 m deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas N: 7.908.615,082 m e E: 179.919,491 m, com azimute de 21°12'21" e distância de 956,24 m deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas N: 7.909.107,589 m e E: 179.197,200 m, com azimute de 304°17'20" e distância de 874,22 m deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas N: 7.909.082,247 m e E: 178.922,461 m, com azimute de 264°43'48" e distância de 275,91 m deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas N: 7.908.571,656 m e E: 178.196,457 m, com azimute de 234°52'54" e distância de 887,57 m deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas N: 7.909.014,339 m e E: 177.447,761 m, com azimute de 300°35'41" e distância de 869,78 m deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas N: 7.909.469,970 m e E: 178.448,003 m, com azimute de 65°30'35" e distância de 1.099,13 m deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas N: 7.909.362,142 m e E: 180.327,701 m, com azimute de 93°16'59" e distância de 1.882,79 m deste segue até o ponto 225 definido pelas coordenadas N: 7.910.217,151 m e E: 180.901,022 m, com azimute de 33°50'37" e distância de 1.029,44 m deste segue até o ponto 226 definido pelas coordenadas N: 7.909.951,979 m e E: 181.260,243 m, com azimute de 126°26'03" e distância de 446,49 m deste segue até o ponto 227 definido pelas coordenadas N: 7.909.830,945 m e E: 181.424,284 m, com azimute de 126°25'16" e distância de 203,86 m deste segue até o ponto 228 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,084 m e E: 181.600,318 m, com azimute de 126°24'58" e distância de 218,75 m

Damir *[Signature]* *[Signature]*

deste segue até o ponto 229 definido pelas coordenadas N: 7.909.681,879 m e E: 181.628,790 m, com azimute de 124°00'04" e distância de 34,34 m deste segue até o ponto 230 definido pelas coordenadas N: 7.909.673,308 m e E: 181.643,018 m, com azimute de 121°03'52" e distância de 16,61 m deste segue até o ponto 231 definido pelas coordenadas N: 7.909.667,501 m e E: 181.652,801 m, com azimute de 120°41'45" e distância de 11,38 m deste segue até o ponto 232 definido pelas coordenadas N: 7.909.650,158 m e E: 181.687,045 m, com azimute de 116°51'35" e distância de 38,39 m deste segue até o ponto 233 definido pelas coordenadas N: 7.909.642,698 m e E: 181.704,174 m, com azimute de 113°31'58" e distância de 18,68 m deste segue até o ponto 234 definido pelas coordenadas N: 7.909.627,056 m e E: 181.748,800 m, com azimute de 109°18'58" e distância de 47,29 m deste segue até o ponto 235 definido pelas coordenadas N: 7.909.616,405 m e E: 181.789,353 m, com azimute de 104°43'02" e distância de 41,93 m deste segue até o ponto 236 definido pelas coordenadas N: 7.909.606,517 m e E: 181.853,129 m, com azimute de 98°48'46" e distância de 64,54 m deste segue até o ponto 237 definido pelas coordenadas N: 7.909.605,045 m e E: 181.919,844 m, com azimute de 91°15'50" e distância de 66,73 m deste segue até o ponto 238 definido pelas coordenadas N: 7.909.617,150 m e E: 182.003,776 m, com azimute de 81°47'35" e distância de 84,80 m deste segue até o ponto 239 definido pelas coordenadas N: 7.909.645,163 m e E: 182.091,750 m, com azimute de 72°20'14" e distância de 92,33 m deste segue até o ponto 240 definido pelas coordenadas N: 7.909.723,115 m e E: 182.236,402 m, com azimute de 61°40'49" e distância de 164,32 m deste segue até o ponto 241 definido pelas coordenadas N: 7.910.208,338 m e E: 183.116,945 m, com azimute de 61°08'35" e distância de 1.005,38 m deste segue até o ponto 242 definido pelas coordenadas N: 7.910.255,581 m e E: 183.229,304 m, com azimute de 67°11'43" e distância de 121,89 m deste segue até o ponto 243 definido pelas coordenadas N: 7.910.269,035 m e E: 183.330,441 m, com azimute de 82°25'20" e distância de 102,03 m deste segue até o ponto 244 definido pelas coordenadas N: 7.910.267,280 m e E: 183.406,840 m, com azimute de 91°18'57" e distância de 76,42 m deste segue até o ponto 245 definido pelas coordenadas N: 7.910.067,846 m e E: 184.613,032 m, com azimute de 99°23'18" e distância de 1.222,57 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 12.833,7041 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 212
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 1
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 17,3454 Ha.
Perímetro: 1.502,08 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0372 definido pelas coordenadas N: 7.909.609,504m e E: 196.405,667 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0373 definido pelas coordenadas N: 7.909.631,258 m e E: 196.360,446 m, com azimute de 295°41'26" e distância de 50,18 m deste segue até o marco MCE0374 definido pelas coordenadas N: 7.909.640,044 m e E: 196.347,969 m, com azimute de 305°09'00" e distância de 15,26 m deste segue até o marco MCE0375 definido pelas coordenadas N: 7.909.665,616 m e E: 196.332,995 m, com azimute de 329°38'54" e distância de 29,63 m deste segue até o marco MCE0376 definido pelas coordenadas N: 7.909.703,523 m e E: 196.317,836 m, com azimute de 338°12'13" e distância de 40,83 m deste segue até o marco MCE0377 definido pelas coordenadas N: 7.909.752,626 m e E: 196.301,387 m, com azimute de 341°28'47" e distância de 51,78 m deste segue até o marco MCE0378 definido pelas coordenadas N: 7.909.783,922 m e E: 196.294,184 m, com azimute de 347°02'20" e distância de 32,11 m deste segue até o marco MCE0379 definido pelas coordenadas N: 7.909.834,247 m e E: 196.284,451 m, com azimute de 349°03'15" e distância de 51,26 m deste segue até o marco MCE0380 definido pelas coordenadas N: 7.909.894,698 m e E: 196.276,811 m, com azimute de 352°47'50" e distância de 60,93 m deste segue até o marco MCE0381 definido pelas coordenadas N: 7.909.929,425 m e E: 196.274,046 m, com azimute de 355°26'51" e distância de 34,84 m deste segue até o marco MCE0382 definido pelas coordenadas N: 7.909.977,827 m e E: 196.285,667 m, com azimute de 13°30'02" e distância de 49,78 m deste segue até o marco MCE0383 definido pelas coordenadas N: 7.910.007,234 m e E: 196.302,062 m, com azimute de 29°08'27" e distância de 33,67 m deste segue até o marco MCE0384 definido pelas coordenadas N: 7.910.048,190 m e E: 196.340,731 m, com azimute de 43°21'17" e distância de 56,33 m deste segue até o marco MCE0356 definido pelas coordenadas N: 7.910.076,677 m e E: 196.370,608 m, com azimute de 46°21'52" e distância de 41,28 m deste segue até o marco MCE0357 definido pelas coordenadas N: 7.910.082,906 m e E: 196.412,043 m, com azimute de 81°27'03" e distância de 41,90 m deste segue até o marco MCE0358 definido pelas coordenadas N: 7.910.084,650 m e E: 196.453,544 m, com azimute de 87°35'40" e distância de 41,54 m deste segue até o marco MCE0359 definido pelas coordenadas N: 7.910.073,593 m e E: 196.539,010 m, com azimute de 97°22'18" e

distância de **86,18** m deste segue até o marco **MCE0360** definido pelas coordenadas N: **7.910.041,129** m e E: **196.618,062** m, com azimute de **112°19'33"** e distância de **85,46** m deste segue até o marco **MCE0361** definido pelas coordenadas N: **7.910.013,752** m e E: **196.662,244** m, com azimute de **121°47'03"** e distância de **51,98** m deste segue até o marco **MCE0362** definido pelas coordenadas N: **7.909.962,911** m e E: **196.712,390** m, com azimute de **135°23'40"** e distância de **71,41** m deste segue até o marco **MCE0363** definido pelas coordenadas N: **7.909.921,741** m e E: **196.734,331** m, com azimute de **151°56'40"** e distância de **46,65** m deste segue até o marco **MCE0364** definido pelas coordenadas N: **7.909.879,282** m e E: **196.745,069** m, com azimute de **165°48'28"** e distância de **43,80** m deste segue até o marco **MCE0365** definido pelas coordenadas N: **7.909.824,303** m e E: **196.743,648** m, com azimute de **181°28'50"** e distância de **55,00** m deste segue até o marco **MCE0366** definido pelas coordenadas N: **7.909.776,939** m e E: **196.726,400** m, com azimute de **200°00'35"** e distância de **50,41** m deste segue até o marco **MCE0367** definido pelas coordenadas N: **7.909.715,664** m e E: **196.679,056** m, com azimute de **217°41'29"** e distância de **77,43** m deste segue até o marco **MCE0368** definido pelas coordenadas N: **7.909.676,749** m e E: **196.626,888** m, com azimute de **233°16'43"** e distância de **65,08** m deste segue até o marco **MCE0369** definido pelas coordenadas N: **7.909.638,770** m e E: **196.562,360** m, com azimute de **239°31'14"** e distância de **74,88** m deste segue até o marco **MCE0370** definido pelas coordenadas N: **7.909.613,243** m e E: **196.505,501** m, com azimute de **245°49'20"** e distância de **62,33** m deste segue até o marco **MCE0371** definido pelas coordenadas N: **7.909.608,136** m e E: **196.464,050** m, com azimute de **262°58'33"** e distância de **41,76** m deste segue até o marco **MCE0372** definido pelas coordenadas N: **7.909.609,504** m e E: **196.405,667** m, com azimute de **271°20'34"** e distância de **58,40** m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **17,3454** ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 2
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 26,2942 Ha.

Perímetro: 2.011,13 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0348 definido pelas coordenadas N: 7.909.310,120m e E: 197.350,987 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0349 definido pelas coordenadas N: 7.909.365,873 m e E: 197.288,992 m, com azimute de 311°57'57" e distância de 83,38 m deste segue até o marco MCE0350 definido pelas coordenadas N: 7.909.454,250 m e E: 197.203,548 m, com azimute de 315°58'01" e distância de 122,93 m deste segue até o marco MCE0351 definido pelas coordenadas N: 7.909.495,428 m e E: 197.146,851 m, com azimute de 305°59'24" e distância de 70,07 m deste segue até o marco MCE0352 definido pelas coordenadas N: 7.909.590,206 m e E: 197.114,587 m, com azimute de 341°12'02" e distância de 100,12 m deste segue até o marco MCE0353 definido pelas coordenadas N: 7.909.679,507 m e E: 197.090,817 m, com azimute de 345°05'41" e distância de 92,41 m deste segue até o marco MCE0354 definido pelas coordenadas N: 7.909.741,049 m e E: 197.084,287 m, com azimute de 353°56'35" e distância de 61,89 m deste segue até o marco MCE0355 definido pelas coordenadas N: 7.909.875,296 m e E: 197.068,256 m, com azimute de 353°11'25" e distância de 135,20 m deste segue até o marco MCE0334 definido pelas coordenadas N: 7.909.937,258 m e E: 197.089,760 m, com azimute de 19°08'21" e distância de 65,59 m deste segue até o marco MCE0335 definido pelas coordenadas N: 7.909.944,330 m e E: 197.187,794 m, com azimute de 85°52'26" e distância de 98,29 m deste segue até o marco MCE0336 definido pelas coordenadas N: 7.909.917,662 m e E: 197.277,921 m, com azimute de 106°28'59" e distância de 93,99 m deste segue até o marco MCE0337 definido pelas coordenadas N: 7.909.851,862 m e E: 197.374,243 m, com azimute de 124°20'17" e distância de 116,65 m deste segue até o marco MCE0338 definido pelas coordenadas N: 7.909.789,577 m e E: 197.518,180 m, com azimute de 113°23'57" e distância de 156,84 m deste segue até o marco MCE0339 definido pelas coordenadas N: 7.909.777,944 m e E: 197.591,506 m, com azimute de 99°00'53" e distância de 74,24 m deste segue até o marco MCE0340 definido pelas coordenadas N: 7.909.652,303 m e E: 197.593,388 m, com azimute de 179°08'30" e distância de 125,66 m deste segue até o marco MCE0341 definido pelas coordenadas N: 7.909.574,405 m e E: 197.619,297 m, com azimute de 161°36'11" e distância de 82,09 m deste segue até o marco MCE0342

[Handwritten signatures in blue ink]

definido pelas coordenadas N: 7.909.541,383 m e E: 197.647,280 m, com azimute de 139°43'17" e distância de 43,28 m deste segue até o marco MCE0343 definido pelas coordenadas N: 7.909.445,397 m e E: 197.645,808 m, com azimute de 180°52'43" e distância de 96,00 m deste segue até o marco MCE0344 definido pelas coordenadas N: 7.909.357,915 m e E: 197.629,657 m, com azimute de 190°27'37" e distância de 88,96 m deste segue até o marco MCE0345 definido pelas coordenadas N: 7.909.301,891 m e E: 197.578,112 m, com azimute de 222°36'57" e distância de 76,13 m deste segue até o marco MCE0346 definido pelas coordenadas N: 7.909.300,844 m e E: 197.508,280 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 69,84 m deste segue até o marco MCE0347 definido pelas coordenadas N: 7.909.305,308 m e E: 197.417,995 m, com azimute de 272°49'49" e distância de 90,40 m deste segue até o marco MCE0348 definido pelas coordenadas N: 7.909.310,120 m e E: 197.350,987 m, com azimute de 274°06'27" e distância de 67,18 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 26,2942 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 3
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 18,5298 Ha.
Perímetro: 1.691,72 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0326 definido pelas coordenadas N: 7.909.826,398m e E: 197.662,942 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0327 definido pelas coordenadas N: 7.909.909,158 m e E: 197.645,372 m, com azimute de 348°00'53" e distância de 84,61 m deste segue até o marco MCE0328 definido pelas coordenadas N: 7.909.995,995 m e E: 197.644,071 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 86,85 m deste segue até o marco MCE0329 definido pelas coordenadas N: 7.910.039,805 m e E: 197.576,119 m, com azimute de 302°48'40" e distância de 80,85 m deste segue até o marco MCE0330 definido pelas coordenadas N: 7.910.117,398 m e E: 197.518,877 m, com azimute de 323°34'58" e distância de 96,42 m deste segue até o marco MCE0331 definido pelas coordenadas N: 7.910.204,025 m e E: 197.503,559 m, com azimute de 349°58'19" e distância de 87,97 m deste segue até o marco MCE0332 definido pelas coordenadas N: 7.910.288,564 m e E: 197.535,940 m, com azimute de 20°57'31" e distância de 90,53 m deste segue até o marco MCE0333 definido pelas coordenadas N: 7.910.345,385 m e E: 197.588,365 m, com azimute de 42°41'43" e distância de 77,31 m deste segue até o marco MCE0316 definido pelas coordenadas N: 7.910.399,154 m e E: 197.624,011 m, com azimute de 33°32'34" e distância de 64,51 m deste segue até o marco MCE0317 definido pelas coordenadas N: 7.910.406,220 m e E: 197.724,355 m, com azimute de 85°58'19" e distância de 100,59 m deste segue até o marco MCE0318 definido pelas coordenadas N: 7.910.341,452 m e E: 197.801,610 m, com azimute de 129°58'29" e distância de 100,81 m deste segue até o marco MCE0319 definido pelas coordenadas N: 7.910.223,226 m e E: 197.885,852 m, com azimute de 144°31'42" e distância de 145,17 m deste segue até o marco MCE0320 definido pelas coordenadas N: 7.910.131,003 m e E: 197.918,160 m, com azimute de 160°41'36" e distância de 97,72 m deste segue até o marco MCE0321 definido pelas coordenadas N: 7.910.009,698 m e E: 197.934,410 m, com azimute de 172°22'13" e distância de 122,39 m deste segue até o marco MCE0322 definido pelas coordenadas N: 7.909.873,635 m e E: 197.928,201 m, com azimute de 182°36'45" e distância de 136,20 m deste segue até o marco MCE0323 definido pelas coordenadas N: 7.909.790,290 m e E:

[Handwritten signatures]

197.865,535 m, com azimute de 216°56'20" e distância de 104,28 m deste segue até o marco MCE0324 definido pelas coordenadas N: 7.909.774,730 m e E: 197.789,484 m, com azimute de 258°26'12" e distância de 77,63 m deste segue até o marco MCE0325 definido pelas coordenadas N: 7.909.790,281 m e E: 197.727,397 m, com azimute de 284°03'43" e distância de 64,00 m deste segue até o marco MCE0326 definido pelas coordenadas N: 7.909.826,398 m e E: 197.662,942 m, com azimute de 299°15'49" e distância de 73,88 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 18,5298 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 4
INDIANÓPOLIS - MG**

Área: 58,8344 Ha.
Perímetro: 3.168,66 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0299 definido pelas coordenadas N: 7.912.146,618m e E: 198.855,609 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0300 definido pelas coordenadas N: 7.912.172,748 m e E: 198.680,900 m, com azimute de 278°30'22" e distância de 176,65 m deste segue até o marco MCE0301 definido pelas coordenadas N: 7.912.189,397 m e E: 198.499,797 m, com azimute de 275°15'09" e distância de 181,87 m deste segue até o marco MCE0302 definido pelas coordenadas N: 7.912.237,728 m e E: 198.279,465 m, com azimute de 282°22'20" e distância de 225,57 m deste segue até o marco MCE0303 definido pelas coordenadas N: 7.912.362,328 m e E: 197.980,483 m, com azimute de 292°37'26" e distância de 323,91 m deste segue até o marco MCE0304 definido pelas coordenadas N: 7.912.405,367 m e E: 197.837,739 m, com azimute de 286°46'44" e distância de 149,09 m deste segue até o marco MCE0305 definido pelas coordenadas N: 7.912.545,195 m e E: 197.693,545 m, com azimute de 314°07'09" e distância de 200,86 m deste segue até o marco MCE0290 definido pelas coordenadas N: 7.912.674,536 m e E: 197.710,984 m, com azimute de 7°40'45" e distância de 130,51 m deste segue até o marco MCE0291 definido pelas coordenadas N: 7.912.773,355 m e E: 197.845,144 m, com azimute de 53°37'31" e distância de 166,63 m deste segue até o marco MCE0292 definido pelas coordenadas N: 7.912.821,619 m e E: 198.051,110 m, com azimute de 76°48'43" e distância de 211,55 m deste segue até o marco MCE0293 definido pelas coordenadas N: 7.912.768,674 m e E: 198.394,233 m, com azimute de 98°46'18" e distância de 347,18 m deste segue até o marco MCE0294 definido pelas coordenadas N: 7.912.701,276 m e E: 198.634,227 m, com azimute de 105°41'11" e distância de 249,28 m deste segue até o marco MCE0295 definido pelas coordenadas N: 7.912.665,560 m e E: 198.834,993 m, com azimute de 100°05'14" e distância de 203,92 m deste segue até o marco MCE0296 definido pelas coordenadas N: 7.912.615,294 m e E: 198.926,172 m, com azimute de 118°52'02" e distância de 104,12 m deste segue até o marco MCE0297 definido pelas coordenadas N: 7.912.499,729 m e E: 198.966,658 m, com azimute de 160°41'35" e distância de 122,45 m deste segue até o marco MCE0298 definido pelas coordenadas N: 7.912.325,123 m e E: 198.943,438 m, com azimute de 187°34'30" e distância de 176,14 m deste segue até o marco

MCE0299 definido pelas coordenadas N: **7.912.146,618** m e E: **198.855,609** m, com azimute de **206°11'54"** e distância de **198,94** m .O perímetro acima descrito encerra uma área de **58,8344** ha.

Domingos

[Signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 5
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 171,7895 Ha.
Perímetro: 4.802,23 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0225 definido pelas coordenadas N: 7.913.598,570m e E: 198.435,097 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0226 definido pelas coordenadas N: 7.913.430,223 m e E: 198.398,865 m, com azimute de 192°08'46" e distância de 172,20 m deste segue até o marco MCE0227 definido pelas coordenadas N: 7.913.332,951 m e E: 198.368,027 m, com azimute de 197°35'24" e distância de 102,04 m deste segue até o marco MCE0228 definido pelas coordenadas N: 7.913.292,591 m e E: 198.258,828 m, com azimute de 249°42'57" e distância de 116,42 m deste segue até o marco MCE0229 definido pelas coordenadas N: 7.913.280,817 m e E: 197.903,757 m, com azimute de 268°06'03" e distância de 355,27 m deste segue até o marco MCE0230 definido pelas coordenadas N: 7.913.386,544 m e E: 197.637,352 m, com azimute de 291°38'47" e distância de 286,62 m deste segue até o marco MCE0231 definido pelas coordenadas N: 7.913.506,240 m e E: 197.441,787 m, com azimute de 301°28'08" e distância de 229,29 m deste segue até o marco MCE0232 definido pelas coordenadas N: 7.913.626,323 m e E: 197.272,053 m, com azimute de 305°16'42" e distância de 207,92 m deste segue até o marco MCE0233 definido pelas coordenadas N: 7.913.836,451 m e E: 197.081,592 m, com azimute de 317°48'39" e distância de 283,60 m deste segue até o marco MCE0234 definido pelas coordenadas N: 7.914.099,457 m e E: 196.974,307 m, com azimute de 337°48'31" e distância de 284,05 m deste segue até o marco MCE0235 definido pelas coordenadas N: 7.914.312,584 m e E: 196.984,032 m, com azimute de 2°36'45" e distância de 213,35 m deste segue até o marco MCE0217 definido pelas coordenadas N: 7.914.539,584 m e E: 197.058,140 m, com azimute de 18°04'48" e distância de 238,79 m deste segue até o marco MCE0218 definido pelas coordenadas N: 7.914.716,705 m e E: 197.249,258 m, com azimute de 47°10'36" e distância de 260,57 m deste segue até o marco MCE0219 definido pelas coordenadas N: 7.914.809,846 m e E: 197.435,174 m, com azimute de 63°23'24" e distância de 207,94 m deste segue até o marco MCE0220 definido pelas coordenadas N: 7.914.837,978 m e E: 197.589,770 m, com azimute de 79°41'12" e distância de 157,13 m deste segue até o marco MCE0221 definido pelas coordenadas N: 7.914.765,192 m e E:

197.900,895 m, com azimute de $103^{\circ}10'02''$ e distância de 319,53 m deste segue até o marco MCE0222 definido pelas coordenadas N: 7.914.550,062 m e E: 198.188,316 m, com azimute de $126^{\circ}48'51''$ e distância de 359,01 m deste segue até o marco MCE0223 definido pelas coordenadas N: 7.914.159,360 m e E: 198.387,941 m, com azimute de $152^{\circ}56'09''$ e distância de 438,75 m deste segue até o marco MCE0224 definido pelas coordenadas N: 7.913.869,963 m e E: 198.456,867 m, com azimute de $166^{\circ}36'12''$ e distância de 297,49 m deste segue até o marco MCE0225 definido pelas coordenadas N: 7.913.598,570 m e E: 198.435,097 m, com azimute de $184^{\circ}35'10''$ e distância de 272,27 m deste segue até o marco MCE0225 definido pelas coordenadas N: 7.913.598,570 m e E: 198.435,097 m, com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 0,00 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 171,7895 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 6
INDIANÓPOLIS – MG**


Área: 21,6554 Ha.

Perímetro: 2.069,73 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0243 definido pelas coordenadas N: 7.914.248,906m e E: 199.831,074 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0244 definido pelas coordenadas N: 7.914.270,690 m e E: 199.787,886 m, com azimute de 296°45'58" e distância de 48,37 m deste segue até o marco MCE0245 definido pelas coordenadas N: 7.914.282,241 m e E: 199.697,286 m, com azimute de 277°15'55" e distância de 91,33 m deste segue até o marco MCE0246 definido pelas coordenadas N: 7.914.280,789 m e E: 199.600,422 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 96,87 m deste segue até o marco MCE0247 definido pelas coordenadas N: 7.914.278,854 m e E: 199.471,270 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 129,17 m deste segue até o marco MCE0248 definido pelas coordenadas N: 7.914.290,018 m e E: 199.354,840 m, com azimute de 275°28'37" e distância de 116,96 m deste segue até o marco MCE0249 definido pelas coordenadas N: 7.914.352,995 m e E: 199.250,552 m, com azimute de 301°07'37" e distância de 121,83 m deste segue até o marco MCE0250 definido pelas coordenadas N: 7.914.409,810 m e E: 199.165,733 m, com azimute de 303°48'57" e distância de 102,09 m deste segue até o marco MCE0251 definido pelas coordenadas N: 7.914.492,726 m e E: 199.099,901 m, com azimute de 321°33'05" e distância de 105,87 m deste segue até o marco MCE0236 definido pelas coordenadas N: 7.914.615,615 m e E: 199.117,436 m, com azimute de 8°07'16" e distância de 124,13 m deste segue até o marco MCE0237 definido pelas coordenadas N: 7.914.648,748 m e E: 199.175,072 m, com azimute de 60°06'22" e distância de 66,48 m deste segue até o marco MCE0238 definido pelas coordenadas N: 7.914.638,358 m e E: 199.343,162 m, com azimute de 93°32'13" e distância de 168,41 m deste segue até o marco MCE0239 definido pelas coordenadas N: 7.914.596,190 m e E: 199.544,025 m, com azimute de 101°51'23" e distância de 205,24 m deste segue até o marco MCE0240 definido pelas coordenadas N: 7.914.515,209 m e E: 199.739,009 m, com azimute de 112°33'14" e distância de 211,13 m deste segue até o marco MCE0241 definido pelas coordenadas N: 7.914.356,508 m e E: 199.915,781 m, com azimute de 131°55'00" e distância de 237,56 m deste segue até o marco MCE0242 definido pelas coordenadas N: 7.914.253,945 m e E: 199.962,531 m, com azimute de 155°29'45" e distância de 112,72 m deste segue até o marco

MCE0243 definido pelas coordenadas N: **7.914.248,906** m e E: **199.831,074** m, com azimute de **267°48'18"** e distância de **131,55** m .O perímetro acima descrito encerra uma área de **21,6554** ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 7
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 6,9750 Ha.
Perímetro: 1.068,23 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0310 definido pelas coordenadas N: 7.910.971,873m e E: 202.565,268 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0311 definido pelas coordenadas N: 7.910.909,772 m e E: 202.525,166 m, com azimute de 212°51'09" e distância de 73,92 m deste segue até o marco MCE0312 definido pelas coordenadas N: 7.910.867,675 m e E: 202.451,939 m, com azimute de 240°06'22" e distância de 84,47 m deste segue até o marco MCE0313 definido pelas coordenadas N: 7.910.817,134 m e E: 202.362,426 m, com azimute de 240°33'00" e distância de 102,80 m deste segue até o marco MCE0314 definido pelas coordenadas N: 7.910.819,390 m e E: 202.239,295 m, com azimute de 271°02'58" e distância de 123,15 m deste segue até o marco MCE0315 definido pelas coordenadas N: 7.910.863,373 m e E: 202.164,778 m, com azimute de 300°33'05" e distância de 86,53 m deste segue até o marco MCE0306 definido pelas coordenadas N: 7.910.965,297 m e E: 202.126,322 m, com azimute de 339°19'42" e distância de 108,94 m deste segue até o marco MCE0307 definido pelas coordenadas N: 7.911.031,436 m e E: 202.162,260 m, com azimute de 28°31'07" e distância de 75,27 m deste segue até o marco MCE0308 definido pelas coordenadas N: 7.911.045,269 m e E: 202.264,634 m, com azimute de 82°18'15" e distância de 103,30 m deste segue até o marco MCE0309 definido pelas coordenadas N: 7.911.010,959 m e E: 202.437,483 m, com azimute de 101°13'38" e distância de 176,22 m deste segue até o marco MCE0310 definido pelas coordenadas N: 7.910.971,873 m e E: 202.565,268 m, com azimute de 107°00'26" e distância de 133,63 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6,9750 ha.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO


**MACROZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 8
INDIANÓPOLIS - MG**

Área: 74,5034 Ha.
Perímetro: 3.321,67 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0268** definido pelas coordenadas N: 7.913.864,965m e E: 203.067,892 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0269** definido pelas coordenadas N: 7.913.943,928 m e E: 202.964,445 m, com azimute de 307°21'18" e distância de 130,14 m deste segue até o marco **MCE0270** definido pelas coordenadas N: 7.914.188,767 m e E: 202.886,919 m, com azimute de 342°25'48" e distância de 256,82 m deste segue até o marco **MCE0252** definido pelas coordenadas N: 7.914.488,185 m e E: 202.894,742 m, com azimute de 1°29'48" e distância de 299,52 m deste segue até o marco **MCE0253** definido pelas coordenadas N: 7.914.626,221 m e E: 203.077,319 m, com azimute de 52°54'33" e distância de 228,88 m deste segue até o marco **MCE0254** definido pelas coordenadas N: 7.914.715,190 m e E: 203.268,837 m, com azimute de 65°04'58" e distância de 211,17 m deste segue até o marco **MCE0255** definido pelas coordenadas N: 7.914.710,126 m e E: 203.478,178 m, com azimute de 91°23'08" e distância de 209,40 m deste segue até o marco **MCE0256** definido pelas coordenadas N: 7.914.577,192 m e E: 203.636,092 m, com azimute de 130°05'28" e distância de 206,42 m deste segue até o marco **MCE0256** definido pelas coordenadas N: 7.914.577,192 m e E: 203.636,092 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco **MCE0257** definido pelas coordenadas N: 7.914.382,840 m e E: 203.700,236 m, com azimute de 161°44'06" e distância de 204,66 m deste segue até o marco **MCE0258** definido pelas coordenadas N: 7.914.249,045 m e E: 203.800,717 m, com azimute de 143°05'35" e distância de 167,32 m deste segue até o marco **MCE0259** definido pelas coordenadas N: 7.914.179,791 m e E: 203.830,477 m, com azimute de 156°44'45" e distância de 75,38 m deste segue até o marco **MCE0260** definido pelas coordenadas N: 7.914.097,194 m e E: 203.790,683 m, com azimute de 205°43'28" e distância de 91,68 m deste segue até o marco **MCE0261** definido pelas coordenadas N: 7.913.970,922 m e E: 203.845,917 m, com azimute de 156°22'29" e distância de 137,82 m deste segue até o marco **MCE0262** definido pelas coordenadas N: 7.913.917,572 m e E: 203.842,613 m, com azimute de 183°32'37" e distância de 53,45 m deste segue até o marco **MCE0263** definido pelas coordenadas N: 7.913.700,013 m e E: 203.825,356 m, com azimute de 184°32'07" e distância de 218,24 m deste segue até o marco

MCE0264 definido pelas coordenadas N: 7.913.641,397 m e E: 203.744,170 m, com azimute de 234°10'14" e distância de 100,14 m deste segue até o marco MCE0265 definido pelas coordenadas N: 7.913.643,898 m e E: 203.637,449 m, com azimute de 271°20'33" e distância de 106,75 m deste segue até o marco MCE0266 definido pelas coordenadas N: 7.913.711,616 m e E: 203.505,131 m, com azimute de 297°06'09" e distância de 148,64 m deste segue até o marco MCE0267 definido pelas coordenadas N: 7.913.835,799 m e E: 203.310,419 m, com azimute de 302°31'44" e distância de 230,94 m deste segue até o marco MCE0268 definido pelas coordenadas N: 7.913.864,965 m e E: 203.067,892 m, com azimute de 276°51'27" e distância de 244,27 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 74,5034 ha.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 220
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

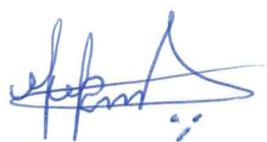
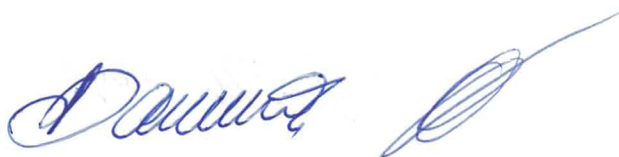
MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 9
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 51,5523 Ha.
Perímetro: 3.303,12 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0282 definido pelas coordenadas N: 7.913.716,049m e E: 208.486,519 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0283 definido pelas coordenadas N: 7.913.736,769 m e E: 208.366,424 m, com azimute de 279°47'21" e distância de 121,87 m deste segue até o marco MCE0284 definido pelas coordenadas N: 7.913.861,727 m e E: 208.309,811 m, com azimute de 335°37'36" e distância de 137,18 m deste segue até o marco MCE0285 definido pelas coordenadas N: 7.913.985,618 m e E: 208.182,051 m, com azimute de 314°07'09" e distância de 177,97 m deste segue até o marco MCE0286 definido pelas coordenadas N: 7.914.110,002 m e E: 208.087,127 m, com azimute de 322°39'03" e distância de 156,47 m deste segue até o marco MCE0287 definido pelas coordenadas N: 7.914.097,179 m e E: 207.961,415 m, com azimute de 264°10'33" e distância de 126,36 m deste segue até o marco MCE0288 definido pelas coordenadas N: 7.914.024,283 m e E: 207.842,077 m, com azimute de 238°34'55" e distância de 139,84 m deste segue até o marco MCE0289 definido pelas coordenadas N: 7.913.972,032 m e E: 207.640,318 m, com azimute de 255°28'50" e distância de 208,42 m deste segue até o marco MCE0271 definido pelas coordenadas N: 7.914.129,965 m e E: 207.594,159 m, com azimute de 343°42'29" e distância de 164,54 m deste segue até o marco MCE0272 definido pelas coordenadas N: 7.914.229,630 m e E: 207.674,777 m, com azimute de 38°58'09" e distância de 128,19 m deste segue até o marco MCE0273 definido pelas coordenadas N: 7.914.374,273 m e E: 207.836,833 m, com azimute de 48°14'58" e distância de 217,22 m deste segue até o marco MCE0274 definido pelas coordenadas N: 7.914.558,754 m e E: 208.102,300 m, com azimute de 55°12'12" e distância de 323,27 m deste segue até o marco MCE0275 definido pelas coordenadas N: 7.914.648,219 m e E: 208.232,339 m, com azimute de 55°28'20" e distância de 157,84 m deste segue até o marco MCE0276 definido pelas coordenadas N: 7.914.655,984 m e E: 208.385,497 m, com azimute de 87°05'52" e distância de 153,36 m deste segue até o marco MCE0277 definido pelas coordenadas N: 7.914.482,137 m e E: 208.464,739 m, com azimute de 155°29'45" e distância de 191,05 m

deste segue até o marco **MCE0278** definido pelas coordenadas N: **7.914.313,021** m e E: **208.494,643** m, com azimute de **169°58'20"** e distância de **171,74** m deste segue até o marco **MCE0279** definido pelas coordenadas N: **7.914.178,848** m e E: **208.666,351** m, com azimute de **128°00'15"** e distância de **217,91** m deste segue até o marco **MCE0280** definido pelas coordenadas N: **7.914.037,979** m e E: **208.666,189** m, com azimute de **180°03'57"** e distância de **140,87** m deste segue até o marco **MCE0281** definido pelas coordenadas N: **7.913.834,073** m e E: **208.561,248** m, com azimute de **207°13'58"** e distância de **229,33** m deste segue até o marco **MCE0282** definido pelas coordenadas N: **7.913.716,049** m e E: **208.486,519** m, com azimute de **212°20'26"** e distância de **139,69** m .O perímetro acima descrito encerra uma área de **51,5523** ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

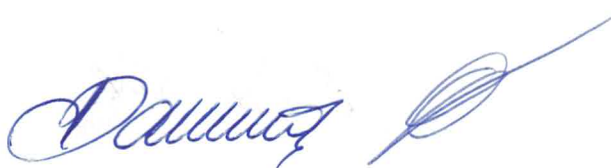
MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 10
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 59,1612 Ha.
Perímetro: 2.993,16 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE012 definido pelas coordenadas N: 7.898.073,383m e E: 210.289,302 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE013 definido pelas coordenadas N: 7.898.008,329 m e E: 210.133,372 m, com azimute de 247°21'15" e distância de 168,96 m deste segue até o marco MCE014 definido pelas coordenadas N: 7.897.951,050 m e E: 210.077,744 m, com azimute de 224°09'42" e distância de 79,85 m deste segue até o marco MCE015 definido pelas coordenadas N: 7.897.887,782 m e E: 210.041,035 m, com azimute de 210°07'23" e distância de 73,15 m deste segue até o marco MCE016 definido pelas coordenadas N: 7.897.860,726 m e E: 209.909,640 m, com azimute de 258°21'53" e distância de 134,15 m deste segue até o marco MCE017 definido pelas coordenadas N: 7.897.884,773 m e E: 209.840,242 m, com azimute de 289°06'42" e distância de 73,45 m deste segue até o marco MCE018 definido pelas coordenadas N: 7.897.883,175 m e E: 209.733,570 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 106,68 m deste segue até o marco MCE019 definido pelas coordenadas N: 7.897.932,586 m e E: 209.682,620 m, com azimute de 314°07'18" e distância de 70,97 m deste segue até o marco MCE020 definido pelas coordenadas N: 7.897.988,080 m e E: 209.619,027 m, com azimute de 311°06'32" e distância de 84,40 m deste segue até o marco MCE021 definido pelas coordenadas N: 7.898.069,219 m e E: 209.592,706 m, com azimute de 342°01'40" e distância de 85,30 m deste segue até o marco MCE022 definido pelas coordenadas N: 7.898.169,545 m e E: 209.591,203 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 100,34 m deste segue até o marco MCE023 definido pelas coordenadas N: 7.898.263,695 m e E: 209.596,069 m, com azimute de 2°57'30" e distância de 94,28 m deste segue até o marco MCE024 definido pelas coordenadas N: 7.898.339,691 m e E: 209.645,140 m, com azimute de 32°51'01" e distância de 90,46 m deste segue até o marco MCE025 definido pelas coordenadas N: 7.898.473,532 m e E: 209.787,487 m, com azimute de 46°45'51" e distância de 195,39 m deste segue até o marco MCE026 definido pelas coordenadas N: 7.898.601,196 m e E: 209.936,204 m, com azimute de 49°21'21" e distância de 196,00 m deste segue até o marco MCE001 definido pelas coordenadas N: 7.898.684,591 m e E: 210.060,478 m, com

azimute de $56^{\circ}08'10''$ e distância de 149,66 m deste segue até o marco MCE002 definido pelas coordenadas N: 7.898.705,376 m e E: 210.191,967 m, com azimute de $81^{\circ}01'02''$ e distância de 133,12 m deste segue até o marco MCE003 definido pelas coordenadas N: 7.898.695,374 m e E: 210.361,574 m, com azimute de $93^{\circ}22'30''$ e distância de 169,90 m deste segue até o marco MCE004 definido pelas coordenadas N: 7.898.691,266 m e E: 210.505,988 m, com azimute de $91^{\circ}37'46''$ e distância de 144,47 m deste segue até o marco MCE005 definido pelas coordenadas N: 7.898.642,231 m e E: 210.582,037 m, com azimute de $122^{\circ}48'47''$ e distância de 90,49 m deste segue até o marco MCE006 definido pelas coordenadas N: 7.898.605,549 m e E: 210.645,349 m, com azimute de $120^{\circ}05'16''$ e distância de 73,17 m deste segue até o marco MCE007 definido pelas coordenadas N: 7.898.480,047 m e E: 210.640,953 m, com azimute de $182^{\circ}00'21''$ e distância de 125,58 m deste segue até o marco MCE008 definido pelas coordenadas N: 7.898.391,979 m e E: 210.623,444 m, com azimute de $191^{\circ}14'41''$ e distância de 89,79 m deste segue até o marco MCE009 definido pelas coordenadas N: 7.898.303,066 m e E: 210.549,461 m, com azimute de $219^{\circ}45'46''$ e distância de 115,67 m deste segue até o marco MCE010 definido pelas coordenadas N: 7.898.207,318 m e E: 210.437,924 m, com azimute de $229^{\circ}21'21''$ e distância de 147,00 m deste segue até o marco MCE011 definido pelas coordenadas N: 7.898.111,852 m e E: 210.345,212 m, com azimute de $224^{\circ}09'42''$ e distância de 133,08 m deste segue até o marco MCE012 definido pelas coordenadas N: 7.898.073,383 m e E: 210.289,302 m, com azimute de $235^{\circ}28'12''$ e distância de 67,87 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,1612 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 11
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 8,4985 Ha.
Perímetro: 1.087,47 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE039** definido pelas coordenadas N: 7.897.091,734m e E: 213.002,775 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE027** definido pelas coordenadas N: 7.897.155,096 m e E: 213.045,759 m, com azimute de 34°09'09" e distância de 76,57 m deste segue até o marco **MCE027** definido pelas coordenadas N: 7.897.155,096 m e E: 213.045,759 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco **MCE028** definido pelas coordenadas N: 7.897.200,963 m e E: 213.176,872 m, com azimute de 70°43'08" e distância de 138,90 m deste segue até o marco **MCE029** definido pelas coordenadas N: 7.897.202,843 m e E: 213.302,368 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 125,51 m deste segue até o marco **MCE030** definido pelas coordenadas N: 7.897.191,243 m e E: 213.365,304 m, com azimute de 100°26'38" e distância de 64,00 m deste segue até o marco **MCE031** definido pelas coordenadas N: 7.897.110,292 m e E: 213.404,174 m, com azimute de 154°21'05" e distância de 89,80 m deste segue até o marco **MCE032** definido pelas coordenadas N: 7.897.028,401 m e E: 213.380,296 m, com azimute de 196°15'21" e distância de 85,30 m deste segue até o marco **MCE033** definido pelas coordenadas N: 7.896.983,756 m e E: 213.330,755 m, com azimute de 227°58'32" e distância de 66,69 m deste segue até o marco **MCE034** definido pelas coordenadas N: 7.896.951,934 m e E: 213.299,851 m, com azimute de 224°09'41" e distância de 44,36 m deste segue até o marco **MCE035** definido pelas coordenadas N: 7.896.913,465 m e E: 213.243,941 m, com azimute de 235°28'13" e distância de 67,87 m deste segue até o marco **MCE036** definido pelas coordenadas N: 7.896.906,161 m e E: 213.175,013 m, com azimute de 263°57'03" e distância de 69,31 m deste segue até o marco **MCE037** definido pelas coordenadas N: 7.896.967,643 m e E: 213.092,501 m, com azimute de 306°41'27" e distância de 102,90 m deste segue até o marco **MCE038** definido pelas coordenadas N: 7.897.029,406 m e E: 213.028,814 m, com azimute de 314°07'18" e distância de 88,72 m deste segue até o marco **MCE039** definido pelas coordenadas N: 7.897.091,734 m e E: 213.002,775 m, com azimute de 337°19'35" e distância de 67,55 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 8,4985 ha.

Daiana *[Signature]* *[Signature]*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO


MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 12 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 138,7344 Ha.
Perímetro: 5.555,25 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE077 definido pelas coordenadas N: 7.898.400,645m e E: 213.521,264 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE040 definido pelas coordenadas N: 7.898.440,273 m e E: 213.536,442 m, com azimute de 20°57'25" e distância de 42,44 m deste segue até o marco MCE041 definido pelas coordenadas N: 7.898.440,982 m e E: 213.583,746 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 47,31 m deste segue até o marco MCE042 definido pelas coordenadas N: 7.898.426,288 m e E: 213.654,937 m, com azimute de 101°39'43" e distância de 72,69 m deste segue até o marco MCE043 definido pelas coordenadas N: 7.898.340,689 m e E: 213.727,190 m, com azimute de 139°49'57" e distância de 112,02 m deste segue até o marco MCE044 definido pelas coordenadas N: 7.898.318,590 m e E: 213.830,035 m, com azimute de 102°07'39" e distância de 105,19 m deste segue até o marco MCE045 definido pelas coordenadas N: 7.898.359,635 m e E: 213.939,820 m, com azimute de 69°30'02" e distância de 117,21 m deste segue até o marco MCE046 definido pelas coordenadas N: 7.898.408,559 m e E: 214.049,486 m, com azimute de 65°57'27" e distância de 120,08 m deste segue até o marco MCE047 definido pelas coordenadas N: 7.898.512,395 m e E: 214.142,559 m, com azimute de 41°52'16" e distância de 139,44 m deste segue até o marco MCE048 definido pelas coordenadas N: 7.898.607,881 m e E: 214.204,214 m, com azimute de 32°51'01" e distância de 113,66 m deste segue até o marco MCE049 definido pelas coordenadas N: 7.898.687,846 m e E: 214.281,873 m, com azimute de 44°09'42" e distância de 111,47 m deste segue até o marco MCE050 definido pelas coordenadas N: 7.898.728,655 m e E: 214.375,889 m, com azimute de 66°32'10" e distância de 102,49 m deste segue até o marco MCE051 definido pelas coordenadas N: 7.898.732,435 m e E: 214.628,174 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 252,31 m deste segue até o marco MCE052 definido pelas coordenadas N: 7.898.703,284 m e E: 214.786,325 m, com azimute de 100°26'38" e distância de 160,81 m deste segue até o marco MCE053 definido pelas coordenadas N: 7.898.618,275 m e E: 214.897,998 m, com azimute de 127°16'46" e distância de 140,35 m deste segue até o marco MCE054 definido pelas coordenadas N: 7.898.516,919 m e E: 214.970,488 m, com azimute de 144°25'40" e distância de 124,61 m deste segue até o marco MCE055 definido pelas coordenadas N: 7.898.415,445 m e E: 215.035,093 m, com azimute de 147°30'58" e distância de 120,29 m

deste segue até o marco MCE056 definido pelas coordenadas N: 7.898.241,649 m e E: 215.006,154 m, com azimute de 189°27'13" e distância de 176,19 m deste segue até o marco MCE057 definido pelas coordenadas N: 7.898.100,074 m e E: 215.024,047 m, com azimute de 172°47'49" e distância de 142,70 m deste segue até o marco MCE057 definido pelas coordenadas N: 7.898.100,074 m e E: 215.024,047 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MCE058 definido pelas coordenadas N: 7.897.913,710 m e E: 215.208,209 m, com azimute de 135°20'26" e distância de 262,01 m deste segue até o marco MCE059 definido pelas coordenadas N: 7.897.828,819 m e E: 215.327,767 m, com azimute de 125°22'35" e distância de 146,63 m deste segue até o marco MCE060 definido pelas coordenadas N: 7.897.664,555 m e E: 215.409,084 m, com azimute de 153°39'46" e distância de 183,29 m deste segue até o marco MCE061 definido pelas coordenadas N: 7.897.484,297 m e E: 215.474,871 m, com azimute de 159°57'01" e distância de 191,89 m deste segue até o marco MCE062 definido pelas coordenadas N: 7.897.318,969 m e E: 215.485,233 m, com azimute de 176°24'49" e distância de 165,65 m deste segue até o marco MCE063 definido pelas coordenadas N: 7.897.246,764 m e E: 215.399,573 m, com azimute de 229°52'19" e distância de 112,03 m deste segue até o marco MCE064 definido pelas coordenadas N: 7.897.261,458 m e E: 215.328,381 m, com azimute de 281°39'43" e distância de 72,69 m deste segue até o marco MCE065 definido pelas coordenadas N: 7.897.330,946 m e E: 215.232,712 m, com azimute de 305°59'32" e distância de 118,24 m deste segue até o marco MCE066 definido pelas coordenadas N: 7.897.385,268 m e E: 215.176,698 m, com azimute de 314°07'18" e distância de 78,03 m deste segue até o marco MCE067 definido pelas coordenadas N: 7.897.423,124 m e E: 215.073,617 m, com azimute de 290°09'57" e distância de 109,81 m deste segue até o marco MCE068 definido pelas coordenadas N: 7.897.467,323 m e E: 214.867,927 m, com azimute de 282°07'39" e distância de 210,39 m deste segue até o marco MCE069 definido pelas coordenadas N: 7.897.520,582 m e E: 214.740,959 m, com azimute de 292°45'23" e distância de 137,69 m deste segue até o marco MCE070 definido pelas coordenadas N: 7.897.573,368 m e E: 214.582,454 m, com azimute de 288°25'09" e distância de 167,06 m deste segue até o marco MCE071 definido pelas coordenadas N: 7.897.695,997 m e E: 214.351,932 m, com azimute de 298°00'40" e distância de 261,11 m deste segue até o marco MCE072 definido pelas coordenadas N: 7.897.881,416 m e E: 214.104,698 m, com azimute de 306°52'08" e distância de 309,04 m deste segue até o marco MCE073 definido pelas coordenadas N: 7.897.989,706 m e E: 213.969,019 m, com azimute de 308°35'40" e distância de 173,60 m deste segue até o marco MCE074 definido pelas coordenadas N: 7.898.080,939 m e E: 213.746,853 m, com azimute de 292°19'33" e distância de 240,17 m deste segue até o marco MCE075 definido pelas coordenadas N: 7.898.204,631 m e E: 213.587,287 m, com azimute de 307°46'55" e distância de 201,89 m deste segue até o marco MCE076 definido pelas coordenadas N: 7.898.321,861 m e E: 213.522,445 m, com azimute de 331°03'09" e distância de 133,97 m deste segue até o marco MCE077 definido pelas coordenadas N: 7.898.400,645 m e E: 213.521,264 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 78,79 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 138,7344 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 13
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 49,9123 Ha.
Perímetro: 3.023,33 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0089 definido pelas coordenadas N: 7.899.118,892m e E: 215.561,517 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0090 definido pelas coordenadas N: 7.899.133,231 m e E: 215.466,674 m, com azimute de 278°35'51" e distância de 95,92 m deste segue até o marco MCE0091 definido pelas coordenadas N: 7.899.162,382 m e E: 215.308,524 m, com azimute de 280°26'38" e distância de 160,81 m deste segue até o marco MCE0092 definido pelas coordenadas N: 7.899.246,328 m e E: 215.125,896 m, com azimute de 294°41'09" e distância de 201,00 m deste segue até o marco MCE0093 definido pelas coordenadas N: 7.899.370,374 m e E: 214.989,981 m, com azimute de 312°23'09" e distância de 184,01 m deste segue até o marco MCE0094 definido pelas coordenadas N: 7.899.510,885 m e E: 214.901,133 m, com azimute de 327°41'39" e distância de 166,25 m deste segue até o marco MCE0095 definido pelas coordenadas N: 7.899.643,755 m e E: 214.828,171 m, com azimute de 331°13'40" e distância de 151,58 m deste segue até o marco MCE0096 definido pelas coordenadas N: 7.899.768,864 m e E: 214.763,212 m, com azimute de 332°33'38" e distância de 140,97 m deste segue até o marco MCE0097 definido pelas coordenadas N: 7.899.870,338 m e E: 214.698,606 m, com azimute de 327°30'58" e distância de 120,29 m deste segue até o marco MCE0098 definido pelas coordenadas N: 7.899.972,284 m e E: 214.665,536 m, com azimute de 342°01'39" e distância de 107,18 m deste segue até o marco MCE0078 definido pelas coordenadas N: 7.900.034,839 m e E: 214.633,056 m, com azimute de 332°33'38" e distância de 70,48 m deste segue até o marco MCE0079 definido pelas coordenadas N: 7.900.068,124 m e E: 214.750,842 m, com azimute de 74°13'13" e distância de 122,40 m deste segue até o marco MCE0080 definido pelas coordenadas N: 7.900.063,553 m e E: 214.971,710 m, com azimute de 91°11'08" e distância de 220,91 m deste segue até o marco MCE0081 definido pelas coordenadas N: 7.900.066,624 m e E: 215.176,692 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 205,00 m deste segue até o marco MCE0082 definido pelas coordenadas N: 7.899.997,372 m e E: 215.288,129 m, com azimute de 121°51'31" e distância de 131,20 m deste segue até o marco MCE0083 definido pelas coordenadas N: 7.899.857,097 m e E:

[Handwritten signatures]

215.392,744 m, com azimute de $143^{\circ}17'06''$ e distância de 174,99 m deste segue até o marco MCE0084 definido pelas coordenadas N: 7.899.723,637 m e E: 215.426,286 m, com azimute de $165^{\circ}53'32''$ e distância de 137,61 m deste segue até o marco MCE0085 definido pelas coordenadas N: 7.899.597,583 m e E: 215.428,175 m, com azimute de $179^{\circ}08'30''$ e distância de 126,07 m deste segue até o marco MCE0086 definido pelas coordenadas N: 7.899.479,525 m e E: 215.437,829 m, com azimute de $175^{\circ}19'29''$ e distância de 118,45 m deste segue até o marco MCE0087 definido pelas coordenadas N: 7.899.346,302 m e E: 215.487,139 m, com azimute de $159^{\circ}41'20''$ e distância de 142,06 m deste segue até o marco MCE0088 definido pelas coordenadas N: 7.899.251,761 m e E: 215.488,556 m, com azimute de $179^{\circ}08'30''$ e distância de 94,55 m deste segue até o marco MCE0089 definido pelas coordenadas N: 7.899.118,892 m e E: 215.561,517 m, com azimute de $151^{\circ}13'40''$ e distância de 151,58 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 49,9123 ha.

Davina

[Signature]

[Signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 14
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 198,4565 Ha.
Perímetro: 5.567,00 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0131 definido pelas coordenadas N: 7.898.807,236m e E: 215.976,688 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0132 definido pelas coordenadas N: 7.898.886,493 m e E: 216.007,043 m, com azimute de 20°57'25" e distância de 84,87 m deste segue até o marco MCE0133 definido pelas coordenadas N: 7.898.958,461 m e E: 216.076,936 m, com azimute de 44°09'42" e distância de 100,32 m deste segue até o marco MCE0134 definido pelas coordenadas N: 7.899.069,113 m e E: 216.098,935 m, com azimute de 11°14'40" e distância de 112,82 m deste segue até o marco MCE0135 definido pelas coordenadas N: 7.899.203,163 m e E: 216.104,813 m, com azimute de 2°30'38" e distância de 134,18 m deste segue até o marco MCE0099 definido pelas coordenadas N: 7.899.305,582 m e E: 216.103,278 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 102,43 m deste segue até o marco MCE0100 definido pelas coordenadas N: 7.899.385,665 m e E: 216.188,821 m, com azimute de 46°53'17" e distância de 117,18 m deste segue até o marco MCE0101 definido pelas coordenadas N: 7.899.395,079 m e E: 216.291,194 m, com azimute de 84°44'46" e distância de 102,80 m deste segue até o marco MCE0102 definido pelas coordenadas N: 7.899.397,560 m e E: 216.456,756 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 165,58 m deste segue até o marco MCE0103 definido pelas coordenadas N: 7.899.360,058 m e E: 216.583,489 m, com azimute de 106°29'03" e distância de 132,17 m deste segue até o marco MCE0104 definido pelas coordenadas N: 7.899.307,035 m e E: 216.726,225 m, com azimute de 110°22'43" e distância de 152,27 m deste segue até o marco MCE0105 definido pelas coordenadas N: 7.899.208,632 m e E: 216.995,813 m, com azimute de 110°03'10" e distância de 286,99 m deste segue até o marco MCE0106 definido pelas coordenadas N: 7.899.093,173 m e E: 217.178,913 m, com azimute de 122°14'05" e distância de 216,46 m deste segue até o marco MCE0107 definido pelas coordenadas N: 7.899.009,228 m e E: 217.361,541 m, com azimute de 114°41'09" e distância de 201,00 m deste segue até o marco MCE0108 definido pelas coordenadas N: 7.898.956,087 m e E: 217.496,394 m, com azimute de 111°30'28" e distância de 144,95 m deste segue até o marco MCE0109 definido pelas coordenadas N: 7.898.911,415 m e E: 217.670,548 m, com azimute de 104°23'12" e distância de 179,79 m deste segue até o marco

MCE0110 definido pelas coordenadas N: 7.898.771,140 m e E: 217.775,164 m, com azimute de 143°17'06" e distância de 174,99 m deste segue até o marco MCE0111 definido pelas coordenadas N: 7.898.581,941 m e E: 217.770,113 m, com azimute de 181°31'45" e distância de 189,27 m deste segue até o marco MCE0112 definido pelas coordenadas N: 7.898.494,806 m e E: 217.739,876 m, com azimute de 199°08'16" e distância de 92,23 m deste segue até o marco MCE0113 definido pelas coordenadas N: 7.898.408,026 m e E: 217.733,290 m, com azimute de 184°20'23" e distância de 87,03 m deste segue até o marco MCE0114 definido pelas coordenadas N: 7.898.234,466 m e E: 217.720,119 m, com azimute de 184°20'23" e distância de 174,06 m deste segue até o marco MCE0115 definido pelas coordenadas N: 7.898.068,193 m e E: 217.667,410 m, com azimute de 197°35'19" e distância de 174,43 m deste segue até o marco MCE0116 definido pelas coordenadas N: 7.897.941,076 m e E: 217.598,344 m, com azimute de 208°31'00" e distância de 144,67 m deste segue até o marco MCE0117 definido pelas coordenadas N: 7.897.814,077 m e E: 217.537,161 m, com azimute de 205°43'22" e distância de 140,97 m deste segue até o marco MCE0118 definido pelas coordenadas N: 7.897.710,713 m e E: 217.475,624 m, com azimute de 210°46'01" e distância de 120,30 m deste segue até o marco MCE0119 definido pelas coordenadas N: 7.897.630,984 m e E: 217.413,733 m, com azimute de 217°49'16" e distância de 100,93 m deste segue até o marco MCE0120 definido pelas coordenadas N: 7.897.621,688 m e E: 217.319,244 m, com azimute de 264°22'53" e distância de 94,95 m deste segue até o marco MCE0121 definido pelas coordenadas N: 7.897.682,471 m e E: 217.168,506 m, com azimute de 291°57'39" e distância de 162,53 m deste segue até o marco MCE0122 definido pelas coordenadas N: 7.897.720,091 m e E: 217.049,657 m, com azimute de 287°33'53" e distância de 124,66 m deste segue até o marco MCE0123 definido pelas coordenadas N: 7.897.766,062 m e E: 216.962,226 m, com azimute de 297°44'06" e distância de 98,78 m deste segue até o marco MCE0124 definido pelas coordenadas N: 7.897.835,668 m e E: 216.874,440 m, com azimute de 308°24'41" e distância de 112,03 m deste segue até o marco MCE0125 definido pelas coordenadas N: 7.897.905,747 m e E: 216.818,191 m, com azimute de 321°14'49" e distância de 89,86 m deste segue até o marco MCE0126 definido pelas coordenadas N: 7.898.038,616 m e E: 216.745,229 m, com azimute de 331°13'40" e distância de 151,58 m deste segue até o marco MCE0127 definido pelas coordenadas N: 7.898.177,946 m e E: 216.577,542 m, com azimute de 309°43'23" e distância de 218,02 m deste segue até o marco MCE0128 definido pelas coordenadas N: 7.898.410,400 m e E: 216.313,832 m, com azimute de 311°23'43" e distância de 351,54 m deste segue até o marco MCE0129 definido pelas coordenadas N: 7.898.534,682 m e E: 216.193,685 m, com azimute de 315°58'09" e distância de 172,86 m deste segue até o marco MCE0130 definido pelas coordenadas N: 7.898.650,732 m e E: 216.050,004 m, com azimute de 308°55'39" e distância de 184,69 m deste segue até o marco MCE0131 definido pelas coordenadas N: 7.898.807,236 m e E: 215.976,688 m, com azimute de 334°53'56" e distância de 172,83 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 198,4565 ha.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 15
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 47,8963 Ha.
Perímetro: 2.527,37 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0144 definido pelas coordenadas N: 7.892.335,196m e E: 214.904,525 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0145 definido pelas coordenadas N: 7.892.295,450 m e E: 214.881,463 m, com azimute de 210°07'24" e distância de 45,95 m deste segue até o marco MCE0146 definido pelas coordenadas N: 7.892.215,012 m e E: 214.772,269 m, com azimute de 233°37'23" e distância de 135,62 m deste segue até o marco MCE0147 definido pelas coordenadas N: 7.892.205,126 m e E: 214.638,360 m, com azimute de 265°46'39" e distância de 134,27 m deste segue até o marco MCE0148 definido pelas coordenadas N: 7.892.179,010 m e E: 214.473,152 m, com azimute de 261°01'02" e distância de 167,26 m deste segue até o marco MCE0149 definido pelas coordenadas N: 7.892.177,711 m e E: 214.386,429 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 86,73 m deste segue até o marco MCE0150 definido pelas coordenadas N: 7.892.285,882 m e E: 214.242,866 m, com azimute de 306°59'50" e distância de 179,75 m deste segue até o marco MCE0151 definido pelas coordenadas N: 7.892.434,745 m e E: 214.185,436 m, com azimute de 338°54'14" e distância de 159,56 m deste segue até o marco MCE0152 definido pelas coordenadas N: 7.892.568,677 m e E: 214.183,430 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 133,95 m deste segue até o marco MCE0153 definido pelas coordenadas N: 7.892.694,613 m e E: 214.173,657 m, com azimute de 355°33'46" e distância de 126,31 m deste segue até o marco MCE0154 definido pelas coordenadas N: 7.892.813,497 m e E: 214.219,190 m, com azimute de 20°57'25" e distância de 127,31 m deste segue até o marco MCE0135 definido pelas coordenadas N: 7.892.924,503 m e E: 214.264,841 m, com azimute de 22°21'17" e distância de 120,03 m deste segue até o marco MCE0136 definido pelas coordenadas N: 7.892.989,302 m e E: 214.382,155 m, com azimute de 61°05'09" e distância de 134,02 m deste segue até o marco MCE0137 definido pelas coordenadas N: 7.892.999,071 m e E: 214.508,180 m, com azimute de 85°34'04" e distância de 126,40 m deste segue até o marco MCE0138 definido pelas coordenadas N: 7.892.961,568 m e E: 214.634,913 m, com azimute de 106°29'03" e distância de 132,17 m deste segue até o marco MCE0139 definido pelas coordenadas N: 7.892.876,442 m e E: 214.738,702 m, com azimute de 129°21'30" e distância de 134,23 m deste segue até o marco

MCE0140 definido pelas coordenadas N: 7.892.782,728 m e E: 214.795,306 m, com azimute de 148°52'03" e distância de 109,48 m deste segue até o marco MCE0141 definido pelas coordenadas N: 7.892.649,623 m e E: 214.852,500 m, com azimute de 156°44'50" e distância de 144,87 m deste segue até o marco MCE0142 definido pelas coordenadas N: 7.892.524,159 m e E: 214.893,808 m, com azimute de 161°46'34" e distância de 132,09 m deste segue até o marco MCE0143 definido pelas coordenadas N: 7.892.437,969 m e E: 214.926,642 m, com azimute de 159°08'44" e distância de 92,23 m deste segue até o marco MCE0144 definido pelas coordenadas N: 7.892.335,196 m e E: 214.904,525 m, com azimute de 192°08'42" e distância de 105,13 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 47,8963 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 16
INDIANÓPOLIS – MG

Área: 76,2673 Ha.
Perímetro: 5.467,47 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0169 definido pelas coordenadas N: 7.892.109,887m e E: 216.269,045 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0170 definido pelas coordenadas N: 7.892.019,758 m e E: 216.158,033 m, com azimute de 230°55'39" e distância de 142,99 m deste segue até o marco MCE0171 definido pelas coordenadas N: 7.891.985,078 m e E: 216.114,289 m, com azimute de 231°35'33" e distância de 55,82 m deste segue até o marco MCE0172 definido pelas coordenadas N: 7.891.919,934 m e E: 216.081,216 m, com azimute de 206°55'00" e distância de 73,06 m deste segue até o marco MCE0173 definido pelas coordenadas N: 7.891.865,455 m e E: 216.078,627 m, com azimute de 182°43'13" e distância de 54,54 m deste segue até o marco MCE0174 definido pelas coordenadas N: 7.891.797,573 m e E: 216.089,859 m, com azimute de 170°36'19" e distância de 68,81 m deste segue até o marco MCE0175 definido pelas coordenadas N: 7.891.689,023 m e E: 216.111,915 m, com azimute de 168°30'53" e distância de 110,77 m deste segue até o marco MCE0176 definido pelas coordenadas N: 7.891.628,250 m e E: 216.143,469 m, com azimute de 152°33'38" e distância de 68,48 m deste segue até o marco MCE0177 definido pelas coordenadas N: 7.891.509,444 m e E: 216.162,274 m, com azimute de 171°00'21" e distância de 120,29 m deste segue até o marco MCE0178 definido pelas coordenadas N: 7.891.437,956 m e E: 216.159,940 m, com azimute de 181°52'12" e distância de 71,53 m deste segue até o marco MCE0179 definido pelas coordenadas N: 7.891.335,393 m e E: 216.127,428 m, com azimute de 197°35'19" e distância de 107,59 m deste segue até o marco MCE0180 definido pelas coordenadas N: 7.891.279,316 m e E: 216.093,513 m, com azimute de 211°09'54" e distância de 65,54 m deste segue até o marco MCE0181 definido pelas coordenadas N: 7.891.274,232 m e E: 216.039,496 m, com azimute de 264°37'25" e distância de 54,26 m deste segue até o marco MCE0182 definido pelas coordenadas N: 7.891.270,268 m e E: 216.022,806 m, com azimute de 256°38'23" e distância de 17,15 m deste segue até o marco MCE0183 definido pelas coordenadas N: 7.891.267,907 m e E: 215.981,211 m, com azimute de 266°45'02" e distância de 41,66 m deste segue até o marco MCE0184 definido pelas coordenadas N: 7.891.269,560 m e E: 215.961,359 m, com azimute de 274°45'35" e distância de 19,92 m deste segue até o marco

MCE0185 definido pelas coordenadas N: 7.891.296,659 m e E: 215.906,395 m, com azimute de 296°14'43" e distância de 61,28 m deste segue até o marco MCE0186 definido pelas coordenadas N: 7.891.361,263 m e E: 215.799,441 m, com azimute de 301°08'00" e distância de 124,95 m deste segue até o marco MCE0187 definido pelas coordenadas N: 7.891.433,427 m e E: 215.674,717 m, com azimute de 300°03'11" e distância de 144,10 m deste segue até o marco MCE0187 definido pelas coordenadas N: 7.891.433,427 m e E: 215.674,717 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MCE0188 definido pelas coordenadas N: 7.891.549,265 m e E: 215.640,726 m, com azimute de 343°38'48" e distância de 120,72 m deste segue até o marco MCE0189 definido pelas coordenadas N: 7.891.633,748 m e E: 215.602,006 m, com azimute de 335°22'38" e distância de 92,93 m deste segue até o marco MCE0190 definido pelas coordenadas N: 7.891.752,605 m e E: 215.586,606 m, com azimute de 352°37'03" e distância de 119,85 m deste segue até o marco MCE0191 definido pelas coordenadas N: 7.891.834,400 m e E: 215.595,595 m, com azimute de 6°16'18" e distância de 82,29 m deste segue até o marco MCE0192 definido pelas coordenadas N: 7.891.906,399 m e E: 215.631,970 m, com azimute de 26°48'14" e distância de 80,67 m deste segue até o marco MCE0193 definido pelas coordenadas N: 7.891.975,250 m e E: 215.685,417 m, com azimute de 37°49'16" e distância de 87,16 m deste segue até o marco MCE0194 definido pelas coordenadas N: 7.892.061,059 m e E: 215.735,205 m, com azimute de 30°07'23" e distância de 99,21 m deste segue até o marco MCE0195 definido pelas coordenadas N: 7.892.106,149 m e E: 215.792,414 m, com azimute de 51°45'21" e distância de 72,84 m deste segue até o marco MCE0196 definido pelas coordenadas N: 7.892.157,940 m e E: 215.842,711 m, com azimute de 44°09'43" e distância de 72,20 m deste segue até o marco MCE0197 definido pelas coordenadas N: 7.892.227,199 m e E: 215.923,391 m, com azimute de 49°21'21" e distância de 106,33 m deste segue até o marco MCE0198 definido pelas coordenadas N: 7.892.286,508 m e E: 216.021,245 m, com azimute de 58°46'48" e distância de 114,42 m deste segue até o marco MCE0199 definido pelas coordenadas N: 7.892.332,006 m e E: 216.105,686 m, com azimute de 61°41'02" e distância de 95,92 m deste segue até o marco MCE0200 definido pelas coordenadas N: 7.892.394,819 m e E: 216.210,298 m, com azimute de 59°01'04" e distância de 122,02 m deste segue até o marco MCE0201 definido pelas coordenadas N: 7.892.433,921 m e E: 216.322,074 m, com azimute de 70°43'07" e distância de 118,42 m deste segue até o marco MCE0202 definido pelas coordenadas N: 7.892.466,373 m e E: 216.444,164 m, com azimute de 75°06'54" e distância de 126,33 m deste segue até o marco MCE0203 definido pelas coordenadas N: 7.892.484,453 m e E: 216.515,396 m, com azimute de 75°45'30" e distância de 73,49 m deste segue até o marco MCE0204 definido pelas coordenadas N: 7.892.485,983 m e E: 216.617,521 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 102,14 m deste segue até o marco MCE0205 definido pelas coordenadas N: 7.892.490,251 m e E: 216.675,340 m, com azimute de 85°46'39" e distância de 57,98 m deste segue até o marco MCE0206 definido pelas coordenadas N: 7.892.532,399 m e E: 216.763,236 m, com azimute de 64°22'55" e distância de 97,48 m deste segue até o marco MCE0207 definido pelas coordenadas N: 7.892.560,480 m e E: 216.820,699 m, com azimute de 63°57'22" e distância de 63,96 m deste segue até o marco MCE0208 definido pelas coordenadas N: 7.892.592,268 m e E: 216.898,536 m, com azimute de 67°47'05" e distância de 84,08 m deste segue até o marco MCE0209 definido pelas coordenadas N: 7.892.634,110 m e E: 216.966,007 m, com azimute de 58°11'44" e distância de 79,39 m deste segue até o marco MCE0210 definido pelas coordenadas N: 7.892.672,702 m e E: 217.043,742 m, com azimute de 63°35'50" e distância de 86,79 m deste segue até o marco MCE0211 definido



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 228
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

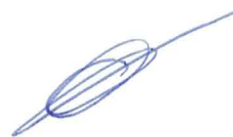
MACROZONA LESTE
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 83.090,5957 Ha.
Perímetro: 153.108,63 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.885.933,206m e E: 193.431,155 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.886.085,068 m e E: 193.296,020 m, com azimute de 318°20'09" e distância de 203,28 m deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.886.307,155 m e E: 191.991,721 m, com azimute de 279°39'48" e distância de 1.323,07 m deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.886.476,306 m e E: 191.771,280 m, com azimute de 307°30'00" e distância de 277,86 m deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.887.091,174 m e E: 191.504,080 m, com azimute de 336°30'43" e distância de 670,42 m deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.887.886,463 m e E: 191.842,176 m, com azimute de 23°01'53" e distância de 864,17 m deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.888.304,505 m e E: 191.836,451 m, com azimute de 359°12'55" e distância de 418,08 m deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.889.091,297 m e E: 191.381,902 m, com azimute de 329°59'02" e distância de 908,66 m deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.889.219,666 m e E: 190.830,370 m, com azimute de 283°06'08" e distância de 566,27 m deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.888.599,214 m e E: 189.682,829 m, com azimute de 241°36'03" e distância de 1.304,53 m deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.888.858,276 m e E: 188.875,306 m, com azimute de 287°47'12" e distância de 848,06 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.889.435,296 m e E: 188.664,563 m, com azimute de 339°56'11" e distância de 614,30 m deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.889.954,067 m e E: 188.836,488 m, com azimute de 18°20'09" e distância de 546,52 m deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.890.286,870 m e E: 189.703,214 m, com azimute de 68°59'40" e distância de 928,42 m deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.890.716,137 m e E: 190.174,104 m, com azimute de 47°38'51" e distância de 637,19 m deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.891.179,616 m e E: 190.109,431 m, com azimute de 352°03'23" e distância de 467,97 m deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.891.542,202 m e E: 189.849,214 m, com azimute de 324°20'03" e distância de 446,30 m deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.891.524,034 m e E: 189.467,057

m, com azimute de $267^{\circ}16'42''$ e distância de **382,59** m deste segue até o ponto **20** definido pelas coordenadas N: **7.890.880,775** m e E: **188.679,050** m, com azimute de $230^{\circ}46'29''$ e distância de **1.017,22** m deste segue até o ponto **21** definido pelas coordenadas N: **7.890.772,669** m e E: **188.208,341** m, com azimute de $257^{\circ}03'56''$ e distância de **482,96** m deste segue até o ponto **22** definido pelas coordenadas N: **7.890.995,072** m e E: **186.600,678** m, com azimute de $277^{\circ}52'35''$ e distância de **1.622,97** m deste segue até o ponto **23** definido pelas coordenadas N: **7.891.239,438** m e E: **186.219,014** m, com azimute de $302^{\circ}37'48''$ e distância de **453,19** m deste segue até o ponto **24** definido pelas coordenadas N: **7.891.634,271** m e E: **186.170,158** m, com azimute de $352^{\circ}56'46''$ e distância de **397,84** m deste segue até o ponto **25** definido pelas coordenadas N: **7.892.795,959** m e E: **187.102,032** m, com azimute de $38^{\circ}44'08''$ e distância de **1.489,26** m deste segue até o ponto **26** definido pelas coordenadas N: **7.893.681,723** m e E: **188.265,452** m, com azimute de $52^{\circ}42'59''$ e distância de **1.462,23** m deste segue até o ponto **27** definido pelas coordenadas N: **7.894.062,892** m e E: **188.451,127** m, com azimute de $25^{\circ}58'18''$ e distância de **423,99** m deste segue até o ponto **28** definido pelas coordenadas N: **7.894.332,222** m e E: **188.331,831** m, com azimute de $336^{\circ}06'35''$ e distância de **294,57** m deste segue até o ponto **29** definido pelas coordenadas N: **7.894.905,894** m e E: **187.338,523** m, com azimute de $300^{\circ}00'29''$ e distância de **1.147,07** m deste segue até o ponto **30** definido pelas coordenadas N: **7.896.336,309** m e E: **186.376,895** m, com azimute de $326^{\circ}05'17''$ e distância de **1.723,61** m deste segue até o ponto **31** definido pelas coordenadas N: **7.897.174,052** m e E: **184.940,680** m, com azimute de $300^{\circ}15'18''$ e distância de **1.662,69** m deste segue até o ponto **32** definido pelas coordenadas N: **7.897.289,512** m e E: **184.596,064** m, com azimute de $288^{\circ}31'22''$ e distância de **363,44** m deste segue até o ponto **33** definido pelas coordenadas N: **7.897.202,906** m e E: **184.117,341** m, com azimute de $259^{\circ}44'44''$ e distância de **486,49** m deste segue até o ponto **34** definido pelas coordenadas N: **7.896.248,110** m e E: **183.778,242** m, com azimute de $199^{\circ}33'10''$ e distância de **1.013,22** m deste segue até o ponto **35** definido pelas coordenadas N: **7.896.030,847** m e E: **183.170,251** m, com azimute de $250^{\circ}20'09''$ e distância de **645,64** m deste segue até o ponto **36** definido pelas coordenadas N: **7.896.250,984** m e E: **182.858,203** m, com azimute de $305^{\circ}12'05''$ e distância de **381,88** m deste segue até o ponto **37** definido pelas coordenadas N: **7.897.044,728** m e E: **182.636,020** m, com azimute de $344^{\circ}21'44''$ e distância de **824,25** m deste segue até o ponto **38** definido pelas coordenadas N: **7.897.544,855** m e E: **182.214,059** m, com azimute de $319^{\circ}50'44''$ e distância de **654,35** m deste segue até o ponto **39** definido pelas coordenadas N: **7.898.242,526** m e E: **182.230,551** m, com azimute de $1^{\circ}21'15''$ e distância de **697,87** m deste segue até o ponto **40** definido pelas coordenadas N: **7.899.165,355** m e E: **183.225,100** m, com azimute de $47^{\circ}08'32''$ e distância de **1.356,74** m deste segue até o ponto **41** definido pelas coordenadas N: **7.899.606,916** m e E: **183.355,963** m, com azimute de $16^{\circ}30'29''$ e distância de **460,54** m deste segue até o ponto **42** definido pelas coordenadas N: **7.900.231,182** m e E: **182.578,919** m, com azimute de $308^{\circ}46'40''$ e distância de **996,75** m deste segue até o ponto **43** definido pelas coordenadas N: **7.900.594,273** m e E: **182.481,517** m, com azimute de $344^{\circ}59'01''$ e distância de **375,93** m deste segue até o ponto **44** definido pelas coordenadas N: **7.901.324,103** m e E: **182.953,451** m, com azimute de $32^{\circ}53'17''$ e distância de **869,12** m deste segue até o ponto **45** definido pelas coordenadas N: **7.902.624,214** m e E: **182.608,100** m, com azimute de $345^{\circ}07'26''$ e distância de **1.345,20** m deste segue até o ponto **46** definido pelas coordenadas N: **7.903.212,389** m e E: **183.188,271** m, com azimute de $44^{\circ}36'27''$ e distância de **826,16** m deste segue até o ponto **47** definido pelas coordenadas N: **7.904.207,377** m e E: **182.876,390** m, com azimute de





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



342°35'47" e distância de 1.042,72 m deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.905.474,445 m e E: 181.958,681 m, com azimute de 324°05'06" e distância de 1.564,50 m deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas N: 7.905.965,919 m e E: 181.982,229 m, com azimute de 2°44'35" e distância de 492,04 m deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas N: 7.906.292,545 m e E: 182.351,003 m, com azimute de 48°28'06" e distância de 492,62 m deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas N: 7.906.492,936 m e E: 182.270,284 m, com azimute de 338°03'36" e distância de 216,04 m deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.906.712,846 m e E: 182.385,377 m, com azimute de 27°37'33" e distância de 248,21 m deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas N: 7.906.901,210 m e E: 181.821,136 m, com azimute de 288°27'39" e distância de 594,85 m deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.906.117,218 m e E: 180.407,766 m, com azimute de 240°58'59" e distância de 1.616,25 m deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.906.168,883 m e E: 179.083,531 m, com azimute de 272°14'03" e distância de 1.325,24 m deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.906.442,593 m e E: 178.943,615 m, com azimute de 332°55'29" e distância de 307,40 m deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas N: 7.906.987,648 m e E: 179.542,080 m, com azimute de 47°40'27" e distância de 809,47 m deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas N: 7.907.723,594 m e E: 179.573,601 m, com azimute de 2°27'09" e distância de 736,62 m deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas N: 7.908.615,082 m e E: 179.919,491 m, com azimute de 21°12'21" e distância de 956,24 m deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas N: 7.909.107,589 m e E: 179.197,200 m, com azimute de 304°17'20" e distância de 874,22 m deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas N: 7.909.082,247 m e E: 178.922,461 m, com azimute de 264°43'48" e distância de 275,91 m deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas N: 7.908.571,656 m e E: 178.196,457 m, com azimute de 234°52'54" e distância de 887,57 m deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas N: 7.909.014,339 m e E: 177.447,761 m, com azimute de 300°35'41" e distância de 869,78 m deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas N: 7.909.469,970 m e E: 178.448,003 m, com azimute de 65°30'35" e distância de 1.099,13 m deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas N: 7.909.362,142 m e E: 180.327,701 m, com azimute de 93°16'59" e distância de 1.882,79 m deste segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas N: 7.910.875,564 m e E: 181.342,517 m, com azimute de 33°50'37" e distância de 1.822,17 m deste segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas N: 7.911.368,198 m e E: 182.343,665 m, com azimute de 63°47'59" e distância de 1.115,79 m deste segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas N: 7.911.213,388 m e E: 182.961,038 m, com azimute de 104°04'37" e distância de 636,49 m deste segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas N: 7.910.561,425 m e E: 183.501,397 m, com azimute de 140°20'51" e distância de 846,78 m deste segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas N: 7.910.159,057 m e E: 185.613,131 m, com azimute de 100°47'16" e distância de 2.149,73 m deste segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas N: 7.912.280,289 m e E: 187.289,349 m, com azimute de 38°18'58" e distância de 2.703,58 m deste segue até o ponto 72 definido pelas coordenadas N: 7.913.759,110 m e E: 188.910,201 m, com azimute de 47°37'25" e distância de 2.194,10 m deste segue até o ponto 73 definido pelas coordenadas N: 7.913.943,148 m e E: 189.523,400 m, com azimute de 73°17'38" e distância de 640,22 m deste segue até o ponto 74 definido pelas coordenadas N: 7.913.942,399 m e E: 190.359,299 m, com azimute de 90°03'05" e distância de 835,90 m deste segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas N: 7.914.911,782 m e E: 191.562,195 m, com azimute de 51°08'08" e distância de 1.544,88 m

deste segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas N: 7.915.502,905 m e E: 194.026,059 m, com azimute de 76°30'31" e distância de 2.533,78 m deste segue até o ponto 77 definido pelas coordenadas N: 7.915.871,336 m e E: 194.809,126 m, com azimute de 64°48'11" e distância de 865,41 m deste segue até o ponto 78 definido pelas coordenadas N: 7.915.671,382 m e E: 195.564,445 m, com azimute de 104°49'40" e distância de 781,34 m deste segue até o ponto 79 definido pelas coordenadas N: 7.915.616,508 m e E: 197.131,035 m, com azimute de 92°00'22" e distância de 1.567,55 m deste segue até o ponto 80 definido pelas coordenadas N: 7.915.834,083 m e E: 198.473,889 m, com azimute de 80°47'48" e distância de 1.360,37 m deste segue até o ponto 81 definido pelas coordenadas N: 7.915.701,694 m e E: 198.989,334 m, com azimute de 104°24'17" e distância de 532,18 m deste segue até o ponto 82 definido pelas coordenadas N: 7.914.846,374 m e E: 200.163,533 m, com azimute de 126°04'14" e distância de 1.452,69 m deste segue até o ponto 83 definido pelas coordenadas N: 7.914.541,649 m e E: 200.870,925 m, com azimute de 113°18'18" e distância de 770,23 m deste segue até o ponto 84 definido pelas coordenadas N: 7.914.657,709 m e E: 201.637,495 m, com azimute de 81°23'26" e distância de 775,31 m deste segue até o ponto 85 definido pelas coordenadas N: 7.915.254,274 m e E: 202.694,511 m, com azimute de 60°33'37" e distância de 1.213,74 m deste segue até o ponto 86 definido pelas coordenadas N: 7.914.485,503 m e E: 206.819,271 m, com azimute de 100°33'27" e distância de 4.195,79 m deste segue até o ponto 87 definido pelas coordenadas N: 7.915.035,342 m e E: 208.699,733 m, com azimute de 73°42'05" e distância de 1.959,20 m deste segue até o ponto 88 definido pelas coordenadas N: 7.915.916,131 m e E: 209.997,441 m, com azimute de 55°50'03" e distância de 1.568,39 m deste segue até o ponto 89 definido pelas coordenadas N: 7.915.726,100 m e E: 213.189,066 m, com azimute de 93°24'27" e distância de 3.197,28 m deste segue até o ponto 90 definido pelas coordenadas N: 7.914.701,504 m e E: 213.668,329 m, com azimute de 154°55'54" e distância de 1.131,15 m deste segue até o ponto 91 definido pelas coordenadas N: 7.912.564,232 m e E: 215.323,023 m, com azimute de 142°15'10" e distância de 2.702,95 m deste segue até o ponto 92 definido pelas coordenadas N: 7.909.209,441 m e E: 216.594,029 m, com azimute de 159°15'01" e distância de 3.587,49 m deste segue até o ponto 93 definido pelas coordenadas N: 7.908.495,755 m e E: 216.572,203 m, com azimute de 181°45'06" e distância de 714,02 m deste segue até o ponto 94 definido pelas coordenadas N: 7.907.101,839 m e E: 216.100,249 m, com azimute de 198°42'18" e distância de 1.471,65 m deste segue até o ponto 95 definido pelas coordenadas N: 7.906.004,553 m e E: 215.303,162 m, com azimute de 215°59'43" e distância de 1.356,24 m deste segue até o ponto 96 definido pelas coordenadas N: 7.905.521,412 m e E: 214.684,279 m, com azimute de 232°01'19" e distância de 785,14 m deste segue até o ponto 97 definido pelas coordenadas N: 7.905.211,501 m e E: 213.734,814 m, com azimute de 251°55'23" e distância de 998,76 m deste segue até o ponto 98 definido pelas coordenadas N: 7.904.851,088 m e E: 213.507,293 m, com azimute de 212°15'48" e distância de 426,22 m deste segue até o ponto 99 definido pelas coordenadas N: 7.904.200,842 m e E: 213.441,842 m, com azimute de 185°44'52" e distância de 653,53 m deste segue até o ponto 100 definido pelas coordenadas N: 7.903.102,881 m e E: 214.507,545 m, com azimute de 135°51'15" e distância de 1.530,11 m deste segue até o ponto 101 definido pelas coordenadas N: 7.902.329,440 m e E: 216.239,427 m, com azimute de 114°03'54" e distância de 1.896,74 m deste segue até o ponto 102 definido pelas coordenadas N: 7.900.892,768 m e E: 216.878,761 m, com azimute de 156°00'38" e distância de 1.572,51 m deste segue até o ponto 103 definido pelas coordenadas N: 7.899.762,993 m e E: 217.697,542 m, com azimute de 144°04'05" e





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



distância de 1.395,28 m deste segue até o ponto 104 definido pelas coordenadas N: 7.899.000,362 m e E: 218.565,342 m, com azimute de 131°18'34" e distância de 1.155,28 m deste segue até o ponto 105 definido pelas coordenadas N: 7.897.818,365 m e E: 219.157,559 m, com azimute de 153°23'16" e distância de 1.322,06 m deste segue até o ponto 106 definido pelas coordenadas N: 7.897.153,898 m e E: 219.298,500 m, com azimute de 168°01'28" e distância de 679,25 m deste segue até o ponto 107 definido pelas coordenadas N: 7.895.457,930 m e E: 218.956,108 m, com azimute de 191°24'50" e distância de 1.730,18 m deste segue até o ponto 108 definido pelas coordenadas N: 7.893.477,425 m e E: 218.973,569 m, com azimute de 179°29'42" e distância de 1.980,58 m deste segue até o ponto 109 definido pelas coordenadas N: 7.892.828,385 m e E: 218.766,859 m, com azimute de 197°39'57" e distância de 681,16 m deste segue até o ponto 110 definido pelas coordenadas N: 7.891.907,373 m e E: 217.318,284 m, com azimute de 237°33'06" e distância de 1.716,58 m deste segue até o ponto 111 definido pelas coordenadas N: 7.891.027,181 m e E: 216.544,927 m, com azimute de 221°18'12" e distância de 1.171,67 m deste segue até o ponto 112 definido pelas coordenadas N: 7.890.968,003 m e E: 216.132,405 m, com azimute de 261°50'11" e distância de 416,75 m deste segue até o ponto 113 definido pelas coordenadas N: 7.891.279,894 m e E: 215.237,843 m, com azimute de 289°13'16" e distância de 947,37 m deste segue até o ponto 114 definido pelas coordenadas N: 7.891.917,486 m e E: 214.598,289 m, com azimute de 314°54'43" e distância de 903,08 m deste segue até o ponto 115 definido pelas coordenadas N: 7.892.398,064 m e E: 213.763,605 m, com azimute de 299°55'54" e distância de 963,15 m deste segue até o ponto 116 definido pelas coordenadas N: 7.892.300,844 m e E: 213.037,929 m, com azimute de 262°22'10" e distância de 732,16 m deste segue até o ponto 117 definido pelas coordenadas N: 7.891.551,667 m e E: 212.745,246 m, com azimute de 201°20'21" e distância de 804,32 m deste segue até o ponto 118 definido pelas coordenadas N: 7.891.348,624 m e E: 212.525,087 m, com azimute de 227°18'57" e distância de 299,49 m deste segue até o ponto 119 definido pelas coordenadas N: 7.891.294,468 m e E: 211.765,808 m, com azimute de 265°55'13" e distância de 761,21 m deste segue até o ponto 120 definido pelas coordenadas N: 7.891.672,383 m e E: 211.174,106 m, com azimute de 302°33'57" e distância de 702,09 m deste segue até o ponto 121 definido pelas coordenadas N: 7.893.049,124 m e E: 210.523,956 m, com azimute de 334°43'17" e distância de 1.522,53 m deste segue até o ponto 122 definido pelas coordenadas N: 7.893.309,168 m e E: 210.188,024 m, com azimute de 307°44'36" e distância de 424,82 m deste segue até o ponto 123 definido pelas coordenadas N: 7.893.567,575 m e E: 209.304,059 m, com azimute de 286°17'42" e distância de 920,96 m deste segue até o ponto 124 definido pelas coordenadas N: 7.893.487,847 m e E: 208.532,331 m, com azimute de 264°06'06" e distância de 775,84 m deste segue até o ponto 125 definido pelas coordenadas N: 7.892.672,083 m e E: 206.496,656 m, com azimute de 248°09'45" e distância de 2.193,04 m deste segue até o ponto 126 definido pelas coordenadas N: 7.892.712,248 m e E: 205.407,833 m, com azimute de 272°06'45" e distância de 1.089,56 m deste segue até o ponto 127 definido pelas coordenadas N: 7.891.420,041 m e E: 204.413,226 m, com azimute de 217°35'07" e distância de 1.630,66 m deste segue até o ponto 128 definido pelas coordenadas N: 7.890.706,406 m e E: 204.089,769 m, com azimute de 204°22'57" e distância de 783,52 m deste segue até o ponto 129 definido pelas coordenadas N: 7.890.005,283 m e E: 204.077,206 m, com azimute de 181°01'36" e distância de 701,24 m deste segue até o ponto 130 definido pelas coordenadas N: 7.889.082,210 m e E: 204.372,201 m, com azimute de 162°16'38" e distância de 969,06 m deste segue até o ponto 131 definido pelas coordenadas N: 7.889.095,180 m e E:

204.068,844 m, com azimute de 272°26'54" e distância de 303,63 m deste segue até o ponto 132 definido pelas coordenadas N: 7.888.717,266 m e E: 203.645,999 m, com azimute de 228°12'41" e distância de 567,11 m deste segue até o ponto 133 definido pelas coordenadas N: 7.887.460,381 m e E: 203.622,287 m, com azimute de 181°04'51" e distância de 1.257,11 m deste segue até o ponto 134 definido pelas coordenadas N: 7.886.912,643 m e E: 203.317,977 m, com azimute de 209°03'20" e distância de 626,59 m deste segue até o ponto 135 definido pelas coordenadas N: 7.886.851,612 m e E: 202.954,337 m, com azimute de 260°28'22" e distância de 368,73 m deste segue até o ponto 136 definido pelas coordenadas N: 7.887.067,097 m e E: 202.508,715 m, com azimute de 295°48'24" e distância de 494,99 m deste segue até o ponto 137 definido pelas coordenadas N: 7.887.083,290 m e E: 201.947,814 m, com azimute de 271°39'13" e distância de 561,13 m deste segue até o ponto 138 definido pelas coordenadas N: 7.886.336,640 m e E: 200.625,380 m, com azimute de 240°33'03" e distância de 1.518,66 m deste segue até o ponto 139 definido pelas coordenadas N: 7.886.337,554 m e E: 199.830,820 m, com azimute de 270°03'57" e distância de 794,56 m deste segue até o ponto 140 definido pelas coordenadas N: 7.886.540,845 m e E: 198.982,180 m, com azimute de 283°28'17" e distância de 872,65 m deste segue até o ponto 141 definido pelas coordenadas N: 7.887.415,238 m e E: 198.646,743 m, com azimute de 339°00'43" e distância de 936,53 m deste segue até o ponto 142 definido pelas coordenadas N: 7.887.478,492 m e E: 198.253,776 m, com azimute de 279°08'39" e distância de 398,02 m deste segue até o ponto 143 definido pelas coordenadas N: 7.887.060,409 m e E: 197.897,453 m, com azimute de 220°26'25" e distância de 549,33 m deste segue até o ponto 144 definido pelas coordenadas N: 7.886.344,532 m e E: 197.953,852 m, com azimute de 175°29'43" e distância de 718,10 m deste segue até o ponto 145 definido pelas coordenadas N: 7.885.447,221 m e E: 197.277,470 m, com azimute de 217°00'31" e distância de 1.123,68 m deste segue até o ponto 146 definido pelas coordenadas N: 7.884.949,398 m e E: 196.501,152 m, com azimute de 237°19'46" e distância de 922,22 m deste segue até o ponto 147 definido pelas coordenadas N: 7.884.812,495 m e E: 195.926,064 m, com azimute de 256°36'35" e distância de 591,16 m deste segue até o ponto 148 definido pelas coordenadas N: 7.884.995,330 m e E: 195.499,031 m, com azimute de 293°10'42" e distância de 464,53 m deste segue até o ponto 149 definido pelas coordenadas N: 7.886.132,308 m e E: 195.166,670 m, com azimute de 343°42'19" e distância de 1.184,56 m deste segue até o ponto 150 definido pelas coordenadas N: 7.886.550,091 m e E: 194.791,423 m, com azimute de 318°04'13" e distância de 561,56 m deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas N: 7.885.820,159 m e E: 194.001,582 m, com azimute de 227°15'27" e distância de 1.075,48 m deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.885.933,206 m e E: 193.431,155 m, com azimute de 281°12'35" e distância de 581,52 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 83.090,5957 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

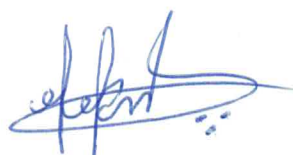
MACROZONA OESTE
INDIANÓPOLIS - MG

Área: 17.929,5391 Ha.
Perímetro: 102.713,40 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 220 definido pelas coordenadas N: 7.910.211,806m e E: 189.638,438 m, confrontando com , deste segue até o ponto 219 definido pelas coordenadas N: 7.909.695,392 m e E: 191.333,477 m, com azimute de 106°56'38" e distância de 1.771,96 m deste segue até o ponto 218 definido pelas coordenadas N: 7.909.571,359 m e E: 191.527,305 m, com azimute de 122°36'57" e distância de 230,12 m deste segue até o ponto 217 definido pelas coordenadas N: 7.907.283,513 m e E: 193.552,475 m, com azimute de 138°29'07" e distância de 3.055,41 m deste segue até o ponto 216 definido pelas coordenadas N: 7.906.044,844 m e E: 193.559,840 m, com azimute de 179°39'34" e distância de 1.238,69 m deste segue até o ponto 215 definido pelas coordenadas N: 7.905.774,582 m e E: 193.578,881 m, com azimute de 175°58'12" e distância de 270,93 m deste segue até o ponto 214 definido pelas coordenadas N: 7.905.613,362 m e E: 193.637,001 m, com azimute de 160°10'32" e distância de 171,38 m deste segue até o ponto 213 definido pelas coordenadas N: 7.905.420,806 m e E: 193.783,710 m, com azimute de 142°41'46" e distância de 242,08 m deste segue até o ponto 212 definido pelas coordenadas N: 7.904.964,194 m e E: 194.270,247 m, com azimute de 133°10'58" e distância de 667,24 m deste segue até o ponto 211 definido pelas coordenadas N: 7.904.843,617 m e E: 194.397,004 m, com azimute de 133°34'06" e distância de 174,95 m deste segue até o ponto 210 definido pelas coordenadas N: 7.904.722,626 m e E: 194.470,030 m, com azimute de 148°53'11" e distância de 141,32 m deste segue até o ponto 209 definido pelas coordenadas N: 7.903.960,056 m e E: 194.827,585 m, com azimute de 154°52'44" e distância de 842,23 m deste segue até o ponto 208 definido pelas coordenadas N: 7.903.763,513 m e E: 194.908,215 m, com azimute de 157°41'40" e distância de 212,44 m deste segue até o ponto 207 definido pelas coordenadas N: 7.903.375,142 m e E: 195.064,165 m, com azimute de 158°07'20" e distância de 418,51 m deste segue até o ponto 206 definido pelas coordenadas N: 7.903.288,027 m e E: 195.108,491 m, com azimute de 153°01'57" e distância de 97,74 m deste segue até o ponto 205 definido pelas coordenadas N: 7.903.222,894 m e E: 195.165,635 m, com azimute de 138°44'16" e distância de 86,65 m deste segue até o ponto 204 definido pelas coordenadas N: 7.903.166,322 m e E: 195.255,397 m, com azimute de 122°13'16" e distância de 106,10

m deste segue até o ponto 203 definido pelas coordenadas N: 7.903.129,636 m e E: 195.328,624 m, com azimute de 116°36'38" e distância de 81,90 m deste segue até o ponto 202 definido pelas coordenadas N: 7.903.081,589 m e E: 195.391,285 m, com azimute de 127°28'49" e distância de 78,96 m deste segue até o ponto 201 definido pelas coordenadas N: 7.902.934,716 m e E: 195.495,654 m, com azimute de 144°36'07" e distância de 180,18 m deste segue até o ponto 200 definido pelas coordenadas N: 7.902.803,817 m e E: 195.558,883 m, com azimute de 154°13'05" e distância de 145,37 m deste segue até o ponto 199 definido pelas coordenadas N: 7.902.636,326 m e E: 195.605,024 m, com azimute de 164°35'53" e distância de 173,73 m deste segue até o ponto 198 definido pelas coordenadas N: 7.902.474,920 m e E: 195.613,907 m, com azimute de 176°51'00" e distância de 161,65 m deste segue até o ponto 197 definido pelas coordenadas N: 7.902.209,451 m e E: 195.576,432 m, com azimute de 188°02'06" e distância de 268,10 m deste segue até o ponto 196 definido pelas coordenadas N: 7.901.997,212 m e E: 195.542,514 m, com azimute de 189°04'47" e distância de 214,93 m deste segue até o ponto 195 definido pelas coordenadas N: 7.901.814,172 m e E: 195.534,957 m, com azimute de 182°21'51" e distância de 183,20 m deste segue até o ponto 194 definido pelas coordenadas N: 7.901.656,802 m e E: 195.548,122 m, com azimute de 175°13'05" e distância de 157,92 m deste segue até o ponto 193 definido pelas coordenadas N: 7.901.522,796 m e E: 195.580,931 m, com azimute de 166°14'33" e distância de 137,96 m deste segue até o ponto 192 definido pelas coordenadas N: 7.901.411,564 m e E: 195.621,696 m, com azimute de 159°52'23" e distância de 118,47 m deste segue até o ponto 191 definido pelas coordenadas N: 7.901.354,369 m e E: 195.633,426 m, com azimute de 168°24'35" e distância de 58,39 m deste segue até o ponto 190 definido pelas coordenadas N: 7.901.311,215 m e E: 195.625,800 m, com azimute de 190°01'19" e distância de 43,82 m deste segue até o ponto 189 definido pelas coordenadas N: 7.901.268,234 m e E: 195.595,329 m, com azimute de 215°20'04" e distância de 52,69 m deste segue até o ponto 188 definido pelas coordenadas N: 7.901.225,348 m e E: 195.545,491 m, com azimute de 229°17'16" e distância de 65,75 m deste segue até o ponto 187 definido pelas coordenadas N: 7.901.179,411 m e E: 195.505,514 m, com azimute de 221°01'54" e distância de 60,90 m deste segue até o ponto 186 definido pelas coordenadas N: 7.900.905,731 m e E: 195.437,609 m, com azimute de 193°56'05" e distância de 281,98 m deste segue até o ponto 185 definido pelas coordenadas N: 7.900.729,304 m e E: 195.372,576 m, com azimute de 200°14'05" e distância de 188,03 m deste segue até o ponto 184 definido pelas coordenadas N: 7.900.535,300 m e E: 195.286,688 m, com azimute de 203°52'46" e distância de 212,17 m deste segue até o ponto 183 definido pelas coordenadas N: 7.900.361,913 m e E: 195.178,031 m, com azimute de 212°04'28" e distância de 204,62 m deste segue até o ponto 182 definido pelas coordenadas N: 7.899.865,884 m e E: 194.814,964 m, com azimute de 216°12'08" e distância de 614,70 m deste segue até o ponto 181 definido pelas coordenadas N: 7.899.654,752 m e E: 194.688,684 m, com azimute de 210°53'02" e distância de 246,02 m deste segue até o ponto 180 definido pelas coordenadas N: 7.899.371,330 m e E: 194.584,649 m, com azimute de 200°09'24" e distância de 301,91 m deste segue até o ponto 179 definido pelas coordenadas N: 7.899.171,759 m e E: 194.541,206 m, com azimute de 192°16'50" e distância de 204,24 m deste segue até o ponto 178 definido pelas coordenadas N: 7.898.939,885 m e E: 194.528,732 m, com azimute de 183°04'46" e distância de 232,21 m deste segue até o ponto 177 definido pelas coordenadas N: 7.898.756,821 m e E: 194.537,808 m, com azimute de 177°09'42" e distância de 183,29 m deste segue até o ponto 176 definido pelas coordenadas N: 7.898.615,382 m e E: 194.557,852 m, com azimute de 171°56'02" e distância de 142,85 m deste segue até o ponto



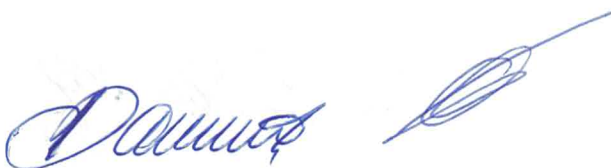


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



175 definido pelas coordenadas N: 7.898.129,929 m e E: 194.680,261 m, com azimute de 165°50'52" e distância de 500,65 m deste segue até o ponto 174 definido pelas coordenadas N: 7.897.804,252 m e E: 194.765,928 m, com azimute de 165°15'45" e distância de 336,76 m deste segue até o ponto 173 definido pelas coordenadas N: 7.897.515,967 m e E: 194.864,041 m, com azimute de 161°12'17" e distância de 304,52 m deste segue até o ponto 172 definido pelas coordenadas N: 7.896.483,239 m e E: 195.324,099 m, com azimute de 155°59'17" e distância de 1.130,57 m deste segue até o ponto 171 definido pelas coordenadas N: 7.896.236,341 m e E: 195.440,401 m, com azimute de 154°46'38" e distância de 272,92 m deste segue até o ponto 170 definido pelas coordenadas N: 7.896.139,423 m e E: 195.476,439 m, com azimute de 159°36'10" e distância de 103,40 m deste segue até o ponto 169 definido pelas coordenadas N: 7.896.023,270 m e E: 195.498,237 m, com azimute de 169°22'16" e distância de 118,18 m deste segue até o ponto 168 definido pelas coordenadas N: 7.895.892,992 m e E: 195.505,066 m, com azimute de 176°59'58" e distância de 130,46 m deste segue até o ponto 167 definido pelas coordenadas N: 7.895.755,122 m e E: 195.488,504 m, com azimute de 186°51'00" e distância de 138,86 m deste segue até o ponto 166 definido pelas coordenadas N: 7.895.623,947 m e E: 195.445,009 m, com azimute de 198°20'41" e distância de 138,20 m deste segue até o ponto 165 definido pelas coordenadas N: 7.895.355,128 m e E: 195.315,223 m, com azimute de 205°46'16" e distância de 298,51 m deste segue até o ponto 164 definido pelas coordenadas N: 7.894.787,855 m e E: 195.044,005 m, com azimute de 205°33'10" e distância de 628,77 m deste segue até o ponto 163 definido pelas coordenadas N: 7.894.619,533 m e E: 194.947,466 m, com azimute de 209°50'10" e distância de 194,04 m deste segue até o ponto 162 definido pelas coordenadas N: 7.894.518,057 m e E: 194.860,639 m, com azimute de 220°33'07" e distância de 133,55 m deste segue até o ponto 159 definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328 m e E: 195.712,655 m, com azimute de 142°12'29" e distância de 1.390,37 m deste segue até o ponto 161 definido pelas coordenadas N: 7.892.696,606 m e E: 194.754,059 m, com azimute de 232°59'09" e distância de 1.200,51 m deste segue até o ponto 160 definido pelas coordenadas N: 7.892.569,957 m e E: 194.850,849 m, com azimute de 142°36'41" e distância de 159,40 m deste segue até o ponto 158 definido pelas coordenadas N: 7.892.725,245 m e E: 196.776,954 m, com azimute de 85°23'26" e distância de 1.932,35 m deste segue até o ponto 157 definido pelas coordenadas N: 7.892.928,350 m e E: 197.995,875 m, com azimute de 80°32'24" e distância de 1.235,73 m deste segue até o ponto 156 definido pelas coordenadas N: 7.892.948,334 m e E: 198.066,252 m, com azimute de 74°08'54" e distância de 73,16 m deste segue até o ponto 155 definido pelas coordenadas N: 7.894.105,759 m e E: 201.003,041 m, com azimute de 68°29'24" e distância de 3.156,64 m deste segue até o ponto 154 definido pelas coordenadas N: 7.894.109,591 m e E: 201.037,293 m, com azimute de 83°36'57" e distância de 34,47 m deste segue até o ponto 153 definido pelas coordenadas N: 7.894.108,091 m e E: 201.063,516 m, com azimute de 93°16'22" e distância de 26,27 m deste segue até o ponto 152 definido pelas coordenadas N: 7.892.699,218 m e E: 205.761,049 m, com azimute de 106°41'42" e distância de 4.904,26 m deste segue até o ponto 126 definido pelas coordenadas N: 7.892.712,248 m e E: 205.407,833 m, com azimute de 272°06'45" e distância de 353,46 m deste segue até o ponto 127 definido pelas coordenadas N: 7.891.420,041 m e E: 204.413,226 m, com azimute de 217°35'07" e distância de 1.630,66 m deste segue até o ponto 128 definido pelas coordenadas N: 7.890.706,406 m e E: 204.089,769 m, com azimute de 204°22'57" e distância de 783,52 m deste segue até o ponto 129 definido pelas coordenadas N: 7.890.005,283 m e E: 204.077,206 m, com azimute de 181°01'36" e distância de 701,24 m deste segue até o ponto

130 definido pelas coordenadas N: 7.889.082,210 m e E: 204.372,201 m, com azimute de 162°16'38" e distância de 969,06 m deste segue até o ponto 131 definido pelas coordenadas N: 7.889.095,180 m e E: 204.068,844 m, com azimute de 272°26'54" e distância de 303,63 m deste segue até o ponto 511 definido pelas coordenadas N: 7.888.809,630 m e E: 203.749,344 m, com azimute de 228°12'41" e distância de 428,51 m deste segue até o ponto 510 definido pelas coordenadas N: 7.888.630,010 m e E: 202.422,405 m, com azimute de 262°17'28" e distância de 1.339,04 m deste segue até o ponto 509 definido pelas coordenadas N: 7.888.412,671 m e E: 200.927,303 m, com azimute de 261°43'44" e distância de 1.510,82 m deste segue até o ponto 508 definido pelas coordenadas N: 7.888.379,362 m e E: 200.658,080 m, com azimute de 262°56'49" e distância de 271,28 m deste segue até o ponto 507 definido pelas coordenadas N: 7.888.391,191 m e E: 200.554,820 m, com azimute de 276°32'06" e distância de 103,93 m deste segue até o ponto 506 definido pelas coordenadas N: 7.888.418,495 m e E: 200.465,422 m, com azimute de 286°59'03" e distância de 93,48 m deste segue até o ponto 505 definido pelas coordenadas N: 7.888.477,396 m e E: 200.364,313 m, com azimute de 300°13'22" e distância de 117,01 m deste segue até o ponto 504 definido pelas coordenadas N: 7.888.545,192 m e E: 200.291,422 m, com azimute de 312°55'33" e distância de 99,55 m deste segue até o ponto 503 definido pelas coordenadas N: 7.888.571,639 m e E: 200.270,601 m, com azimute de 321°47'17" e distância de 33,66 m deste segue até o ponto 502 definido pelas coordenadas N: 7.888.634,228 m e E: 200.226,829 m, com azimute de 325°01'57" e distância de 76,38 m deste segue até o ponto 501 definido pelas coordenadas N: 7.888.687,331 m e E: 200.201,105 m, com azimute de 334°09'13" e distância de 59,01 m deste segue até o ponto 500 definido pelas coordenadas N: 7.888.774,264 m e E: 200.177,203 m, com azimute de 344°37'35" e distância de 90,16 m deste segue até o ponto 499 definido pelas coordenadas N: 7.888.884,585 m e E: 200.160,112 m, com azimute de 351°11'38" e distância de 111,64 m deste segue até o ponto 498 definido pelas coordenadas N: 7.889.005,383 m e E: 200.143,982 m, com azimute de 352°23'40" e distância de 121,87 m deste segue até o ponto 497 definido pelas coordenadas N: 7.889.095,631 m e E: 200.132,905 m, com azimute de 353°00'09" e distância de 90,93 m deste segue até o ponto 496 definido pelas coordenadas N: 7.889.188,826 m e E: 200.090,997 m, com azimute de 335°47'14" e distância de 102,18 m deste segue até o ponto 495 definido pelas coordenadas N: 7.889.277,835 m e E: 200.036,360 m, com azimute de 328°27'25" e distância de 104,44 m deste segue até o ponto 494 definido pelas coordenadas N: 7.889.363,284 m e E: 199.947,279 m, com azimute de 313°48'29" e distância de 123,44 m deste segue até o ponto 493 definido pelas coordenadas N: 7.889.406,243 m e E: 199.879,232 m, com azimute de 302°15'53" e distância de 80,47 m deste segue até o ponto 492 definido pelas coordenadas N: 7.889.439,861 m e E: 199.794,935 m, com azimute de 291°44'32" e distância de 90,75 m deste segue até o ponto 491 definido pelas coordenadas N: 7.889.461,299 m e E: 199.710,210 m, com azimute de 284°11'58" e distância de 87,39 m deste segue até o ponto 490 definido pelas coordenadas N: 7.889.527,362 m e E: 199.400,666 m, com azimute de 282°02'51" e distância de 316,52 m deste segue até o ponto 489 definido pelas coordenadas N: 7.889.584,249 m e E: 199.110,238 m, com azimute de 281°04'57" e distância de 295,95 m deste segue até o ponto 488 definido pelas coordenadas N: 7.889.631,936 m e E: 198.856,512 m, com azimute de 280°38'40" e distância de 258,17 m deste segue até o ponto 487 definido pelas coordenadas N: 7.889.632,465 m e E: 198.771,621 m, com azimute de 270°21'25" e distância de 84,89 m deste segue até o ponto 486 definido pelas coordenadas N: 7.889.618,316 m e E: 198.695,736 m, com azimute de 259°26'18" e distância de 77,19 m deste segue até o ponto 485 definido pelas coordenadas





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



N: 7.889.593,873 m e E: 198.625,501 m, com azimute de 250°48'41" e distância de 74,37 m deste segue até o ponto 484 definido pelas coordenadas N: 7.889.539,092 m e E: 198.532,551 m, com azimute de 239°29'11" e distância de 107,89 m deste segue até o ponto 483 definido pelas coordenadas N: 7.889.489,517 m e E: 198.475,556 m, com azimute de 228°58'58" e distância de 75,54 m deste segue até o ponto 482 definido pelas coordenadas N: 7.889.387,020 m e E: 198.397,929 m, com azimute de 217°08'20" e distância de 128,58 m deste segue até o ponto 481 definido pelas coordenadas N: 7.888.723,866 m e E: 197.951,731 m, com azimute de 213°56'04" e distância de 799,29 m deste segue até o ponto 480 definido pelas coordenadas N: 7.887.968,325 m e E: 197.442,140 m, com azimute de 213°59'55" e distância de 911,33 m deste segue até o ponto 479 definido pelas coordenadas N: 7.887.822,107 m e E: 197.343,829 m, com azimute de 213°54'54" e distância de 176,20 m deste segue até o ponto 478 definido pelas coordenadas N: 7.887.721,505 m e E: 197.259,511 m, com azimute de 219°58'03" e distância de 131,26 m deste segue até o ponto 477 definido pelas coordenadas N: 7.887.646,165 m e E: 197.151,163 m, com azimute de 235°11'14" e distância de 131,97 m deste segue até o ponto 476 definido pelas coordenadas N: 7.887.599,252 m e E: 197.032,957 m, com azimute de 248°21'11" e distância de 127,17 m deste segue até o ponto 475 definido pelas coordenadas N: 7.887.589,054 m e E: 196.905,961 m, com azimute de 265°24'32" e distância de 127,41 m deste segue até o ponto 474 definido pelas coordenadas N: 7.887.608,720 m e E: 196.762,561 m, com azimute de 277°48'33" e distância de 144,74 m deste segue até o ponto 473 definido pelas coordenadas N: 7.887.662,100 m e E: 196.650,090 m, com azimute de 295°23'23" e distância de 124,49 m deste segue até o ponto 472 definido pelas coordenadas N: 7.887.752,004 m e E: 196.543,244 m, com azimute de 310°04'42" e distância de 139,64 m deste segue até o ponto 471 definido pelas coordenadas N: 7.887.871,513 m e E: 196.466,579 m, com azimute de 327°19'11" e distância de 141,99 m deste segue até o ponto 470 definido pelas coordenadas N: 7.887.924,500 m e E: 196.444,932 m, com azimute de 337°46'44" e distância de 57,24 m deste segue até o ponto 469 definido pelas coordenadas N: 7.887.989,112 m e E: 196.428,675 m, com azimute de 345°52'37" e distância de 66,63 m deste segue até o ponto 468 definido pelas coordenadas N: 7.888.035,501 m e E: 196.422,776 m, com azimute de 352°45'10" e distância de 46,76 m deste segue até o ponto 467 definido pelas coordenadas N: 7.888.250,679 m e E: 196.409,551 m, com azimute de 356°28'59" e distância de 215,58 m deste segue até o ponto 466 definido pelas coordenadas N: 7.888.327,508 m e E: 196.396,294 m, com azimute de 350°12'34" e distância de 77,96 m deste segue até o ponto 465 definido pelas coordenadas N: 7.888.397,733 m e E: 196.374,494 m, com azimute de 342°45'17" e distância de 73,53 m deste segue até o ponto 464 definido pelas coordenadas N: 7.888.454,428 m e E: 196.347,980 m, com azimute de 334°56'09" e distância de 62,59 m deste segue até o ponto 463 definido pelas coordenadas N: 7.888.517,481 m e E: 196.306,088 m, com azimute de 326°24'01" e distância de 75,70 m deste segue até o ponto 462 definido pelas coordenadas N: 7.888.569,670 m e E: 196.256,928 m, com azimute de 316°42'42" e distância de 71,70 m deste segue até o ponto 461 definido pelas coordenadas N: 7.888.622,689 m e E: 196.193,917 m, com azimute de 310°04'41" e distância de 82,35 m deste segue até o ponto 460 definido pelas coordenadas N: 7.888.666,626 m e E: 196.124,672 m, com azimute de 302°23'45" e distância de 82,01 m deste segue até o ponto 459 definido pelas coordenadas N: 7.888.702,782 m e E: 196.001,287 m, com azimute de 286°19'56" e distância de 128,57 m deste segue até o ponto 458 definido pelas coordenadas N: 7.888.777,822 m e E: 195.573,456 m, com azimute de 279°56'54" e distância de 434,36 m deste segue até o ponto 457 definido pelas coordenadas N: 7.888.924,895 m e E:

194.731,022 m, com azimute de 279°54'11" e distância de 855,18 m deste segue até o ponto 456 definido pelas coordenadas N: 7.888.946,701 m e E: 194.600,382 m, com azimute de 279°28'35" e distância de 132,45 m deste segue até o ponto 455 definido pelas coordenadas N: 7.888.940,114 m e E: 194.529,615 m, com azimute de 264°40'56" e distância de 71,07 m deste segue até o ponto 454 definido pelas coordenadas N: 7.888.697,630 m e E: 194.178,200 m, com azimute de 235°23'36" e distância de 426,96 m deste segue até o ponto 453 definido pelas coordenadas N: 7.888.656,610 m e E: 194.117,091 m, com azimute de 236°07'43" e distância de 73,60 m deste segue até o ponto 452 definido pelas coordenadas N: 7.888.636,222 m e E: 194.070,411 m, com azimute de 246°24'24" e distância de 50,94 m deste segue até o ponto 451 definido pelas coordenadas N: 7.888.633,335 m e E: 194.024,560 m, com azimute de 266°23'50" e distância de 45,94 m deste segue até o ponto 450 definido pelas coordenadas N: 7.888.641,242 m e E: 193.982,925 m, com azimute de 280°45'11" e distância de 42,38 m deste segue até o ponto 449 definido pelas coordenadas N: 7.888.666,965 m e E: 193.938,376 m, com azimute de 300°00'07" e distância de 51,44 m deste segue até o ponto 448 definido pelas coordenadas N: 7.888.690,625 m e E: 193.915,795 m, com azimute de 316°20'13" e distância de 32,71 m deste segue até o ponto 447 definido pelas coordenadas N: 7.888.708,265 m e E: 193.903,780 m, com azimute de 325°44'24" e distância de 21,34 m deste segue até o ponto 446 definido pelas coordenadas N: 7.888.727,842 m e E: 193.895,111 m, com azimute de 336°06'59" e distância de 21,41 m deste segue até o ponto 445 definido pelas coordenadas N: 7.888.747,006 m e E: 193.889,265 m, com azimute de 343°02'05" e distância de 20,04 m deste segue até o ponto 444 definido pelas coordenadas N: 7.888.769,843 m e E: 193.886,393 m, com azimute de 352°50'01" e distância de 23,02 m deste segue até o ponto 443 definido pelas coordenadas N: 7.888.996,529 m e E: 193.880,509 m, com azimute de 358°30'47" e distância de 226,76 m deste segue até o ponto 442 definido pelas coordenadas N: 7.889.246,299 m e E: 193.875,596 m, com azimute de 358°52'23" e distância de 249,82 m deste segue até o ponto 441 definido pelas coordenadas N: 7.889.387,407 m e E: 193.871,122 m, com azimute de 358°11'02" e distância de 141,18 m deste segue até o ponto 440 definido pelas coordenadas N: 7.889.467,271 m e E: 193.859,861 m, com azimute de 351°58'25" e distância de 80,65 m deste segue até o ponto 439 definido pelas coordenadas N: 7.889.560,548 m e E: 193.825,286 m, com azimute de 339°39'43" e distância de 99,48 m deste segue até o ponto 438 definido pelas coordenadas N: 7.889.618,876 m e E: 193.796,099 m, com azimute de 333°25'00" e distância de 65,22 m deste segue até o ponto 437 definido pelas coordenadas N: 7.889.688,687 m e E: 193.737,546 m, com azimute de 320°00'45" e distância de 91,12 m deste segue até o ponto 436 definido pelas coordenadas N: 7.890.016,065 m e E: 193.401,290 m, com azimute de 314°14'01" e distância de 469,30 m deste segue até o ponto 435 definido pelas coordenadas N: 7.890.367,280 m e E: 193.001,988 m, com azimute de 311°20'02" e distância de 531,78 m deste segue até o ponto 434 definido pelas coordenadas N: 7.889.981,146 m e E: 192.664,574 m, com azimute de 221°08'52" e distância de 512,78 m deste segue até o ponto 433 definido pelas coordenadas N: 7.890.918,428 m e E: 191.585,885 m, com azimute de 310°59'16" e distância de 1.429,01 m deste segue até o ponto 432 definido pelas coordenadas N: 7.891.597,596 m e E: 191.539,966 m, com azimute de 356°07'55" e distância de 680,72 m deste segue até o ponto 431 definido pelas coordenadas N: 7.891.835,883 m e E: 190.963,727 m, com azimute de 292°27'58" e distância de 623,56 m deste segue até o ponto 430 definido pelas coordenadas N: 7.892.709,276 m e E: 191.483,987 m, com azimute de 30°46'53" e distância de 1.016,61 m deste segue até o ponto 429 definido pelas coordenadas N: 7.892.890,396 m e E:





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



191.452,924 m, com azimute de 350°16'06" e distância de 183,76 m deste segue até o ponto 428 definido pelas coordenadas N: 7.892.966,908 m e E: 191.436,277 m, com azimute de 347°43'32" e distância de 78,30 m deste segue até o ponto 427 definido pelas coordenadas N: 7.893.043,673 m e E: 191.410,383 m, com azimute de 341°21'35" e distância de 81,01 m deste segue até o ponto 426 definido pelas coordenadas N: 7.893.127,213 m e E: 191.356,091 m, com azimute de 326°58'52" e distância de 99,63 m deste segue até o ponto 425 definido pelas coordenadas N: 7.893.179,451 m e E: 191.311,654 m, com azimute de 319°36'45" e distância de 68,58 m deste segue até o ponto 424 definido pelas coordenadas N: 7.893.273,731 m e E: 191.196,953 m, com azimute de 309°25'09" e distância de 148,48 m deste segue até o ponto 423 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,576 m e E: 191.089,126 m, com azimute de 308°50'54" e distância de 138,45 m deste segue até o ponto 422 definido pelas coordenadas N: 7.893.409,549 m e E: 190.998,945 m, com azimute de 298°30'15" e distância de 102,62 m deste segue até o ponto 421 definido pelas coordenadas N: 7.893.451,015 m e E: 190.876,505 m, com azimute de 288°42'34" e distância de 129,27 m deste segue até o ponto 420 definido pelas coordenadas N: 7.893.450,146 m e E: 190.762,034 m, com azimute de 269°33'55" e distância de 114,47 m deste segue até o ponto 419 definido pelas coordenadas N: 7.893.431,290 m e E: 190.647,166 m, com azimute de 260°40'40" e distância de 116,41 m deste segue até o ponto 418 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,699 m e E: 190.499,276 m, com azimute de 244°29'01" e distância de 163,87 m deste segue até o ponto 417 definido pelas coordenadas N: 7.893.343,699 m e E: 190.462,587 m, com azimute de 245°08'21" e distância de 40,44 m deste segue até o ponto 416 definido pelas coordenadas N: 7.893.335,980 m e E: 190.437,558 m, com azimute de 252°51'36" e distância de 26,19 m deste segue até o ponto 415 definido pelas coordenadas N: 7.893.333,973 m e E: 190.415,618 m, com azimute de 264°46'23" e distância de 22,03 m deste segue até o ponto 414 definido pelas coordenadas N: 7.893.336,906 m e E: 190.395,532 m, com azimute de 278°18'30" e distância de 20,30 m deste segue até o ponto 413 definido pelas coordenadas N: 7.893.347,309 m e E: 190.370,775 m, com azimute de 292°47'38" e distância de 26,85 m deste segue até o ponto 412 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,741 m e E: 190.352,235 m, com azimute de 305°55'14" e distância de 22,89 m deste segue até o ponto 411 definido pelas coordenadas N: 7.893.381,583 m e E: 190.334,621 m, com azimute de 319°47'52" e distância de 27,29 m deste segue até o ponto 410 definido pelas coordenadas N: 7.893.401,859 m e E: 190.325,333 m, com azimute de 335°23'26" e distância de 22,30 m deste segue até o ponto 409 definido pelas coordenadas N: 7.893.426,715 m e E: 190.319,462 m, com azimute de 346°42'36" e distância de 25,54 m deste segue até o ponto 408 definido pelas coordenadas N: 7.893.456,210 m e E: 190.322,535 m, com azimute de 5°56'53" e distância de 29,66 m deste segue até o ponto 407 definido pelas coordenadas N: 7.893.477,188 m e E: 190.329,801 m, com azimute de 19°06'10" e distância de 22,20 m deste segue até o ponto 406 definido pelas coordenadas N: 7.893.487,522 m e E: 190.335,643 m, com azimute de 29°28'51" e distância de 11,87 m deste segue até o ponto 405 definido pelas coordenadas N: 7.893.502,478 m e E: 190.347,690 m, com azimute de 38°51'05" e distância de 19,21 m deste segue até o ponto 404 definido pelas coordenadas N: 7.893.653,077 m e E: 190.508,003 m, com azimute de 46°47'22" e distância de 219,95 m deste segue até o ponto 403 definido pelas coordenadas N: 7.893.757,007 m e E: 190.615,523 m, com azimute de 45°58'21" e distância de 149,54 m deste segue até o ponto 402 definido pelas coordenadas N: 7.893.827,482 m e E: 190.667,531 m, com azimute de 36°25'35" e distância de 87,59 m deste segue até o ponto 401 definido pelas coordenadas N: 7.893.941,742 m e E: 190.716,990 m, com azimute de 23°24'21" e

distância de 124,51 m deste segue até o ponto 400 definido pelas coordenadas N: 7.894.030,370 m e E: 190.733,527 m, com azimute de 10°34'09" e distância de 90,16 m deste segue até o ponto 399 definido pelas coordenadas N: 7.894.089,864 m e E: 190.737,729 m, com azimute de 4°02'23" e distância de 59,64 m deste segue até o ponto 398 definido pelas coordenadas N: 7.894.154,235 m e E: 190.733,807 m, com azimute de 356°30'49" e distância de 64,49 m deste segue até o ponto 397 definido pelas coordenadas N: 7.894.866,781 m e E: 190.603,742 m, com azimute de 349°39'20" e distância de 724,32 m deste segue até o ponto 396 definido pelas coordenadas N: 7.895.500,335 m e E: 190.490,726 m, com azimute de 349°53'09" e distância de 643,56 m deste segue até o ponto 395 definido pelas coordenadas N: 7.895.639,327 m e E: 190.463,639 m, com azimute de 348°58'19" e distância de 141,61 m deste segue até o ponto 394 definido pelas coordenadas N: 7.895.730,659 m e E: 190.418,058 m, com azimute de 333°28'39" e distância de 102,07 m deste segue até o ponto 393 definido pelas coordenadas N: 7.895.805,973 m e E: 190.363,977 m, com azimute de 324°19'08" e distância de 92,72 m deste segue até o ponto 392 definido pelas coordenadas N: 7.895.856,457 m e E: 190.313,452 m, com azimute de 314°58'37" e distância de 71,42 m deste segue até o ponto 391 definido pelas coordenadas N: 7.895.906,354 m e E: 190.245,889 m, com azimute de 306°26'49" e distância de 83,99 m deste segue até o ponto 390 definido pelas coordenadas N: 7.895.945,314 m e E: 190.167,592 m, com azimute de 296°27'16" e distância de 87,45 m deste segue até o ponto 389 definido pelas coordenadas N: 7.896.024,591 m e E: 189.923,436 m, com azimute de 287°59'19" e distância de 256,70 m deste segue até o ponto 388 definido pelas coordenadas N: 7.896.148,290 m e E: 189.535,714 m, com azimute de 287°41'41" e distância de 406,98 m deste segue até o ponto 387 definido pelas coordenadas N: 7.896.176,213 m e E: 189.456,534 m, com azimute de 289°25'32" e distância de 83,96 m deste segue até o ponto 386 definido pelas coordenadas N: 7.896.200,930 m e E: 189.396,915 m, com azimute de 292°31'03" e distância de 64,54 m deste segue até o ponto 385 definido pelas coordenadas N: 7.896.223,000 m e E: 189.358,204 m, com azimute de 299°41'21" e distância de 44,56 m deste segue até o ponto 384 definido pelas coordenadas N: 7.896.267,582 m e E: 189.297,350 m, com azimute de 306°13'36" e distância de 75,44 m deste segue até o ponto 383 definido pelas coordenadas N: 7.896.312,389 m e E: 189.252,508 m, com azimute de 314°58'39" e distância de 63,39 m deste segue até o ponto 382 definido pelas coordenadas N: 7.896.339,822 m e E: 189.230,202 m, com azimute de 320°53'05" e distância de 35,36 m deste segue até o ponto 381 definido pelas coordenadas N: 7.896.370,831 m e E: 189.208,271 m, com azimute de 324°43'49" e distância de 37,98 m deste segue até o ponto 380 definido pelas coordenadas N: 7.896.404,411 m e E: 189.188,352 m, com azimute de 329°19'30" e distância de 39,04 m deste segue até o ponto 379 definido pelas coordenadas N: 7.896.460,579 m e E: 189.161,482 m, com azimute de 334°26'04" e distância de 62,26 m deste segue até o ponto 378 definido pelas coordenadas N: 7.896.511,449 m e E: 189.144,866 m, com azimute de 341°54'37" e distância de 53,51 m deste segue até o ponto 377 definido pelas coordenadas N: 7.896.557,622 m e E: 189.134,185 m, com azimute de 346°58'32" e distância de 47,39 m deste segue até o ponto 376 definido pelas coordenadas N: 7.897.209,568 m e E: 189.018,020 m, com azimute de 349°53'49" e distância de 662,21 m deste segue até o ponto 375 definido pelas coordenadas N: 7.897.358,686 m e E: 188.990,074 m, com azimute de 349°23'07" e distância de 151,71 m deste segue até o ponto 374 definido pelas coordenadas N: 7.897.429,188 m e E: 188.970,994 m, com azimute de 344°51'25" e distância de 73,04 m deste segue até o ponto 373 definido pelas coordenadas N: 7.897.532,260 m e E: 188.915,019 m, com azimute de 331°29'42" e distância de 117,29 m

Damir



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



deste segue até o ponto 372 definido pelas coordenadas N: 7.897.596,367 m e E: 188.860,489 m, com azimute de 319°36'56" e distância de 84,16 m deste segue até o ponto 371 definido pelas coordenadas N: 7.897.653,133 m e E: 188.791,249 m, com azimute de 309°20'48" e distância de 89,54 m deste segue até o ponto 370 definido pelas coordenadas N: 7.897.695,708 m e E: 188.718,458 m, com azimute de 300°19'23" e distância de 84,33 m deste segue até o ponto 369 definido pelas coordenadas N: 7.897.731,188 m e E: 188.639,453 m, com azimute de 294°11'01" e distância de 86,61 m deste segue até o ponto 368 definido pelas coordenadas N: 7.897.744,492 m e E: 188.537,369 m, com azimute de 277°25'31" e distância de 102,95 m deste segue até o ponto 367 definido pelas coordenadas N: 7.897.758,645 m e E: 188.020,647 m, com azimute de 271°34'08" e distância de 516,92 m deste segue até o ponto 366 definido pelas coordenadas N: 7.897.763,785 m e E: 187.810,507 m, com azimute de 271°24'04" e distância de 210,20 m deste segue até o ponto 365 definido pelas coordenadas N: 7.897.767,240 m e E: 187.760,793 m, com azimute de 273°58'33" e distância de 49,83 m deste segue até o ponto 364 definido pelas coordenadas N: 7.897.773,720 m e E: 187.715,401 m, com azimute de 278°07'27" e distância de 45,85 m deste segue até o ponto 363 definido pelas coordenadas N: 7.897.786,920 m e E: 187.667,738 m, com azimute de 285°28'50" e distância de 49,46 m deste segue até o ponto 362 definido pelas coordenadas N: 7.897.992,589 m e E: 187.449,591 m, com azimute de 313°18'49" e distância de 299,81 m deste segue até o ponto 361 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,341 m e E: 187.442,903 m, com azimute de 325°33'29" e distância de 11,83 m deste segue até o ponto 360 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,210 m e E: 187.442,334 m, com azimute de 257°00'46" e distância de 0,58 m deste segue até o ponto 359 definido pelas coordenadas N: 7.898.003,985 m e E: 187.387,575 m, com azimute de 271°51'23" e distância de 54,79 m deste segue até o ponto 358 definido pelas coordenadas N: 7.898.007,900 m e E: 187.385,198 m, com azimute de 328°44'05" e distância de 4,58 m deste segue até o ponto 357 definido pelas coordenadas N: 7.898.060,931 m e E: 187.355,498 m, com azimute de 330°44'56" e distância de 60,78 m deste segue até o ponto 356 definido pelas coordenadas N: 7.898.144,188 m e E: 187.328,578 m, com azimute de 342°04'56" e distância de 87,50 m deste segue até o ponto 355 definido pelas coordenadas N: 7.898.274,838 m e E: 187.313,195 m, com azimute de 353°17'05" e distância de 131,55 m deste segue até o ponto 354 definido pelas coordenadas N: 7.898.405,781 m e E: 187.333,627 m, com azimute de 8°52'07" e distância de 132,53 m deste segue até o ponto 353 definido pelas coordenadas N: 7.898.493,498 m e E: 187.367,146 m, com azimute de 20°54'48" e distância de 93,90 m deste segue até o ponto 352 definido pelas coordenadas N: 7.898.577,460 m e E: 187.422,934 m, com azimute de 33°36'06" e distância de 100,81 m deste segue até o ponto 351 definido pelas coordenadas N: 7.899.447,392 m e E: 188.094,419 m, com azimute de 37°39'50" e distância de 1.098,94 m deste segue até o ponto 350 definido pelas coordenadas N: 7.899.546,736 m e E: 188.149,655 m, com azimute de 29°04'26" e distância de 113,67 m deste segue até o ponto 349 definido pelas coordenadas N: 7.899.630,312 m e E: 188.174,905 m, com azimute de 16°48'41" e distância de 87,31 m deste segue até o ponto 348 definido pelas coordenadas N: 7.899.714,256 m e E: 188.183,790 m, com azimute de 6°02'29" e distância de 84,41 m deste segue até o ponto 347 definido pelas coordenadas N: 7.899.810,011 m e E: 188.181,433 m, com azimute de 358°35'26" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 346 definido pelas coordenadas N: 7.899.936,227 m e E: 188.150,340 m, com azimute de 346°09'38" e distância de 129,99 m deste segue até o ponto 345 definido pelas coordenadas N: 7.900.046,307 m e E: 188.081,329 m, com azimute de 327°54'57" e distância de 129,92 m deste segue até o ponto 344 definido

pelas coordenadas N: 7.900.114,166 m e E: 188.014,816 m, com azimute de 315°34'26" e distância de 95,02 m deste segue até o ponto 343 definido pelas coordenadas N: 7.900.159,891 m e E: 187.953,475 m, com azimute de 306°42'07" e distância de 76,51 m deste segue até o ponto 342 definido pelas coordenadas N: 7.900.191,996 m e E: 187.894,569 m, com azimute de 298°35'28" e distância de 67,09 m deste segue até o ponto 341 definido pelas coordenadas N: 7.900.222,219 m e E: 187.805,839 m, com azimute de 288°48'35" e distância de 93,74 m deste segue até o ponto 340 definido pelas coordenadas N: 7.900.235,352 m e E: 187.728,523 m, com azimute de 279°38'25" e distância de 78,42 m deste segue até o ponto 339 definido pelas coordenadas N: 7.900.235,352 m e E: 187.647,342 m, com azimute de 270°00'00" e distância de 81,18 m deste segue até o ponto 338 definido pelas coordenadas N: 7.900.192,864 m e E: 187.222,344 m, com azimute de 264°17'28" e distância de 427,12 m deste segue até o ponto 337 definido pelas coordenadas N: 7.900.140,076 m e E: 186.680,836 m, com azimute de 264°25'56" e distância de 544,07 m deste segue até o ponto 336 definido pelas coordenadas N: 7.900.127,999 m e E: 186.480,666 m, com azimute de 266°32'51" e distância de 200,53 m deste segue até o ponto 335 definido pelas coordenadas N: 7.900.140,158 m e E: 186.377,236 m, com azimute de 276°42'16" e distância de 104,14 m deste segue até o ponto 334 definido pelas coordenadas N: 7.900.183,928 m e E: 186.259,205 m, com azimute de 290°20'48" e distância de 125,89 m deste segue até o ponto 333 definido pelas coordenadas N: 7.900.245,936 m e E: 186.174,028 m, com azimute de 306°03'14" e distância de 105,36 m deste segue até o ponto 332 definido pelas coordenadas N: 7.900.324,965 m e E: 186.099,802 m, com azimute de 316°47'43" e distância de 108,42 m deste segue até o ponto 331 definido pelas coordenadas N: 7.900.420,303 m e E: 186.045,525 m, com azimute de 330°20'48" e distância de 109,71 m deste segue até o ponto 330 definido pelas coordenadas N: 7.900.556,853 m e E: 186.003,824 m, com azimute de 343°01'05" e distância de 142,78 m deste segue até o ponto 329 definido pelas coordenadas N: 7.900.699,357 m e E: 186.007,020 m, com azimute de 1°17'06" e distância de 142,54 m deste segue até o ponto 328 definido pelas coordenadas N: 7.900.798,810 m e E: 186.032,373 m, com azimute de 14°18'04" e distância de 102,63 m deste segue até o ponto 327 definido pelas coordenadas N: 7.900.878,394 m e E: 186.071,345 m, com azimute de 26°05'27" e distância de 88,61 m deste segue até o ponto 326 definido pelas coordenadas N: 7.900.939,848 m e E: 186.115,007 m, com azimute de 35°23'37" e distância de 75,39 m deste segue até o ponto 325 definido pelas coordenadas N: 7.900.998,150 m e E: 186.167,681 m, com azimute de 42°05'49" e distância de 78,57 m deste segue até o ponto 324 definido pelas coordenadas N: 7.901.347,932 m e E: 186.494,650 m, com azimute de 43°04'09" e distância de 478,81 m deste segue até o ponto 323 definido pelas coordenadas N: 7.901.439,400 m e E: 186.578,430 m, com azimute de 42°29'17" e distância de 124,04 m deste segue até o ponto 322 definido pelas coordenadas N: 7.901.525,029 m e E: 186.640,818 m, com azimute de 36°04'36" e distância de 105,95 m deste segue até o ponto 321 definido pelas coordenadas N: 7.901.621,158 m e E: 186.681,661 m, com azimute de 23°01'09" e distância de 104,45 m deste segue até o ponto 320 definido pelas coordenadas N: 7.901.722,573 m e E: 186.700,642 m, com azimute de 10°36'04" e distância de 103,18 m

deste segue até o ponto 319 definido pelas coordenadas N: 7.901.818,052 m e E: 186.699,289 m, com azimute de 359°11'18" e distância de 95,49 m deste segue até o ponto 318 definido pelas coordenadas N: 7.901.907,581 m e E: 186.684,755 m, com azimute de 350°46'44" e distância de 90,70 m deste segue até o ponto 317 definido pelas coordenadas N: 7.902.494,045 m e E: 186.441,557 m, com azimute de 337°28'37" e distância de 634,89 m





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



deste segue até o ponto 316 definido pelas coordenadas N: 7.902.555,684 m e E: 186.406,885 m, com azimute de 330°38'33" e distância de 70,72 m deste segue até o ponto 315 definido pelas coordenadas N: 7.902.630,309 m e E: 186.340,655 m, com azimute de 318°24'39" e distância de 99,78 m deste segue até o ponto 314 definido pelas coordenadas N: 7.902.699,831 m e E: 186.250,065 m, com azimute de 307°30'14" e distância de 114,19 m deste segue até o ponto 313 definido pelas coordenadas N: 7.902.731,066 m e E: 186.193,125 m, com azimute de 298°44'52" e distância de 64,94 m deste segue até o ponto 312 definido pelas coordenadas N: 7.902.792,421 m e E: 186.129,489 m, com azimute de 313°57'15" e distância de 88,40 m deste segue até o ponto 311 definido pelas coordenadas N: 7.902.886,128 m e E: 186.061,385 m, com azimute de 323°59'28" e distância de 115,84 m deste segue até o ponto 310 definido pelas coordenadas N: 7.902.984,296 m e E: 186.021,193 m, com azimute de 337°44'05" e distância de 106,08 m deste segue até o ponto 309 definido pelas coordenadas N: 7.903.099,868 m e E: 185.999,248 m, com azimute de 349°14'55" e distância de 117,64 m deste segue até o ponto 308 definido pelas coordenadas N: 7.903.193,237 m e E: 186.001,868 m, com azimute de 1°36'26" e distância de 93,41 m deste segue até o ponto 307 definido pelas coordenadas N: 7.903.286,536 m e E: 186.023,543 m, com azimute de 13°04'44" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 306 definido pelas coordenadas N: 7.903.367,757 m e E: 186.057,014 m, com azimute de 22°23'47" e distância de 87,85 m deste segue até o ponto 305 definido pelas coordenadas N: 7.903.456,218 m e E: 186.120,196 m, com azimute de 35°32'08" e distância de 108,71 m deste segue até o ponto 304 definido pelas coordenadas N: 7.903.498,671 m e E: 186.160,518 m, com azimute de 43°31'31" e distância de 58,55 m deste segue até o ponto 303 definido pelas coordenadas N: 7.903.536,696 m e E: 186.208,203 m, com azimute de 51°25'49" e distância de 60,99 m deste segue até o ponto 302 definido pelas coordenadas N: 7.903.568,604 m e E: 186.257,997 m, com azimute de 57°20'54" e distância de 59,14 m deste segue até o ponto 301 definido pelas coordenadas N: 7.903.660,636 m e E: 186.427,226 m, com azimute de 61°27'40" e distância de 192,64 m deste segue até o ponto 300 definido pelas coordenadas N: 7.903.925,167 m e E: 186.917,807 m, com azimute de 61°39'56" e distância de 557,36 m deste segue até o ponto 299 definido pelas coordenadas N: 7.904.127,395 m e E: 187.292,900 m, com azimute de 61°40'09" e distância de 426,13 m deste segue até o ponto 298 definido pelas coordenadas N: 7.904.249,851 m e E: 187.520,249 m, com azimute de 61°41'31" e distância de 258,23 m deste segue até o ponto 297 definido pelas coordenadas N: 7.904.339,401 m e E: 187.684,548 m, com azimute de 61°24'28" e distância de 187,12 m deste segue até o ponto 296 definido pelas coordenadas N: 7.904.385,048 m e E: 187.748,781 m, com azimute de 54°36'01" e distância de 78,80 m deste segue até o ponto 295 definido pelas coordenadas N: 7.904.453,194 m e E: 187.811,932 m, com azimute de 42°49'18" e distância de 92,91 m deste segue até o ponto 294 definido pelas coordenadas N: 7.904.508,298 m e E: 187.848,922 m, com azimute de 33°52'20" e distância de 66,37 m deste segue até o ponto 293 definido pelas coordenadas N: 7.904.576,492 m e E: 187.883,046 m, com azimute de 26°35'00" e distância de 76,26 m deste segue até o ponto 292 definido pelas coordenadas N: 7.904.672,968 m e E: 187.913,746 m, com azimute de 17°39'06" e distância de 101,24 m deste segue até o ponto 291 definido pelas coordenadas N: 7.904.778,844 m e E: 187.918,793 m, com azimute de 2°43'45" e distância de 106,00 m deste segue até o ponto 290 definido pelas coordenadas N: 7.904.856,986 m e E: 187.911,589 m, com azimute de 354°43'59" e distância de 78,47 m deste segue até o ponto 289 definido pelas coordenadas N: 7.905.160,500 m e E: 187.814,223 m, com azimute de 342°12'50" e distância de 318,75 m deste segue até o ponto 288 definido

pelas coordenadas N: 7.905.705,055 m e E: 187.636,896 m, com azimute de 341°57'46" e distância de 572,70 m deste segue até o ponto 287 definido pelas coordenadas N: 7.905.786,226 m e E: 187.607,617 m, com azimute de 340°09'56" e distância de 86,29 m deste segue até o ponto 286 definido pelas coordenadas N: 7.905.854,030 m e E: 187.568,117 m, com azimute de 329°46'36" e distância de 78,47 m deste segue até o ponto 285 definido pelas coordenadas N: 7.905.921,835 m e E: 187.512,413 m, com azimute de 320°35'43" e distância de 87,75 m deste segue até o ponto 284 definido pelas coordenadas N: 7.905.979,005 m e E: 187.444,485 m, com azimute de 310°05'06" e distância de 88,78 m deste segue até o ponto 283 definido pelas coordenadas N: 7.906.021,655 m e E: 187.371,762 m, com azimute de 300°23'27" e distância de 84,31 m deste segue até o ponto 282 definido pelas coordenadas N: 7.906.047,325 m e E: 187.308,525 m, com azimute de 292°05'37" e distância de 68,25 m deste segue até o ponto 281 definido pelas coordenadas N: 7.906.071,253 m e E: 187.214,106 m, com azimute de 284°13'14" e distância de 97,40 m deste segue até o ponto 280 definido pelas coordenadas N: 7.906.070,781 m e E: 186.759,685 m, com azimute de 269°56'26" e distância de 454,42 m deste segue até o ponto 279 definido pelas coordenadas N: 7.906.066,269 m e E: 186.266,672 m, com azimute de 269°28'33" e distância de 493,03 m deste segue até o ponto 278 definido pelas coordenadas N: 7.906.072,079 m e E: 186.192,724 m, com azimute de 274°29'32" e distância de 74,18 m deste segue até o ponto 277 definido pelas coordenadas N: 7.906.081,956 m e E: 186.145,710 m, com azimute de 281°51'51" e distância de 48,04 m deste segue até o ponto 276 definido pelas coordenadas N: 7.906.097,373 m e E: 186.097,974 m, com azimute de 287°53'56" e distância de 50,16 m deste segue até o ponto 275 definido pelas coordenadas N: 7.906.119,444 m e E: 186.047,240 m, com azimute de 293°30'37" e distância de 55,33 m deste segue até o ponto 274 definido pelas coordenadas N: 7.906.138,952 m e E: 186.011,620 m, com azimute de 298°42'33" e distância de 40,61 m deste segue até o ponto 273 definido pelas coordenadas N: 7.906.213,220 m e E: 185.916,694 m, com azimute de 308°02'19" e distância de 120,53 m deste segue até o ponto 272 definido pelas coordenadas N: 7.906.312,615 m e E: 185.843,236 m, com azimute de 323°32'01" e distância de 123,59 m deste segue até o ponto 271 definido pelas coordenadas N: 7.906.447,181 m e E: 185.782,020 m, com azimute de 335°32'19" e distância de 147,84 m deste segue até o ponto 270 definido pelas coordenadas N: 7.906.575,631 m e E: 185.768,246 m, com azimute de 353°52'46" e distância de 129,19 m deste segue até o ponto 260 definido pelas coordenadas N: 7.906.701,787 m e E: 185.785,104 m, com azimute de 7°36'41" e distância de 127,28 m deste segue até o ponto 259 definido pelas coordenadas N: 7.906.843,999 m e E: 185.849,381 m, com azimute de 24°19'18" e distância de 156,06 m deste segue até o ponto 258 definido pelas coordenadas N: 7.906.947,982 m e E: 185.941,204 m, com azimute de 41°26'47" e distância de 138,72 m deste segue até o ponto 257 definido pelas coordenadas N: 7.907.027,947 m e E: 186.070,900 m, com azimute de 58°20'38" e distância de 152,37 m deste segue até o ponto 269 definido pelas coordenadas N: 7.907.645,161 m e E: 187.109,683 m, com azimute de 59°16'57" e distância de 1.208,31 m deste segue até o ponto 268 definido pelas coordenadas N: 7.907.683,338 m e E: 187.167,876 m, com azimute de 56°44'00" e distância de 69,60 m deste segue até o ponto 267 definido pelas coordenadas N: 7.907.723,865 m e E: 187.215,488 m, com azimute de 49°35'48" e distância de 62,52 m deste segue até o ponto 266 definido pelas coordenadas N: 7.907.791,084 m e E: 187.276,755 m, com azimute de 42°20'51" e distância de 90,95 m deste segue até o ponto 265 definido pelas coordenadas N: 7.907.884,633 m e E: 187.331,174 m, com azimute de 30°11'14" e distância de 108,23 m deste segue até o ponto 264 definido pelas coordenadas N:





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



7.907.958,887 m e E: 187.356,920 m, com azimute de $19^{\circ}07'23''$ e distância de 78,59 m deste segue até o ponto 263 definido pelas coordenadas N: 7.908.034,110 m e E: 187.370,498 m, com azimute de $10^{\circ}13'55''$ e distância de 76,44 m deste segue até o ponto 262 definido pelas coordenadas N: 7.908.127,075 m e E: 187.374,594 m, com azimute de $2^{\circ}31'22''$ e distância de 93,05 m deste segue até o ponto 261 definido pelas coordenadas N: 7.908.212,284 m e E: 187.357,109 m, com azimute de $348^{\circ}24'13''$ e distância de 86,98 m deste segue até o ponto 256 definido pelas coordenadas N: 7.908.291,155 m e E: 187.328,811 m, com azimute de $340^{\circ}15'46''$ e distância de 83,79 m deste segue até o ponto 255 definido pelas coordenadas N: 7.908.388,654 m e E: 187.274,825 m, com azimute de $331^{\circ}01'34''$ e distância de 111,45 m deste segue até o ponto 254 definido pelas coordenadas N: 7.908.711,349 m e E: 187.059,713 m, com azimute de $326^{\circ}18'44''$ e distância de 387,82 m deste segue até o ponto 253 definido pelas coordenadas N: 7.908.902,457 m e E: 186.935,817 m, com azimute de $327^{\circ}02'40''$ e distância de 227,76 m deste segue até o ponto 252 definido pelas coordenadas N: 7.909.529,331 m e E: 186.515,212 m, com azimute de $326^{\circ}08'24''$ e distância de 754,90 m deste segue até o ponto 251 definido pelas coordenadas N: 7.909.633,017 m e E: 186.446,633 m, com azimute de $326^{\circ}31'10''$ e distância de 124,31 m deste segue até o ponto 250 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,540 m e E: 186.383,469 m, com azimute de $317^{\circ}19'49''$ e distância de 93,19 m deste segue até o ponto 249 definido pelas coordenadas N: 7.909.750,228 m e E: 186.323,914 m, com azimute de $309^{\circ}16'02''$ e distância de 76,92 m deste segue até o ponto 248 definido pelas coordenadas N: 7.909.795,309 m e E: 186.240,898 m, com azimute de $298^{\circ}30'14''$ e distância de 94,47 m deste segue até o ponto 247 definido pelas coordenadas N: 7.909.824,048 m e E: 186.141,503 m, com azimute de $286^{\circ}07'34''$ e distância de 103,47 m deste segue até o ponto 246 definido pelas coordenadas N: 7.909.927,116 m e E: 185.501,709 m, com azimute de $279^{\circ}09'06''$ e distância de 648,04 m deste segue até o ponto 245 definido pelas coordenadas N: 7.910.067,846 m e E: 184.613,032 m, com azimute de $278^{\circ}59'55''$ e distância de 899,75 m deste segue até o ponto 244 definido pelas coordenadas N: 7.910.267,280 m e E: 183.406,840 m, com azimute de $279^{\circ}23'18''$ e distância de 1.222,57 m deste segue até o ponto 243 definido pelas coordenadas N: 7.910.269,035 m e E: 183.330,441 m, com azimute de $271^{\circ}18'57''$ e distância de 76,42 m deste segue até o ponto 242 definido pelas coordenadas N: 7.910.255,581 m e E: 183.229,304 m, com azimute de $262^{\circ}25'20''$ e distância de 102,03 m deste segue até o ponto 241 definido pelas coordenadas N: 7.910.208,338 m e E: 183.116,945 m, com azimute de $247^{\circ}11'43''$ e distância de 121,89 m deste segue até o ponto 240 definido pelas coordenadas N: 7.909.723,115 m e E: 182.236,402 m, com azimute de $241^{\circ}08'35''$ e distância de 1.005,38 m deste segue até o ponto 239 definido pelas coordenadas N: 7.909.645,163 m e E: 182.091,750 m, com azimute de $241^{\circ}40'49''$ e distância de 164,32 m deste segue até o ponto 238 definido pelas coordenadas N: 7.909.617,150 m e E: 182.003,776 m, com azimute de $252^{\circ}20'14''$ e distância de 92,33 m deste segue até o ponto 237 definido pelas coordenadas N: 7.909.605,045 m e E: 181.919,844 m, com azimute de $261^{\circ}47'35''$ e distância de 84,80 m deste segue até o ponto 236 definido pelas coordenadas N: 7.909.606,517 m e E: 181.853,129 m, com azimute de $271^{\circ}15'50''$ e distância de 66,73 m deste segue até o ponto 235 definido pelas coordenadas N: 7.909.616,405 m e E: 181.789,353 m, com azimute de $278^{\circ}48'46''$ e distância de 64,54 m deste segue até o ponto 234 definido pelas coordenadas N: 7.909.627,056 m e E: 181.748,800 m, com azimute de $284^{\circ}43'02''$ e distância de 41,93 m deste segue até o ponto 233 definido pelas coordenadas N: 7.909.642,698 m e E: 181.704,174 m, com azimute de $289^{\circ}18'58''$ e distância de 47,29 m deste segue até o ponto 232 definido pelas coordenadas N: 7.909.650,158 m e E:

181.687,045 m, com azimute de 293°31'58" e distância de 18,68 m deste segue até o ponto 231 definido pelas coordenadas N: 7.909.667,501 m e E: 181.652,801 m, com azimute de 296°51'35" e distância de 38,39 m deste segue até o ponto 230 definido pelas coordenadas N: 7.909.673,308 m e E: 181.643,018 m, com azimute de 300°41'45" e distância de 11,38 m deste segue até o ponto 229 definido pelas coordenadas N: 7.909.681,879 m e E: 181.628,790 m, com azimute de 301°03'52" e distância de 16,61 m deste segue até o ponto 228 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,084 m e E: 181.600,318 m, com azimute de 304°00'04" e distância de 34,34 m deste segue até o ponto 227 definido pelas coordenadas N: 7.909.830,945 m e E: 181.424,284 m, com azimute de 306°24'58" e distância de 218,75 m deste segue até o ponto 226 definido pelas coordenadas N: 7.909.951,979 m e E: 181.260,243 m, com azimute de 306°25'16" e distância de 203,86 m deste segue até o ponto 225 definido pelas coordenadas N: 7.910.217,151 m e E: 180.901,022 m, com azimute de 306°26'03" e distância de 446,49 m deste segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas N: 7.910.875,564 m e E: 181.342,517 m, com azimute de 33°50'37" e distância de 792,73 m deste segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas N: 7.911.368,198 m e E: 182.343,665 m, com azimute de 63°47'59" e distância de 1.115,79 m deste segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas N: 7.911.213,388 m e E: 182.961,038 m, com azimute de 104°04'37" e distância de 636,49 m deste segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas N: 7.910.561,425 m e E: 183.501,397 m, com azimute de 140°20'51" e distância de 846,78 m deste segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas N: 7.910.159,057 m e E: 185.613,131 m, com azimute de 100°47'16" e distância de 2.149,73 m deste segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas N: 7.912.280,289 m e E: 187.289,349 m, com azimute de 38°18'58" e distância de 2.703,58 m deste segue até o ponto 224 definido pelas coordenadas N: 7.913.419,748 m e E: 188.538,246 m, com azimute de 47°37'25" e distância de 1.690,59 m deste segue até o ponto 223 definido pelas coordenadas N: 7.911.781,264 m e E: 189.136,346 m, com azimute de 159°56'46" e distância de 1.744,23 m deste segue até o ponto 222 definido pelas coordenadas N: 7.910.875,248 m e E: 189.467,163 m, com azimute de 159°56'28" e distância de 964,52 m deste segue até o ponto 221 definido pelas coordenadas N: 7.910.428,279 m e E: 189.615,201 m, com azimute de 161°40'29" e distância de 470,85 m deste segue até o ponto 220 definido pelas coordenadas N: 7.910.211,806 m e E: 189.638,438 m, com azimute de 173°52'24" e distância de 217,72 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 17.929,5391 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 238
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**ZONA INDUSTRIAL 1
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 428,6492 Ha.
Perímetro: 10.035,78 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **ZI010** definido pelas coordenadas N: 7.915.374,821m e E: 194.002,573 m, confrontando com , deste segue até o ponto **ZI011** definido pelas coordenadas N: 7.915.411,322 m e E: 194.034,221 m, com azimute de 40°55'36" e distância de 48,31 m deste segue até o ponto **ZI012** definido pelas coordenadas N: 7.914.487,290 m e E: 194.216,531 m, com azimute de 168°50'20" e distância de 941,85 m deste segue até o ponto **ZI013** definido pelas coordenadas N: 7.914.423,980 m e E: 193.950,363 m, com azimute de 256°37'14" e distância de 273,59 m deste segue até o ponto **ZI014** definido pelas coordenadas N: 7.913.980,313 m e E: 194.055,891 m, com azimute de 166°37'14" e distância de 456,04 m deste segue até o ponto **ZI015** definido pelas coordenadas N: 7.913.783,157 m e E: 192.884,022 m, com azimute de 260°27'00" e distância de 1.188,34 m deste segue até o ponto **ZI016** definido pelas coordenadas N: 7.913.582,194 m e E: 192.954,270 m, com azimute de 160°43'57" e distância de 212,89 m deste segue até o ponto **ZI017** definido pelas coordenadas N: 7.913.549,013 m e E: 193.175,523 m, com azimute de 98°31'45" e distância de 223,73 m deste segue até o ponto **ZI017A** definido pelas coordenadas N: 7.913.352,866 m e E: 193.219,656 m, com azimute de 167°19'11" e distância de 201,05 m deste segue até o ponto **ZI018** definido pelas coordenadas N: 7.913.053,351 m e E: 193.287,046 m, com azimute de 167°19'11" e distância de 307,00 m deste segue até o ponto **ZI019** definido pelas coordenadas N: 7.912.772,562 m e E: 191.889,235 m, com azimute de 258°38'30" e distância de 1.425,73 m deste segue até o ponto **ZI020** definido pelas coordenadas N: 7.913.261,630 m e E: 191.641,720 m, com azimute de 333°09'22" e distância de 548,13 m deste segue até o ponto **ZI021** definido pelas coordenadas N: 7.913.489,521 m e E: 191.752,943 m, com azimute de 26°00'53" e distância de 253,58 m deste segue até o ponto **ZI0022** definido pelas coordenadas N: 7.914.332,906 m e E: 191.562,738 m, com azimute de 347°17'27" e distância de 864,57 m deste segue até o ponto **ZI 001** definido pelas coordenadas N: 7.914.679,967 m e E: 191.484,690 m, com azimute de 347°19'34" e distância de 355,73 m deste segue até o ponto **ZI002** definido pelas coordenadas N: 7.914.755,426 m e E: 191.581,018 m, com azimute de 51°55'35" e distância de 122,37 m deste segue até o ponto **ZI004** definido pelas coordenadas N: 7.914.873,196 m e E: 191.812,494 m, com azimute de 63°02'02" e distância de 259,71 m deste segue até o

ponto **ZI005** definido pelas coordenadas N: 7.914.965,460 m e E: 192.054,751 m, com azimute de 69°09'02" e distância de 259,23 m deste segue até o ponto **ZI006** definido pelas coordenadas N: 7.915.067,571 m e E: 192.733,541 m, com azimute de 81°26'42" e distância de 686,43 m deste segue até o ponto **ZI007** definido pelas coordenadas N: 7.915.024,155 m e E: 193.054,818 m, com azimute de 97°41'46" e distância de 324,20 m deste segue até o ponto **ZI008** definido pelas coordenadas N: 7.915.094,441 m e E: 193.763,203 m, com azimute de 84°20'01" e distância de 711,86 m deste segue até o ponto **ZI009** definido pelas coordenadas N: 7.915.280,209 m e E: 193.892,757 m, com azimute de 34°53'31" e distância de 226,48 m deste segue até o ponto **ZI010** definido pelas coordenadas N: 7.915.374,821 m e E: 194.002,573 m, com azimute de 49°15'12" e distância de 144,95 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 428,6492 ha.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**ZONA INDUSTRIAL 2
INDIANÓPOLIS - MG**

Área: 92,5368 Ha.
Perímetro: 4.314,73 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **ZI0028** definido pelas coordenadas N: 7.909.298,310m e E: 191.817,334 m, confrontando com , deste segue até o ponto **ZI0023** definido pelas coordenadas N: 7.909.679,309 m e E: 192.247,950 m, com azimute de 48°29'54" e distância de 574,97 m deste segue até o ponto **ZI0024** definido pelas coordenadas N: 7.909.196,242 m e E: 192.675,360 m, com azimute de 138°29'53" e distância de 645,01 m deste segue até o ponto **ZI0025** definido pelas coordenadas N: 7.909.228,722 m e E: 192.711,905 m, com azimute de 48°22'14" e distância de 48,89 m deste segue até o ponto **ZI0026** definido pelas coordenadas N: 7.908.563,648 m e E: 193.300,476 m, com azimute de 138°29'32" e distância de 888,11 m deste segue até o ponto **ZI0027** definido pelas coordenadas N: 7.908.149,640 m e E: 192.832,990 m, com azimute de 228°28'18" e distância de 624,46 m deste segue até o ponto **ZI0028** definido pelas coordenadas N: 7.909.298,310 m e E: 191.817,334 m, com azimute de 318°31'01" e distância de 1.533,30 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 92,5368 ha.

Davina

[Signature]

[Signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



MEMORIAL DESCRITIVO

**ZONA INDUSTRIAL 3
INDIANÓPOLIS - MG**

Área: 59,0267 Ha.
Perímetro: 3.183,52 m.

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **ZI054** definido pelas coordenadas N: 7.894.088,698m e E: 193.844,166 m, confrontando com , deste segue até o ponto **ZI055** definido pelas coordenadas N: 7.894.491,860 m e E: 194.362,159 m, com azimute de 52°06'21" e distância de 656,40 m deste segue até o ponto **ZI 050** definido pelas coordenadas N: 7.894.726,935 m e E: 194.614,344 m, com azimute de 47°00'40" e distância de 344,76 m deste segue até o ponto **ZI051** definido pelas coordenadas N: 7.894.259,880 m e E: 194.978,359 m, com azimute de 142°04'04" e distância de 592,15 m deste segue até o ponto **ZI052** definido pelas coordenadas N: 7.894.048,678 m e E: 194.752,716 m, com azimute de 226°53'36" e distância de 309,07 m deste segue até o ponto **ZI053** definido pelas coordenadas N: 7.893.624,055 m e E: 194.206,063 m, com azimute de 232°09'40" e distância de 692,19 m deste segue até o ponto **ZI054** definido pelas coordenadas N: 7.894.088,698 m e E: 193.844,166 m, com azimute de 322°05'10" e distância de 588,95 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,0267 ha.

Dama

[Signature]

[Signature]



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



ANEXO III

Parâmetros para definição de medidas compensatórias e atenuantes para empreendimentos sujeitos à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 1º As medidas mitigadoras estabelecidas durante a análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão estar diretamente relacionadas com os impactos urbanos gerados pelo empreendimento.

§ 1º Consideram-se medidas mitigadoras as ações, os projetos, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para eliminar ou atenuar os impactos negativos gerados pelo empreendimento no terreno ou em sua área de influência.

§ 2º Quando as medidas mitigadoras não puderem ser executadas ou quando não forem suficientes para mitigarem os impactos do empreendimento, serão exigidas ao empreendedor medidas compensatórias.

Art. 2º As medidas mitigadoras definidas pelo Conselho da Cidade não poderão ser convertidas em pagamentos em espécie, depósitos ou transferências bancárias e serão executadas sempre pelo empreendedor.

Art. 3º Para a definição das medidas compensatórias e atenuantes, o Conselho da Cidade deverá levar em conta as necessidades no entorno imediato e possíveis impactos negativos causadas pelo empreendimento na seguinte ordem de prioridade:

- I- educação;
- II- trânsito;
- III- saúde.

Parágrafo único. As medidas compensatórias e atenuantes, quando solicitadas, não poderão exceder 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do empreendimento.

Art. 5º Não poderão ser liberados quaisquer tipos de licença a empreendimentos, sujeitas à apresentação do EIV, até que seja assinado o Termo de Compromisso entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal.

Art. 6º O prazo para a execução das medidas mitigatórias ou compensatórias deverão estar previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os prazos deverão ser dados da seguinte forma:

I- 30 (trinta) dias para medidas simples, tais como plantio de árvore, ajuste na área interna do empreendimento, acústica, limpeza, etc.;

II- 60 (sessenta) dias para medidas de baixa complexidade, tais como reforma de passeio público, sinalização horizontal e vertical, doação de abrigos de ônibus, etc.;

III- Acima de 90 (noventa) dias para medidas de alta complexidade, tais como reforma e ou ampliação de equipamento público, recapeamento asfáltico, etc.;

Art. 7º As medidas compensatórias deverão ser realizadas prioritariamente na área de influência do empreendimento.

Art. 8º O valor das ações, projetos, obras e serviços, considerados como medidas compensatórias, será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$C = VE \times GI$, onde:

C = Valor da Compensação;

VE = Valor do Empreendimento, calculado a partir da seguinte fórmula: $VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$;

AC = Área Total Construída;

VC = Valor do metro quadrado da construção, calculado com base no Custo Unitário Básico de Construção (CUB) informado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Minas Gerais (SINDUSCON -MG);

AT = Área Total do Terreno;

VT = Valor do metro quadrado do terreno calculado com base no Cadastro Técnico Municipal (Planta de Valores);

GI = Grau de Impacto urbano, considerará os parâmetros estabelecidos neste artigo e nas Tabelas I e II;

§1º A definição de GI, para empreendimentos não-residenciais, será dar conforme o disposto na Tabela I do presente Anexo, na seguinte ordem:

I- classificação conforme o nível de impacto;

II- enquadramento conforme a categoria de uso.

§ 2º Caso a classificação do inciso I do §1º, deste art. 8º, recaia em mais de um critério, adotar-se-á o critério mais rigoroso.

Art. 9º Em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou por suas entidades, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público pelo Conselho da Cidade, poderão ser dispensados das medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

Parágrafo único. Caso seja constatado no Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) que não há impactos negativos do empreendimento à vizinhança, após análise e a critério do Conselho da Cidade, o empreendimento poderá ser isentado de qualquer eventual medida.

Art. 10. Caso o Conselho da Cidade identifique que empreendimentos de qualquer natureza possuam impactos positivos superiores aos impactos negativos produzidos, poderão ser dispensadas as medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

Art. 11. Quando houver dois ou mais empreendimentos em áreas contíguas ou na mesma área de influência, as medidas mitigadoras e compensatórias poderão ser agrupadas.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Tabela I - classificação conforme Nível de Impacto

Nível de Impacto	Área construída
Baixo	Até 2.500 m ²
Médio	Entre 2.500 e 10.000 m ²
Alto	Acima de 10.000 m ²

Tabela II- enquadramento conforme a Categoria de Uso

Categoria de Uso	Baixo Impacto	Médio Impacto	Alto Impacto
Serviços	0,2%	0,3%	0,4%
Comércio varejista	0,2%	0,3%	0,4%
Comércio atacadista	0,2%	0,3%	0,4%
Indústria	0,1%	0,2%	0,3%
Residencial	0,1%	0,2%	0,3%
Sem destinação específica	0,3%	0,4%	0,5%



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



ANEXO IV

Glossário

- Diretrizes: São opções estratégicas de longo prazo, feitas sob forma de restrições, prioridades e estímulos indutores, para serem alcançados os objetivos gerais e estratégicos de promoção do desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade;
- Objetivos Estratégicos: São os resultados que se pretendem alcançar dentro do menor prazo possível;
- Ações Estratégicas: São os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar os objetivos estratégicos;
- Indicadores de desempenho: são valores que medem o grau de progresso de um processo ou obra, ou a posição relativa da prestação de um serviço;
- Programas: São conjuntos de atividades que compõem uma ação estratégica;
- Projetos: São partes detalhadas de um programa, compreendendo levantamentos, detalhes construtivos ou funcionais, metas a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários e acompanhamento de sua implantação;
- Planos ou programas de ação: É o conjunto de programas e projetos estabelecidos por uma gestão municipal;
- Orçamento: É a definição dos recursos alocados a cada projeto e atividade, assim como a discriminação das fontes desses recursos;
- Parceria: É o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre a Prefeitura e os eventuais parceiros, pessoas naturais, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, fundações, autarquias e organizações não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas;
- Área edificada ou construída: É a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação ou área total edificada dentro de uma unidade territorial;
- Área útil: Superfície utilizável da área construída, de uma parte ou de toda uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes e pilares;
- Coeficiente de aproveitamento: A relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno;
- Coeficiente de ocupação: É a relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;

- Habitação de interesse social: É aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária ou auferir renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos ou seu sucedâneo legal;
- Índice de áreas verdes: É a relação entre a parte do lote ou gleba coberta por vegetação e a área total do mesmo;
- Potencial construtivo de um lote ou gleba: É o produto da sua área pelo coeficiente de aproveitamento da zona onde estiver localizado;
- Taxa de ocupação: é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;
- Taxa de permeabilidade: é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e sua área total;
- Uso misto: É a utilização do mesmo lote ou mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
- Bairros: São porções da zona urbana e da zona de expansão urbana delimitadas por lei;
- Conselhos Municipais: Compostos por representantes dos setores públicos e privados, de entidades da sociedade civil e de movimentos sociais que atuam com a questão urbana;
- Operações consorciadas: Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental;
- Estudo de impacto de vizinhança (EIV): Instrumento para que se possa fazer a mediação entre os interesses privados dos empreendedores e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam em seu entorno;
- Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo: Instrumento destinado a promover a distribuição justa da riqueza inerente à propriedade, como instrumento de realização da justiça social;
- Áreas de intervenção urbana: são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais aplicam-se os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, - Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



- Zonas: São porções de território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por sua função social diferenciada;
- Zona Residencial (ZR): São áreas onde se localizam as residências, cuja função, a atividade humana de habitar, é exercida com maior incidência que as demais funções urbanas;
- Zona Industrial (ZI): São áreas onde se localizam as indústrias e suas atividades conexas;
- Zona de Chácara de Recreio (ZCR): São áreas legalmente parceladas com essa finalidade, onde se localizam residências e locais de recreio;
- Zona Mista (ZM): É a área onde coexistem os diversos usos urbanos, que não oferecem grande incômodo ou risco;
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): São áreas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social;
- Zona Especial de Interesse Turístico e Desenvolvimento Imobiliário (ZEIT): São áreas destinadas primordialmente ao interesse de novos empreendimentos turísticos;
- Zona de Tombamento e de Preservação ao Patrimônio Histórico (ZTPPH): compreende as áreas de preservação ao patrimônio histórico, tendo grande relevância para a história do Município, segundo legislação específica;
- Área de Preservação Ambiental (APA): compreende as áreas de interesse ambiental que o Poder Público deseje criar, preservar e recuperar, destinadas a proteger as ocorrências ambientais isoladas, paisagens naturais ou remanescentes de vegetação significativa;
- Área de Recuperação Ambiental (ARA): compreende as áreas degradadas, necessitando adotar ações para recuperá-las;
- Área Verde (AV): entendidas como o conjunto de praças, jardins, canteiros centrais das avenidas e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes;
- Área Residencial (AR): compreende todas as áreas, dentro da consolidação urbana, destinadas à moradia do cidadão;
- Área Comercial e de Serviço (ACS): compreende a área predominantemente estruturada, ou a estruturar, para as atividades comerciais e de prestação de serviços;
- Zona do Distrito Industrial (ZDI): área destinada à atividade industrial;
- Zona para Expansão do Distrito Industrial (ZEDI): área destinada à expansão da atividade industrial;

- Alinhamento: limite entre o lote e o logradouro público;
- Afastamentos: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;
- Desenvolvimento Local Endógeno: desenvolvimento que se faz a partir das características próprias do local, assentadas nas competências e saberes acumulados ao longo do tempo pelos atores produtivos (empresários, trabalhadores, entidades representativas, universidade, Poder Público local etc.);
- Direito de Preferência: o mesmo que o Direito de Preempção estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01;
- Frente do lote ou testada: é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;
- Gabarito: Limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos;
- Impacto urbanístico: Impacto físico-funcional, na paisagem urbana, sócio-econômicas-culturais, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana;
- Incômodo: Potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;
- Inócuo: Inofensivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da sociedade;
- Lote: é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;
- Pavimento: espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;
- Polo Gerador de Tráfego: uso ou atividade que, para seu funcionamento, gere interferências no tráfego do entorno e impõe necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias;
- Sistema Viário: compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos.

